



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 118

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1971

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.668 — DE 23 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre a filiação dos empregados das Bolsas de Valores ao sistema orgânico da Previdência Social e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados das Bolsas de Valores são sujeitos ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).  
Art. 2º É assegurado aos empregados das Bolsas de Valores, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o direito

de inscrever o tempo de serviço anterior prestado às referidas instituições, durante o qual não hajam contribuído para a Previdência Social, feita a respectiva indenização, na forma estabelecida no Regulamento da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Júlio Barata

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 68.792 — DE 21 DE JUNHO DE 1971

Reclassifica os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º, letra G, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.045, de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam reclassificados, com os respectivos ocupantes, na forma dos anexos, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A reclassificação a que se refere este artigo e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto, ou os expedirá aos que não os possuam.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Armando de Brito

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (ex- I.A.P.F.E.S.P.)

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

| CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE | DEMONSTRAÇÃO | CÓDIGO | NÚMERO DE CARGOS  |                 |                  |       |               |                 |                  |       | OBSERVAÇÕES |   |
|---------------------------|--------------|--------|-------------------|-----------------|------------------|-------|---------------|-----------------|------------------|-------|-------------|---|
|                           |              |        | SITUAÇÃO ANTERIOR |                 |                  |       | SITUAÇÃO NOVA |                 |                  |       |             |   |
|                           |              |        | Fixos             | Exce-<br>dentes | Provi-<br>sórios | Vagos | Fixos         | Exce-<br>dentes | Provi-<br>sórios | Vagos |             |   |
| REVISOR                   | EC-306.21.C  |        |                   |                 |                  | 1     | -             | -               | -                |       |             |   |
| REVISOR                   | EC-306.20.B  |        |                   |                 |                  | 1     | -             | -               | -                |       |             |   |
| REVISOR                   | EC-306.19.A  |        |                   |                 |                  | 3     | -             | -               | 3                |       |             | 1) Aplicação do disposto no Decreto nº 67.269, de 24.09.70                                  |
| REVISOR                   | EC-306.16.C  |        | 1                 | -               | -                | -     | -             | -               | -                |       |             |   |
| REVISOR                   | EC-306.14.B  |        | 3                 | -               | -                | -     | -             | -               | 2                |       |             |   |
| REVISOR                   | EC-306.12.A  |        | 1                 | -               | -                | -     | -             | -               | 1                |       |             |   |
|                           |              |        | 5                 |                 |                  |       |               |                 | 3                |       |             | 2) Ficam extintos 3 cargos vagos, na inicial, por força do art. 7º do Decreto-lei nº 225/67 |

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO      FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |            | FUNCIONÁRIOS   |            |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre .....             | Cr\$ 30,00 | Semestre ..... | Cr\$ 22,50 |
| Ano .....                  | Cr\$ 60,00 | Ano .....      | Cr\$ 45,00 |
| Exterior                   |            | Exterior       |            |
| Ano .....                  | Cr\$ 65,00 | Ano .....      | Cr\$ 50,00 |

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

| CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE |             | NÚMERO DE CARGOS  |                |                  |       |               |                |                  |       | OBSERVAÇÕES  |
|---------------------------|-------------|-------------------|----------------|------------------|-------|---------------|----------------|------------------|-------|--|
| DENOMINAÇÃO               | CÓDIGO      | SITUAÇÃO ANTERIOR |                |                  |       | SITUAÇÃO NOVA |                |                  |       |  |
|                           |             | Fixos             | Exc-<br>dentes | Provi-<br>sórios | Vagos | Fixos         | Exc-<br>dentes | Provi-<br>sórios | Vagos |  |
| REVISOR                   | EC-306.21.C |                   |                |                  |       | 13            | -              | -                | -     | 1) Aplicação do disposto no Decreto nº 67.269, de 24.09.70<br><br>2) Foi aplicado o parágrafo 2º inciso III do art. 4º do Decreto nº 48.921, de 8.09.60<br><br>3) Ficam extintos: 14 cargos vagos na classe B e 29 cargos vagos na classe A, de conformidade com o art. 7º do Decreto-lei 225/67 |
| REVISOR                   | EC-306.20.B |                   |                |                  |       | 23            | -              | -                | 16    |  |
| REVISOR                   | EC-306.19.A |                   |                |                  |       | 31            | -              | -                | 29    |  |
| REVISOR                   | EC-306.16.C | -                 | -              | -                | -     |               |                |                  |       |  |
| REVISOR                   | EC-306.14.B | 52                | -              | -                | 49    |               |                |                  |       |  |
| REVISOR                   | EC-306.12.A | 15                | -              | 4                | -     |               |                |                  |       |  |
|                           |             | 67                |                | 4                | 49    | 67            |                |                  | 45    |  |

| CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE |             | NÚMERO DE CARGOS  |                |                  |       |               |                |                  |       | OBSERVAÇÕES  |
|---------------------------|-------------|-------------------|----------------|------------------|-------|---------------|----------------|------------------|-------|--|
| DENOMINAÇÃO               | CÓDIGO      | SITUAÇÃO ANTERIOR |                |                  |       | SITUAÇÃO NOVA |                |                  |       |  |
|                           |             | Fixos             | Exc-<br>dentes | Provi-<br>sórios | Vagos | Fixos         | Exc-<br>dentes | Provi-<br>sórios | Vagos |  |
| REVISOR                   | EC-306.21.C |                   |                |                  |       | 1             | -              | -                | -     | 1) Aplicação do disposto no Decreto nº 67.269, de 24.09.70<br><br>2) Aplicado o Decreto nº 52.265/63<br><br>3) Ficam extintos 4 cargos vagos na inicial, de conformidade com o art. 7º do Decreto-lei nº 225/67. |
| REVISOR                   | EC-306.20.B |                   |                |                  |       | 3             | -              | -                | -     |  |
| REVISOR                   | EC-306.19.A |                   |                |                  |       | 4             | -              | -                | 4     |  |
| REVISOR                   | EC-306.16.C | 1                 | -              | -                | 1     |               |                |                  |       |  |
| REVISOR                   | EC-306.14.B | 3                 | -              | -                | 1     |               |                |                  |       |  |
| REVISOR                   | EC-306.12.A | 4                 | -              | -                | 2     |               |                |                  |       |  |
|                           |             | 8                 |                |                  | 4     | 8             |                |                  | 4     |  |

RELACÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 68.792, DE 21 DE JUNHO DE 1971

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(ex-IAPESP)

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Revisor

Código: EC — 306 — 21.C  
1 Cargo

1. Manoel Rabelo de Rezende

Código: EC — 306 — 20.B  
1 Cargo

1. Gastão Castro Craveiro

Código: EC-306.19-A

3 Cargos (3 vagos)

(ex-IAPI)

Série de Classes: Revisor

Código: EC — 306 — 21.C  
13 Cargos

1. Luiz Carlos Bueting
2. Herondina Lima da Silva
3. Maria Dolores Lumas Maciel
4. Otacilio Medeiros Filho
5. Lisard Luz Salvador
6. Bianca Bruno
7. Milton S. Paio Santos
8. Josepha Braz da Silva
9. Maria Arminda Tavares Palva
10. Norma Carvalho Gonçalves
11. Neyda Gomes da Silva
12. Neyde Corrêa de Andrade Mello
13. Adylles Cheab Santiago

Código: EC — 306 — 20.B  
23 Cargos — (16 vagos)

1. Almir Leal
2. Fernando Miguel Batista
3. Francisco Nascimento
4. Waldir da Silva Pinto
5. Sônia Nunes de Oliveira
6. Ceumar Alves Sevilha
7. Luciano José de Freitas Gondim Coutinho

Código: EC — 306 — 19.A  
31 Cargos — (29 vagos)

1. José Luiz Ribeiro Dantas (interino)
2. Sheila Lopes de Almeida (interino)

(ex-I.A.P.M.)

Série de Classes: Revisor

Código: EC — 306. — 21.C  
1 Cargo

1. Fernando José Monteiro

Código: EC — 306. — 20.B  
3 Cargos

1. Voltaire Muniz de Sá
2. Waldeck Bonfim
3. Sérgio Nogueira Rodrigues

Código: EC — 306. — 19.A  
4 Cargos (4 vagos)

DECRETO Nº 68.794 — DE 23 DE JUNHO DE 1971

Exclui dos relacionamentos de disponibilidade constantes dos Anexos I e II da Portaria 3.279-69, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, o cargo e o nome do servidor que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o Decreto nº 65.164, de 2 de dezembro de 1969, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo número MTPS — 303.733-63, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, decreta:

Art. 1º Fica excluído do relacionamento constante do Anexo I da Portaria 3.279, de 28 de maio de 1969, um cargo de Redator EC-305, nível 21-B, do Grupo ocupacional EC-300.

Art. 2º Fica igualmente excluído do relacionamento constante do Anexo II da Portaria 3.279-69, citada, o nome do servidor Gillath Corrêa Si-

mões, matrícula nº 1.080.511, ocupante do cargo de Redator, nível 21-B, referido no artigo 1º.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Julio Barata

DECRETO Nº 68.795 — DE 23 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pindoretama, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 17.353, de 1969, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pindoretama, com sede em Pindoretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

(Nº 2.537-B — 23.6.71 — C:§ 20,00)

DECRETO Nº 68.796 — DE 23 DE JUNHO DE 1971

Torna pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção da OIT de nº 81, Concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio.

O Presidente da República resolve TORNAR PÚBLICO

Que deixará de vigorar, para o Brasil, a partir de 5 de abril de 1972, a Convenção da OIT de nº 81, concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, adotada em Genebra a 11 de julho de 1947, por ocasião da Trigesima Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, visto haver sido denunciada por nota do Governo brasileiro à Organização Internacional do Trabalho, tendo sido a denúncia registrada, por esta última, a 5 de abril de 1971.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

DECRETO Nº 68.798 — DE 28 DE JUNHO DE 1971

Altera denominação do "Conservatório de Música de Bonsucesso" para Faculdade de Música Augusta de Souza França".

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.053-70, do Conselho Federal de Educação, decreta:

Art. 1º O Conservatório de Música de Bonsucesso, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 63.989, de 15 de janeiro de 1969, passa a denominar-se "Faculdade de Música Augusta de Souza França".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

(Nº 26.272 — 17.6.71 — Cr\$ 19,00)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970 e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.154, de 1952, do Ministério da Justiça, resolve

REVOGAR:

O ato de 16 de janeiro de 1928, que determinou a expulsão do território nacional do cidadão português José Fernandes Couto, natural de Vila Nova de Gaia, filho de Henrique Fernandes Couto e de Deolinda Moreira de Campos, nascido aos 26 de dezembro de 1904 e residente no Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970 e tendo em vista o que consta do Processo nº 57.272, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR DO TERRITÓRIO BRASILEIRO: Na conformidade do artigo 100, in fine, do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970

O cidadão português Custódio Pinheiro João, filho de Serafim Pinheiro e de Idalina Tavares, nascido aos 7 de novembro de 1944 e residente no Estado de São Paulo, sem prejuízo das penas a que estiver sujeito no País.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. nº 36.630 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 10 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, o total das penas de 12 anos, 7 meses e 1 dia de reclusão e 1 ano e 10 meses de prisão, resultantes de conversões de multas, a que foi condenado Carlos Cezar Junqueira, RG. nº 156.818, como incurso nos artigos 171, 188, § 4º, 155 (duas vezes), do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das 4ª, 15ª, 14ª e 13ª Varas Criminais do Estado da Guanabara, a primeira e a terceira confirmadas pelo Tribunal de Justiça.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Pro-

cesso M. J. nº 88.267 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 4 anos e 3 meses de reclusão a pena de 5 anos e 3 meses de reclusão, a que foi condenado Márcio Augusto Ferreira, filho de Anastácio Augusto Ferreira e de Otacília Rodrigues de Castro, incurso duas vezes no artigo 171, § 2º, do Código Penal, por sentença de unificação das penas impostas pelos Juizes de Direito das 10ª e 3ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Delegação para representar o Brasil na Conferência de revisão da Convenção Universal sobre o Direito de autor e na Conferência diplomática de revisão da Convenção de Berna, a realizar-se em Paris, de 5 a 24 de julho de 1971.

Chefe da Delegação:

Embaixador Everaldo Dayrell de Lima, Delegado Permanente do Brasil junto à UNESCO (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Delegados:

Ministro Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi, Delegado Permanente Adjunto do Brasil junto à UNESCO (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Professor José Carlos Moreira Alves, Presidente da Comissão revisora do Código do Direito de Autor;

Senhor Daniel da Silva Rocha, Diretor da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Conselheiro João Frank da Costa, Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores;

Assessores:

Secretário Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães, da Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO, (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Secretário Augusto César de Vasconcelos Gonçalves, (sem ônus para o Tesouro Nacional); e

Senhorinha Ana Lúcia Lyra Tavares (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958

A seguinte Delegação para representar o Brasil no 7º Congresso Internacional da Polícia de Trânsito, a

reunir-se em Lausanne, no período de 5 a 10 de julho de 1971:

**Chefe da Delegação:**

Doutor Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito;

**Delegados:**

Coronel Hélio da Miranda Costa Moreira, Representante do Departamento de Polícia Federal junto ao Conselho Nacional de Trânsito;

Tenente-Coronel Horácio Bozan Paes, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Tenente-Coronel Hélio Dantas, da Polícia Militar do Estado da Guanabara; e

Major Nelson Bartis, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de dezembro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de outubro de 1963

O Coronel Wilson Santa Cruz Caldas Delegado do Brasil ao VI Seminário Latino-Americano de Irrigação e Drenagem, a se realizar em Montevideu, de 19 a 26 de setembro de 1971.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 13 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores

O Conselheiro Arthur Pimenta Valente, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Cônsul do Brasil em Rosário, removendo-o, "ex officio", do Consulado-Geral em Icoama para o Consulado na referida cidade.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 151 de 1971, do Ministério dos Transportes, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Erivaldo de Oliveira do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), do Ministério dos Transportes:

A — Com efeitos a partir de 31 de março de 1969

I — Por antiguidade:

3) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201:

1 — Olavo Pelegrina Lopes, matrícula nº 14.471, em vaga originária da aposentadoria de Hipólito Cesar Corrêa.

II — Por merecimento:

a) Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201:

1 — Edith Neves Bastos, matrícula nº 12.463, em vaga decorrente da promoção de Olavo Pelegrina Lopes.

B — Com efeitos a partir de 30 de junho de 1969

I — Por merecimento:

a) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Fundidor, Código A-1707:

1 — Henrique Scriptore, matrícula 4.361, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Lipe.

C — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1969

I — Por merecimento:

a) Da classe B, nível 14; à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201:

1 — Paulo Soares Sant'Anna, matrícula nº 5.562, em vaga originária da aposentadoria de Adellino Merighi;

2 — Fernando José de Campos, matrícula nº 9.344, em vaga originária da aposentadoria de Maria Andrade Noronha;

3 — Olavo Caldas Navarro, matrícula nº 12.103, em vaga originária da aposentadoria de Joana Marques de Freitas.

II — Por antiguidade:

a) Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração AF-201:

1 — Washington Lippel, matrícula nº 8.089, em vaga originária da aposentadoria de Nair Salles.

b) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Marceneiro, Código A-603:

1 — José Maria de Azevedo Marques, matrícula nº 4.680, em vaga originária da aposentadoria de Reinaldo Batista de Carvalho.

c) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Eletricista Instalador, Código ..... A-802:

1 — Manuel Gomes Filho, matrícula nº 6.930, em vaga originária da aposentadoria de Silvio Dias 2º.

d) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12 da série de classes de Caldeireiro, Código A-1707:

1 — José Barbosa, matrícula nº 7.605, em vaga originária da aposentadoria de Benedito Teodoro.

D — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1969

I — Por merecimento

a) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico Operador, Código A-1301:

1 — Carlos Abuzzi, matrícula nº 5.945, em vaga originária da aposentadoria de Henrique Aguado.

II — Por antiguidade:

a) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferreiro, Código A-1703:

1 — Sebastião Garcia Lopes, matrícula nº 7.639, em vaga originária da aposentadoria de Emílio Sanches.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, a:

I — Parte Permanente

1 — Danilo Carlos Gomes, do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204-7, matrícula nº 2.199.113, a partir de 26 de setembro de 1970 (Processo MA-18.882-70);

2 — José de Macedo Lima, do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural P-204-8, matrícula nº 1.967.536, a partir de 2 de janeiro de 1971 (Processo MA-1.862-70);

3 — Manoel Moreira de Lara, do cargo de Trabalhador GL-402-1, matrícula nº 1.088.680, a partir de 1º de setembro de 1970 (Processo MA-11.973-70);

4 — Nelly Clara da Silva, do cargo de Auxiliar Rural P-209-3, matrícula nº 1.554.959, a partir de 18 de novembro de 1969 (Processo MA-1.071 de 1971).

II — Parte Suplementar

5 — Hercílio Schuler de Oliveira, do cargo de Escrevente Datilógrafo .... AF-204-7, matrícula nº 1.095.668, a partir de 1 de novembro de 1970 (Processo MA-19.209-70).

III — Parte Especial

6 — Henrique Geraldo Schreiner, do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-20-A, a partir de 15 de fevereiro de 1963, por ter sido nomeado, em caráter efetivo, para o mesmo cargo (Processo MA-12.481-68);

7 — José Maria Costa, do cargo de Mecânico de Motores a Combustão A-305.8-A, matrícula nº 2.155.387, a partir de 1º de janeiro de 1971 (Processo MA-2.106-71);

8 — Maria Sílvia Vieira de Melo Suassuna, do cargo de Escriturário AF-202-8-A, matrícula nº 2.141.388, a partir de 4 de fevereiro de 1971 (Processo MA-2.773-71);

9 — Maurício Oliveira Rêgo, do cargo de Trabalhador GL-402-1, matrícula nº 2.155.312, a partir de 1º de novembro de 1967 (Processo MA-14.883 de 1970);

10 — Raimundo Fortunato da Silva, do cargo de Datilógrafo AF-503-7, matrícula nº 2.242.961, a partir de 4 de abril de 1965 (Processo ..... MA-010-18.337-65).

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve NOMEAR, EM CARÁTER EFETIVO:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatente José Aristides da Silva para exercer o cargo de Auxi-

liar de Portaria, GL-303.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, lotado no Estado do Ceará, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Martins da Silva.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Médico João Vater para exercer, interinamente, o Cargo de Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente Coronel Aviador Washington Amud Mascarenhas, com os proventos deste posto, proporcionais ao tempo de serviço, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 2; 64, item 1; 69, itens 1, 2 e 3; 133 parágrafo único; 134 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, resolve

**NOMEAR, POR ACESSO:**

Na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde

De acordo com o artigo 30 parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964

A partir de 30 de setembro de 1964, os ocupantes da classe de Trabalhador, GL-402.1, para exercerem cargo da classe de Servente, GL-104.5.

1. José Alexandre Ferreira, matrícula nº 1.816.613, em vaga de demissão de José Rodrigues do Nascimento;

2. Manoel Cordovil Monteiro, matrícula nº 1.736.214, em vaga de falecimento de Gregório Mendes do Nascimento;

3. José de Carvalho Castro, matrícula nº 1.096.124, em vaga de aposentadoria de Lauro Madureira Santos;

4. Euclides Pereira da Silva, matrícula nº 1.093.538, em vaga de falecimento de Oscar Pereira da Silva.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagoa

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

DE 1971 DECRETO DE 23 DE JUNHO

O Presidente da República resolve nomear:  
**De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952**  
 O Engenheiro José Fabiano Gianerini para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia.  
 Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.  
 Emílio G. Mérci  
 Antônio Dias Leite Júnior

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**— MENSAGENS**

- PR 4.961-71 — Nº 204, de 22 de junho de 1971. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, acompanhado da Exposição de Motivos nº 400-B, de 1971, do Ministério da Justiça, projeto de lei que "estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves aos Municípios de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parai e Veranópolis, altera a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo e Santa Maria, e dá outras providências". — (Enc. à C. D., p/interm. da SAP., em 23.6.71)
- PR 5.084-71 — Nº 205, de 22 de junho de 1971. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 001 FA-10-05, de 1971, do Estado-Maior das Forças Armadas, texto do Decreto-lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que "dispõe sobre aerolevamentos no território nacional e dá outras providências". — (Enc. ao S. F., p/interm. da SAP., em 23.6.71)
- PR 1.282-71 — Nº 206, de 23 de junho de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 13-71, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.668, de 23 de junho de 1971. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 23.6.71)
- PR 5.177-71 — Nº 207, de 23 de junho de 1971. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, projeto de lei que "concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e dá outras providências". — (Enc. à C. D., p/interm. da SAP., em 23.6.71)

**— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**— Exposição de Motivos**

- PR 9.972-71 — Nº 390-B, de 7 de junho de 1971. Pedido de comutação da pena a que foi condenado, formulado por LAZARO DE LIMA — Processo 60.719-68. Pelo indeferimento. — "Indefiro. Em 22.6.71". — (Rest. ao M. Justiça, em 24.6.71)

**— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**— Exposição de Motivos**

- PR 4.671-71 — Nº 551, de 3 de junho de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao III Congresso Brasileiro de Educação Audiovisual, a realizar-se em Curitiba, Estado do Paraná, no período de 25 a 30 de julho do corrente ano. — "Autorizo. Em 22.6.71". — (Assinado Telegrama-Circular nº 37, de 24.6.71)

**— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**— Exposição de Motivos**

- PR 4.930-71 — Nº 671, de 14 de junho de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao VII Congresso Interamericano de Bem-Estar Social, a realizar-se em Quito, Capital do Equador, no período de 25 a 31 de julho do corrente ano. — "Autorizo. Em 22.6.71". — (Assinado Telegrama-Circular nº 38, de 24.6.71)

**— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

**— Exposições de Motivos**

- PR 4.681-71 — Nº 535, de 21 de junho de 1971. Autorização para o Instituto Nacional de Tecnologia (INT) recrutar 70 (setenta) estagiários, nas condições que especifica, para executarem tarefas preestabelecidas. — "Autorizo. Em 22.6.71". — (Rest. ao M. I. C., em 24.6.71)
- PR 4.863-71 — Nº 507, de 8 de junho de 1971. Autorização para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro nomear o ex-combatente VIVALDO COSTA SANTOS para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A. — "Autorizo. Em 22.6.71". — (Rest. ao M. Transportes, em 24.6.71)

**— AFASAMENTO DO PAÍS**

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

- Manoel Julio Stuck Rebelo da Silva — Por aproximadamente 2 meses, a contar de 1.7.71, nas condições que menciona (PR 4.851-71 — EM 243, de 1971, do MME).
- Cândido Corta Pacheco — Por aproximadamente 6 semanas, a contar de 1.7.71, nas condições que menciona (PR 4.854-71 — EM 246-71, do MME).
- Arthur Claro Bastos — Por aproximadamente 5 meses, a contar de 1.7.71, nas condições que menciona (PR 4.979-71 — EM 266-71, do MME).
- Leonel Borges Lóes — De 30.7. a 14.11.71, nas condições que menciona (PR 4.981-71 — EM 267-71, do MME).
- Ciro Heitor França de Gusmão — De 28.6. a 11.8.71, sem ônus (PR 4.881-71 — EM 231-71, do M. Fazenda).
- Mario Tolentino, Oscar Manuel de Castro Ferreira e Leopoldo Taçu Caruso — Nos períodos que especifica, sem ônus (PR 4.912-71 — EM 588-71, do MEC).
- Prem Prakash Srivastava — De 30.6. a 6.7.71, sem ônus (PR 4.915-71 — EM 587-71, do MEC).
- Walderado Ismael de Oliveira — De 28.6. a 11.8.71, sem ônus (PR 4.837-71 — EM 564-71, do MEC).
- Paulo Pötsch — Por 6 meses, a partir de abril-71, sem ônus (PR 4.874-71 — EM 579-71, do MEC).

**ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL**

**— Telegrama-Circular**

- PR 4.671-71 — Nº 37, de 24 de junho de 1971. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).  
 Nº 37 de 24 jun 1971 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado Diário Oficial de 24 jun 1971 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg administração direta e autárquicas que vg comprovadamente vg período de 25 a 30 julho corrente ano vg comparecerem III Congresso Brasileiro de Educação Audiovisual a realizar-se em Curitiba vg Paraná vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado Diário Oficial 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt
- PR 4.930-71 — Nº 38, de 24 de junho de 1971. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).  
 Nº 38 de 24 jun 1971 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado Diário Oficial de vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg administração direta e autárquicas que vg comprovadamente vg período 25 a 31 julho corrente ano vg comparecerem VII Congresso Interamericano de Bem-Estar Social a realizar-se em Quito vg Equador vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 de dezembro 1967 vg publicado Diário Oficial 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**  
**Secretaria Geral**

**RESOLUÇÕES TOMADAS PELA CEFF DURANTE A REUNIAO DO DIA 13 DE MAIO DE 1971.**

**Processos**

- Nº 0405-71 — Pelo qual o EMFA submete à apreciação desta CEFF o pedido formulado pelo Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem para efetuar aerolevamento em região localizada na Faixa de Fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul.  
 Decisão: Nada há a opor.
- Nº 0428-71 — Pelo qual o EMFA submete à apreciação desta CEFF o pedido formulado pelo INCRA, de cópias de fotos aéreas tomadas pela Missão AST-10/USAF, em áreas localizadas na Faixa de Fronteiras do Estado de Mato Grosso.  
 Decisão: Nada há a opor.
- Nº 1411-70 — Pelo qual a Mineração Santa Patricia Ltda. solicita autorização para pesquisar alumínio em uma área de 3.825 ha, localizada no Município de Almeirim (PA).  
 Decisão: Remeter ao DNPM e, se este verificar que a área está fora da faixa de fronteiras, nada há a decidir.
- Nº 1.434-70 — Pelo qual a Mineração da Amazônia Comércio e In-

dústria S. A. solicita autorização para pesquisar ouro em uma área de 1.000 ha., localizada no Município de Guajará-Mirim (RO).

Decisão: Baixar em diligência.

Nº 0737-69 — Pelo qual o Oficial do Registro de Imóveis de Dourados (MT) consulta sobre a possibilidade de transcrição em nome de Moriyoshi Fukuda, japonês, dos bens que lhe couber por meação no inventário de sua falecida esposa Amélia Wakatsuki Fukuda.

Decisão: Baixar em diligência.

Nº 0092-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de São João (PR) apresenta a prestação de contas dos auxílios recebidos desta CEFF, no valor total de Cr\$ 7.449,82, para construção de pontes e escolas no município.

Decisão: Considerada regular. Remeter ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

Nº 0364-71 — Pelo qual o DENTEL encaminha o processo de interesse de Fábio Zucchi Rodas e Irmãos, solicitando autorização para instalar estação de radiocomunicações no Município de Iguatemi (MT).

Decisão: Nada há a opor.

Nº 0375-71 — Pelo qual o DENTEL encaminha o processo de interesse da firma Fazenda Sabará S. A. solicitando autorização para instalar estação de radiocomunicações no Município de Terra Roxa (PR).

Decisão: Nada há a opor.

N.º 0376-71 — Pelo qual o DENTEL encaminha o processo de interesse de Geraldo de Souza Carvalho, solicitando autorização para instalar estação de radiocomunicações no Município de Amambai (MT).

Decisão: Nada há a opor.

N.º 0965-70 — Pelo qual o DENTEL encaminha o processo de interesse de João Ataliba Wolf, solicitando autorização para instalar estação de radiocomunicações no Município de Dom Pedrito (RS).

Decisão: Nada há a opor.

N.º 1.017-70 — Pelo qual o DENTEL encaminha o processo de interesse da firma Indústria Comércio e Navegação INCONAVE LTDA., solicitando autorização para instalar estações de radiocomunicações nos Municípios de Iguatemi e Amambai, no Estado de Mato Grosso.

Decisão: Nada há a opor.

RESOLUÇÕES TOMADAS PELA CEFV DURANTE A REUNIAO DO DIA 27 DE MAIO DE 1971.

N.º 0457-71 — Pelo qual o EMFA submete à apreciação desta CEFV o pedido formulado pelo Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem do Rio Grande do Sul, para executar aerolevanteamento em região localizada na Faixa de Fronteiras daquele Estado.

Decisão: Nada há a opor.

N.º 1.058-70 — Pelo qual o cidadão uruguaio Alcides Ferreira Mendez solicita autorização para regularizar uma gleba com área de 1.026 ha, adquirida através de herança, por sua esposa, brasileira, localizada no Município de Tupanciretã (RS).

Decisão: Nada há a opor.

N.º 0395-71 — Pelo qual o Cmt do 1.º Batalhão de Fronteiras, sediado em Foz do Iguaçu (PR), solicita auxílio financeiro no valor de Cr\$ 25.000,00 para aquisição de uma central PBX no Batalhão.

Decisão: Não aprovar o pedido.

N.º 1.486-70 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Caibatê (RS) solicita auxílio financeiro para obras da rede de abastecimento d'água do município.

Decisão: Aprovar o projeto e conceder Cr\$ 34.350,00, ainda no corrente exercício.

N.º 0383-71 — Pelo qual a Associação dos Municípios do Grande Santa Rosa, através do Prefeito Municipal de Três de Maio (RS) solicita a doação de uma ambulância.

Decisão: Conceder o auxílio de Cr\$ 17.155,20, para aquisição de uma ambulância.

N.º 0430-71 — Pelo qual a Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência, sediada no Município de Pelotas (RS) solicita autorização para proceder alteração em seu Contrato Social.

Decisão: Nada há a opor.

N.º 0219-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Bela Vista (MT) solicita auxílio financeiro no valor de Cr\$ 75.000,00, para extensão da rede de abastecimento d'água do município.

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio através do 10º RC.

N.º 0335-71 — Pelo qual o DENTEL encaminha o pedido formulado por Djalmir Teixeira, para instalar estações de radiocomunicações nos Municípios de Icaraima e Alto Piquiri (PR).

Decisão: Nada há a opor.

N.º 0392-71 — Pelo qual o Comando Militar da Amazônia e 12.ª RM solicita auxílio financeiro no valor de Cr\$ 180.000,00, visando incrementar o apoio de saúde ao pessoal civil da Faixa de Fronteiras.

Decisão: Não aprovar o pedido.

N.º 0407-71 — Pelo qual o DENTEL encaminha o pedido formulado pela

firma Agropeouária Cerro Azul S.A., para instalar estação de radiocomunicações no Município de Mato Grosso (MT).

Decisão: Nada há a opor.

N.º 0422-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Independência (RS) solicita auxílio financeiro no valor de Cr\$ 10.650,00, para construção de rede telefônica com o Município de Três de Maio (RS).

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio para os fins especificados.

Brasília, 18 de junho de 1971. — Floriano Aguiar Chagas, Coronel, Secretário da CEFV.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 1º de junho corrente, pág. 4.132, 4ª coluna, no Processo nº 721-69, onde se lê: "...Masanobu Aita..."

Leia-se: "...Masanobu Aita..."

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral PORTARIA Nº 129 DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o item XV do art. 27 da Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve

Instituir, na Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamento, em Brasília, e no Núcleo Setorial da mesma Coordenação, no Estado da Guanabara, Curso de Treinamento em Lotação e Classificação de Cargos, exclusivamente para servidores que forem designados pelas Comissões de Alto Nível, a fim de atender ao disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

A Coordenadora de Atividades de Aperfeiçoamento baixará as Instruções reguladoras do funcionamento do referido curso. — Glauco Lessa de Abreu e Silva.

Instruções Reguladoras do Curso de Treinamento em Lotação e Classificação de Cargos, instituído pela Portaria Nº 120 de 17 de junho de 1971, do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Do Objetivo

1. O presente Curso tem por objetivo, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 5.645, de 1970, proporcionar treinamento em serviço a todos os servidores que devam participar da tarefa de implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, a fim de adquirirem, reverem e aprimorarem os conhecimentos básicos indispensáveis ao desempenho das respectivas tarefas.

Das Matrículas

2. As matrículas estarão abertas até 10 de julho do corrente ano e o Curso funcionará de julho a dezembro, em horário integral (das 8,30 às 12 horas e das 14 às 18,30), diariamente, no período de quinze dias úteis para cada turma de 25 (vinte e cinco) treinandos, obedecida a seguinte escala:

- De 15/7 a 5/8; De 11/8 a 31/8; De 8/9 a 28/9; De 4/10 a 22/10; De 22-10 a 19-11; De 25/11 a 15/12.

2.1. A inscrição será feita mediante ofício do Presidente da Equipe de Alto Nível do Ministério ou órgão a

que pertencer o servidor, dirigido ao Coordenador de Atividades de Aperfeiçoamento, em Brasília, ou ao Representante do DASP no Rio, conforme o local onde deva ser treinado o servidor, no qual deverá constar expressamente a escala em que fará o Curso, cargo que ocupa (Técnico de Administração especialista em pessoal ou Assistente de Administração, Oficial de Administração ou Chefe de Unidade com curso de classificação de cargos, ou de lotação, ou de promoção e acesso, realizados pelo DASP ou por este autorizados). No ofício de apresentação deve ser anexado o currículo do treinando e a ficha de inscrição devidamente preenchida e que será previamente fornecida às Equipes de Alto Nível.

2.2. Fica fixado em 20 (vinte) o número mínimo de matrículas em cada turma, podendo ser organizadas até 3 (três) turmas por período.

Dos Locais para o Curso

3. Os Cursos funcionarão no DASP, em Brasília e na Representação no Estado da Guanabara.

3.1. Os treinandos com exercício em órgãos sediados em Brasília serão obrigatoriamente submetidos a treinamento na sede do DASP. Aquêles ainda em exercício no Estado da Guanabara, na Representação do DASP. Todos os demais, em Brasília.

Da Orientação Didática

4 O treinamento, que constará de noções teóricas e trabalhos práticos (debates, trabalhos em grupo, leitura comunitária, exibição de painéis), obedecerá ao seguinte roteiro:

Lotação

Módulo I — Lotação. Conceito clássico e novo conceito em face da Lei nº 5.645-70.

Módulo II — Determinação da lotação através do exame da estrutura e atribuição dos órgãos. Organograma, fluxograma e funcionograma.

Módulo III — Lotação sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

Módulo IV — Metodologia da lotação. Elaboração de normas e discussão.

Módulo V — Conceito clássico de repartição. Necessidade de fixar-se um limite espacial para lotação. O novo conceito.

Módulo VI — Situação atual ou real e lotação. Dualidade de lotação tendo em vista a aprovação dos quadros "em aberto". Estudo de casos.

- Classificação de Cargos A) — Tópicos a considerar 1 — Classificação 2 — Cargo 3 — Classificação de Cargos em Geral 4 — Levantamento para Classificação de Cargos 5 — Análise para Efeito de Classificação de Cargos 6 — Especificações de Classes 7 — O Plano de Classificação de Cargos na Conformidade da Lei número 5.645-70. B) — Detalhamento Didático 1. Classificação 1.1. — Definição de Classificação 1.2 — Distinção entre Classificação Natural e Classificação Artificial 1.3 — Elementos Comuns a Qualquer Classificação 2. Cargo 2.1 — Definição de Cargo 2.2 — Cargo e Encargo 2.3 — Cargo e Ocupante 3. — Classificação de Cargos em Geral 3.1 — Definição de Classificação de Cargos 3.2 — Falsos Conceitos e Elementos Fundamentais 3.3 — Exemplos de Processamento 3.4 — Usos e Vantagens 4. Levantamento para Classificação de Cargos 4.1 — Necessidade de Registro de Cargos 4.2 — Técnicas de Levantamento: Entrevista, Questionário e Observação Direta 4.3 — Propriedade e Características de Cada Técnica 5 Análise para Efeito de Classificação de Cargos 5.1 — Fatores de Classificação 5.2 — Análise Quanto à Natureza do Cargo 5.3 — Análise Quanto à Importância do Cargo 6. Especificações de Classes 6.1 — Elementos das Especificações de Classes 6.2 -- Objetivos e Utilidade das Especificações de Classes 6.3 — Redação das Especificações de Classes: Normas a Observar 7. O Plano de Classificação de Cargos na Conformidade da Lei número 5.645-70 7.1 — A Nova Sistemática a Implantar 7.2 — Particularidades do Novo Plano 7.3 — Processo de Implantação

Da Frequência

5. As aulas serão consideradas de efetivo exercício, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 50.830, de 22 de junho de 1961, sendo eliminado do plano o treinando que tiver mais de 20% de faltas do total das aulas efetivamente realizadas.

5.1. É vedado o abono de faltas, qualquer que seja o motivo invocado.

5.2. Cada dia do Curso é considerado como uma aula para efeito de frequência.

5.3. Consignar-se-á falta ao treinando que chegar à aula depois de transcorridos 15 (quinze) minutos do seu início.

Do Aproveitamento

6. Após a conclusão dos Cursos será encaminhado relatório confidencial aos Presidentes das Equipes de Alto Nível sobre o aproveitamento de cada treinando.

Disposições Finais

7. Ao Curso aplicar-se-ão, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor.

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Atividades de Aperfeiçoamento.

Brasília, 17 de junho de 1971. — Eloah M. G. Barreto, Coordenadora.

PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL DIVULGAÇÃO Nº 1.124 PREÇO: Cr\$ 0,60 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I — Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 1.764-71-DF, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 156-DF, de 27 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 1º de junho subsequente, sobre o Capitão R/1 (1G-810.606) — Antônio de Carvalho Faria, para declarar que o referido oficial deve ser considerado transferido para a Reserva de 1ª Classe a contar de 9 de dezembro de 1970, data em que foi diplomado Vereador pelo Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 192-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", 13, letra "a", 53, § 1º, e 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (4G-47.424) — Darcio Freitas Alvim, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, a contar mais de 35 anos de efetivo serviço, observados os Arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 2; 144; 193 e 194, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 193-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 1º Tenente QOE (3G-124.591) — Elpidio Henrique Limberger, com os proventos do posto de Capitão, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 194-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 1º Tenente QOE (3G-184.647) — Ernani Schiffer Bernardi, com os proventos do mesmo posto, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os Arts. 22, item 3, 64, § 1º, e 69, § 1º; 185 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 195-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "b", 14, letra "a", e 15, Inciso I, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Transferir para a Reserva de 1ª Classe o 1º Tenente Farmacêutico (1G-404.842) — Leusino Jacinto dos Santos, com os proventos do mesmo posto, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134 e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 4, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 196-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", 13, letra "a", e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 1º Tenente QOA (6G-20.817) — Marivaldo Araújo, com os proventos do posto de Capitão, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142; item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 197-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", 13, letra "a", 53, § 1º, e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (4G-48.957) — Otávio Teodoro Damas Ceno, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificado pelo Art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de efetivo serviço, observados os Artigo 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 2; 144 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 80, § 1º, e 81, letras "d" e "e", e §§ 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 198-DF DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 40, letra "a" e 41, letra "a", e § 2º, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder ao Capitão QMB (10G-46.067) — João Paulo Simões Accioly de Carvalho, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do Art. 89, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969. — Gen. Ex. — Orlando Geisel.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

O Primeiro Secretário Paulo Valladares, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Encara para a Secretaria de Estado, artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Luiz Claudio Pereira Cardoso para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Madrid, removendo-o, "ex officio", da Embaixada em Caracas para a referida Missão Diplomática.

S/Nº — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Hélio Tavares Pires para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Camberra, removendo-o, "ex officio", da Embaixada no México para a referida Missão Diplomática.

S/Nº — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Miguel Pedro de Vasconcelos Souza para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no México, removendo-o, "ex officio", da Embaixada em Tóquio para a referida Missão Diplomática.

S/Nº — Designar, de acordo com o disposto no artigo 74 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, Fernando Antônio de Oliveira, Santos Fontoura, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata,

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da Baía do Prata e Chile.

S/Nº — Mandar servir em Brasília, de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Agildo Séllos Moura, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, procedente do Estado da Guanabara.

S/Nº — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Sérgio de Souza Fontes Arruda para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Ottawa, removendo-o, "ex officio", da Embaixada em Madrid para a referida Missão Diplomática.

S/Nº — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, o Diplomata Joaquim Luiz Cardoso Palmeiro para exercer a função de Segundo-Secretário da Embaixada do Brasil em Tóquio, removendo-o, "ex officio", da Embaixada em Madrid para a referida Missão Diplomática.

S/Nº — Conceder dispensa ao Terceiro Secretário Abilio Machado Cantuária, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da função de Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, do mesmo Ministério.

S/Nº — Tornar sem efeito a portaria publicada no Diário Oficial em 5 de março de 1971, que removeu, "ex officio", Miguel Bandeira Garcia, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores

(Parte Permanente), do Consulado-Geral em Barcelona para o Consulado-Geral em Vigo.

S/Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, Jan Sarno, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado do Brasil em Roma para a Embaixada na mesma cidade; e conceder-lhe dispensa da função de Vice-Cônsul, interino, em Roma.

S/Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, Sylvia Ribeiro Povoas, Oficial de Chancelaria código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado do Brasil em Roma para a Embaixada na mesma cidade; e conceder-lhe dispensa da função de Vice-Cônsul, interino, em Roma.

S/Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, Belkiss Bucelli Rossetti, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado do Brasil em Roma para a Embaixada na mesma cidade.

S/Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, Salim Nigri, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Praga para o Consulado-Geral em Montevideu.

S/Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 53.878 de 8 de abril de 1964, Norah Therezinha de Freitas Braga, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Washington.

S/Nº — Mandar servir em Brasília, de acordo com o disposto na Lei... nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Wanfa Maria Moreira Maia, Oficial de Administração, código AF-201-14-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), procedente do Estado da Guanabara.

S/Nº — Remover, "ex officio" de acordo com o disposto no artigo 68 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, Oribo Rangel, Motorista, código... CT-401-10-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Bonn para a Secretaria de Estado.

S/Nº — Remover, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 58 (item I) da Lei nº-1.711, de 9 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2 de 21 de setembro de 1961:

Lecticia Ramos Fontenelle, Escrevente-Datilógrafa, código AF-204-7, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil no México.

S/Nº — Na qualidade de Chanceler da Ordem de Rio Branco, tornar sem efeito a concessão a João Leite da Costa da Medalha da Ordem de Rio Branco, que lhe fora outorgada na Portaria de 14 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano. — Mario Gibson Barbosa.

## Conselho de Política Aduaneira

## RESOLUÇÃO Nº 1.013

Despacho do Ministro — Homologação da Resolução 1.013, de 2-6-71, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no Artigo 1º, Inciso III, e na forma do Artigo 6º, do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, tendo em vista o disposto no Artigo 3º, do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Conceder isenção do imposto de importação incidente sobre partes complementares a serem importadas pela empresa Nec do Brasil Eletrônica e Comunicações Ltda., e destinadas à fabricação de centrais telefônicas, segundo projeto industrial aprovado, pela Resolução 87, de 8 de maio de 1969, do Grupo Executivo das Indústrias de Equipamento Elétrico e Eletrônico, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não se aplica aos materiais com similar nacional, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A aplicação da isenção pela autoridade fiscal far-se-á mediante declaração expressa do Conselho de Desenvolvimento Industrial, para cada importação, de que os materiais correspondem àqueles cuja fabricação no País está prevista no programa de nacionalização das beneficiárias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 2 de junho de 1971. — Akhiro Ikeda, Secretário Executivo.

## RESOLUÇÃO Nº 1.023

Despacho do Ministro — Homologação da Resolução nº 1.023, de 2-6-71, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se juntamente com a Resolução.

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no art. 35 e seu parágrafo 1º, do Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1970, que regulamentou o Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente sobre os materiais sobressalentes constantes das Guias de Importação e seus anexos, acima relacionadas, a serem importados pela empresa "Pedro Carneiro S. A. — Indústria e Comércio", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em sessão de 25-11-69.

Gula de Importação — Valor em E FOB

3-70-109 — 19.666-11-01

3-70-394 — 76-07-09

3-70-667 — 725-00-00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 2 de junho de 1971. — Akhiro Ikeda, Secretário Executivo.

## DECISÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Decisão nº 1.006 — Processo número 30.013-71 — Companhia Metropolitana de Construções — "Na forma do Art. 3º da Resolução nº 825-70 do CPA, declaram isentos do imposto de importação os bens, sem similar nacional, cobertos pelas Guias de Importação nºs. DG-71-19.215 e 18.887, emitidas pela CACEX".

Decisão nº 1.007 — Processo MF-SC-68.942-70 — Construtora José

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mendes Junior S. A. — "Na forma do Art. 3º da Resolução nº 825-70 do CPA, declaram isentos do imposto de importação os bens cobertos pelas Guias de Importação nºs. 33-70-1305 e 33-70-1.306, emitidas pela CACEX.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

## PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 80, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 342 — Conceder dispensa a Mário Christino Cardoso Ramos, matrícula nº 1.507.951, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais do encargo de substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 343 — Designar José Gomes Filho, matrícula nº 1.018.163, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em suas faltas e impedimentos. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

## Coordenação do Sistema de Fiscalização

## PORTARIA Nº 314, DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso de suas atribuições, e considerando o alto conceito que a Bienal de São Paulo desfruta nos meios cultural e artístico, tanto nacional como internacional;

Considerando o interesse do Ministério das Relações Exteriores em lhe prestar apoio e colaboração; e

Considerando que procedimento idêntico — simplificação das normas burocráticas — foi adotado em relação à X Bienal de São Paulo, conforme Portaria nº 62, de 10-6-68, resolve:

Aprovar as instruções para o controle fiscal das obras de arte vindas para a XI Bienal de São Paulo. — Harry Conrado Schuler, Coordenador Subst.

## Distribuição para o Controle Fiscal Das Obras de Arte Vindas para a XI Bienal de São Paulo

Deverá ser dotado de prioridade total, quando da sua tramitação junto às Delegacias e Inspetorias, da Receita Federal, todo e qualquer processo consignado à XI Bienal de São Paulo.

## No Órgão Local do Porto ou Aeroporto onde se efetua a descarga

1.1 — Relacionamento dos volumes, em três vias, com indicação da espécie, peso bruto, marca e números;

1.2 — Cintagem e numeração dos volumes que se apresentarem falhos, nesse aspecto. Lacração da repartição nos demais;

1.3 — Assinatura do Termo de Responsabilidade pela quantidade das obras e valor global, indicadas nas relações discriminativas;

1.4 — Se as obras tiverem em "container", a transportadora também assinará Termo de Responsabilidade pela sua devolução;

1.5 — Na hipótese do item anterior, ou a critério do chefe da Repartição, será dispensado o acompanhamento fiscal até o Entrepósito da interessada;

1.6 — Dispensado o acompanhamento, a transportadora dará recibo nas duas primeiras vias da Relação do item 1.1 e uma dessas vias será enviada, por malote, para a DRF, em São Paulo. A 3ª via acompanhará os volumes.

## No entreposto da interessada

2.1 — A DRF em São Paulo manterá fiscalização permanente, com a colaboração do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

2.2 — A medida que forem chegando, os volumes irão sendo conferidos e relacionados em três vias o seu conteúdo;

2.3 — O AFTF lavará o desembarço nas três vias e entregará a 3ª via com o material, contra recibo nas duas primeiras vias, ao representante da Fundação Bienal de São Paulo;

2.4 — A 2ª via será encaminhada à CACEX;

2.5 — No encerramento do certame será procedido ao balanço, ainda com a colaboração do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

2.6 — As obras em falta serão relacionadas para o fim de ser providenciada a sua nacionalização e a relação será encaminhada à CACEX;

2.7 — As obras a serem devolvidas deverão ser relacionados, em três vias, onde o AFTF lavará o desembarço, entregando a 3ª via ao representante da realizadora do certame;

2.8 — A 2ª via será encaminhada à CACEX;

2.9 — Após o relacionamento e o desembarço pelo AFTF, as obras serão embaladas para reembarque e os volumes cintados, lacrados, sinetados e numerados, se não voltarem em "container";

2.10 — Os volumes serão relacionados, também, em três vias e uma via enviada diretamente à repartição do porto ou aeroporto de embarque e outro acompanhará a partida;

2.11 — Providenciada a nacionalização das obras que faltarem no balanço e o embarque das demais ocorreu, será feita a devida comunicação à repartição onde ocorreu o desembarque, para a baixa do Termo de Responsabilidade.

## ATO DECLARATÓRIO Nº 160 DE 18 DE JUNHO DE 1971

Autorização para comerciar com pedras preciosas e semi-preciosas, nos termos do art. 18 do Decreto número 68.694, de 11 de junho de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I de Instrução Normativa nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo nº MF — 21.407-71, autorizou a firma Roberto Addário Comércio e Indústria Ltda., estabelecida em Governador Valadares, Minas Gerais, a comerciar com pedras preciosas e semi-preciosas nos termos do art. 18 do Decreto nº 68.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, porém, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — Harry Conrado Schuler.

(Nº 2.456-B — 18-6-71 — Cr\$ 15,00)

## 3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

## Delegacia da Receita Federal no Maranhão

## ATO DECLARATÓRIO DRF Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do item 4, da

Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, e

Considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 25, letra "a" e "d", e artigo 31, letra "c", do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto-lei nº 58.400/66, resolve:

1. Declarar isenta do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica a entidade Sociedade das Irmãs de São José de São Jacinto, sediada à Avenida João Pessoa nº 387, nesta Capital, inscrita no C. G. C. sob nº 06-305.304.

2. Declarar, outrossim, que a isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao Imposto de Renda, esclarecendo que o benefício cessará se:

a) a entidade remunerar seus dirigentes;

b) distribuir lucros a qualquer título;

c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

3. Outrossim, fica obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, previstas nos arts. 17 e 383 do Decreto nº 58.400/66, inclusive prestar informações às repartições da Secretaria da Receita Federal, nos prazos estipulados por lei.

4. Remeta-se duas (2) vias deste Ato à Empresa beneficiada, esclarecendo-lhe que deverá providenciar a publicação do mesmo no Diário Oficial da União. — Rupert Macieira Gonçalves, Delegado da Receita Federal. (Nº 002492-B — 21-6-71 — Cr\$ 20,00).

## 7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

## Superintendência Regional da Receita Federal

## PORTARIA Nº 585, DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SRRF-7-Nº 549, de 3 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 8 seguinte, de designação de Maria Antônia de Menezes Maia, Escriturária, nível 10, matrícula nº 1.034.986, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Serviços da ARESPA. — Pedro Lima, Superintendente Regional.

## Delegacia da Receita Federal na Guanabara

## PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, Guanabara, 7ª Região, no uso de suas atribuições e face o disposto no item "c" da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, declara aos Senhores Inspetores da Receita Federal, Agentes Fiscais de Tributos Federais, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins que a firma Hotéis Hércules S. A., estabelecida na Avenida Atlântica número 2.554, inscrita no C. G. C. sob nº 23.498.437-002, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., goza de isenção tributária relativamente ao Imposto Único sobre Energia Elétrica, por haver satisfeito as exigências do artigo 24 do Decreto-lei nº 58, de 18 de novembro de 1966, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 60.224, de 16 de fevereiro de 1967, conforme o Certificado de Obra Concluída, datado de 14 de setembro de 1970, expedido pela

Empresa Brasileira de Turismo ..... (EMBRATUR).

A isenção ora concedida é pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da emissão do Certificado acima mencionado.

Publique-se e cumpra-se. (Nº 026107 — 16-6-71 — Cr\$ 22,00)

PORTARIA Nº 518, DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, Guanabara, 7ª Região, no uso de suas atribuições e face ao disposto no item "c" da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, declara aos Senhores Inspectores da Receita Federal, Agentes Fiscais de Tributos Federais, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, que a firma Hotéis Regente S.A., estabelecida na Avenida Atlântica número 3.716, inscrita no C.G.C. sob nº 33.498.106/001, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., goza de isenção tributária relativamente ao Imposto Único sobre Energia Elétrica, por haver satisfeito as exigências do artigo 24 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 60.224, de 16 de fevereiro de 1967, conforme o Certificado de Obra Concluída, datado de 14 de setembro de 1970 e expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

A isenção ora concedida é pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da emissão do Certificado acima mencionado.

Publique-se e cumpra-se. (Nº 026108 — 16-6-71 — Cr\$ 22,00)

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE MAIO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB-nº 13, de 23 de janeiro de 1969, publicado no Diário Oficial de 31 seguinte, resolve: designar o Escrevente Datilografado nível "7", Matrícula nº 1.503.481 — Alexandre Affonso da Costa, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Divulgação, da Seção de Tributação, Quadro III de que trata o Decreto nº 61.041, de 31 de janeiro de 1969. — Nilo Freitas de Araújo, Delegado.

Agência da Receita Federal em Duque de Caxias

ATOS DECLARATORIOS DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 88 da Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Nº 41 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurável, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

Dê-se ciência à devedora, sob registro AR, comunique-se ao Banco Central do Brasil Sociedade Anônima, Banco do Brasil Sociedade Anônima,

Matriz e filial, à 1ª Inspeção da Receita Federal GB., 5ª Inspeção da Receita Federal — Galeão, — à Caixa Econômica Federal no Estado do Rio de Janeiro e publique-se.

Metalúrgica Hoffer Sociedade Anônima.

C. G. C. nº 33.555.442.

Enderço: Rua Marechal Floriano, nº 466.

Cidade: Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 713/39.

Natureza da Dívida: Imposto sobre produtos industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 19.911,44.

Data da Decisão: 25 de fevereiro de 1971.

Nº 42 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurável, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

Dê-se ciência à devedora, sob registro AR, comunique-se ao Banco Central do Brasil Sociedade Anônima, Banco do Brasil Sociedade Anônima, Matriz e filial, à 1ª Inspeção da Receita Federal GB., 5ª Inspeção da Receita Federal — Galeão, — à Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro e publique-se.

Octávio Mirza Abraham.

C. G. C. 31.931.629.

Enderço: Av. Dr. Arruda Neireiros, 355-A.

Cidade: São João de Meriti — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 1.494/70.

Natureza da Dívida: Imposto de Importação (I.D.).

Valor da Dívida: Cr\$ 7.346,26.

Data da Decisão: 20 de maio de 1971.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

Processo nº 1.563 de 1970 — Ped. Isenção.

Interessada: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba.

C. G. C. nº 43.756.659/001

Assunto: Isenção de tributação do Imposto de renda.

ATO DECLARATORIO

Isenção nº 81.000.03/71 — Sq. Trib. Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda.

Obrigatoriedade de prestação às repartições da Receita Federal das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, através de processo devidamente instruído conforme o artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, requer a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e. Considerando que a requerente comprovou, de conformidade com a do-

documentação anexa, que atende em sua plenitude aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia:

Reconheço, no uso das atribuições delegadas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal a isenção do imposto de renda ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, com sede Rua Osvaldo Cruz, 32, 1º andar, em Araçatuba, Estado de São Paulo, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações e recolhimentos nos prazos regulares, dos tributos sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Dê-se ciência e forneça-se cópia devidamente autenticada à interessada. — Osvaldo da Silva, Delegado da Receita Federal.

(Nº 26.009 — 16-6-71 — Cr\$ 33,00)

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Agência da Receita Federal em Blumenau

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 1971

A Agente da Receita Federal em Blumenau — Santa Catarina, usando de suas atribuições regimentais, e tendo em vista que o contribuinte Jorg Dieter Engmann, com endereço à rua Pará, 149, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de "devedores remissos, constante do Ato Declaratório número 2, de 1970, o citado contribuinte. — Léa Myriam Abdu Garozzi, Agente da Receita Federal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA GERAL

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1971

Orgão: 15.18 — DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

Classificação: 09.06.1.026 — Atendimento a Convênios previstos no artigo

6º do Decreto-lei nº 405/63

3.2.1.0 — Subvencões Sociais

PROCESSO Nº 215449/71

DATA DA APROVAÇÃO: 16-6-71

a) Conféio Plena Secretário-Geral

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO and CG. It lists 29 items from '01 Universidade Federal Fluminense' to '29 Diversos' with corresponding CG values. Total CG is 10.700.000.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-1 S/Nº DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969 e artigo 143 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, resolve:

Designar para o serviço ativo da Aeronáutica o Tenente Coronel Aviador R-R — Emílio Montenegro Filho, ficando vinculado ao Comando da 3ª Zona Aérea.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Aviador — Leuzinger Marques Lima para o cargo de Chefe do Núcleo do Centro de Instrução de Helicóptero.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Aviador Carlos Alberto Bravo da Câmara para exercer, interinamente, o Cargo de Subcomandante do Comando da 3ª Zona Aérea.

PORTARIA GM-1, S/Nº DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 00-01-904-71-BR, resolve:

Designar o Coronel Aviador Saulo de Mattos Macedo para compor o Grupo de Trabalho destinado a sugerir temas ou vultos mais significativos da História do Brasil, a serem objetos de filmes educativos, a cargo do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo das funções que exerce nesta Secretaria de Estado.

PORTARIA DA GM-4, S/Nº DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-01-244-70, resolve:

Delegar competência ao Cel Av Friedrich Wolfgang Derschum, Diretor Interino do Serviço de Eletrônica e Comunicações para, em nome deste Ministério, assinar com o representante do Colégio de Conceição de Araguaia das Irmãs Dominicanas, o Termo de Sessão a título precário de um (1) Grupo Gerador marca IRCE de 25 KVA, 60HZ, par ser utilizado pelo referido Colégio.

PORTARIA DA GM-4, S/Nº DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, considerando que o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seus artigos 11 e 12 prevê a delegação de competência, como instrumento de descentralização administrativa com objetivo de acelerar a decisão dos assuntos da própria administração, resolve:

Delegar competência ao Major Brigadeiro Deoclécio de Lima Siqueira, Comandante Costeiro, para proceder à alienação do material descarregado existente, até esta data, na Base Aérea de Salvador, devendo seu processamento obedecer às normas estabelecidas pela Portaria número 097-GM4, de 24 de outubro de 1967.

PORTARIA SGC S/Nº DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º item V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 68.815, de 30 de

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

junho de 1970, a Medalha "Mérito Santos Dumont" aos Tenentes Cornélio Javier Frank Acosta e Robert Diaz Júnior, da Força Aérea Americana. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com

o Art. 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, conforme Portaria nº 33-GMDA, de 22 de abril de 1971, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o Cel Av — Isberty Colens Garcia, no Encargo de Subchefe, no valor de Cr\$ 1.152,00, a partir de 18 de junho de 1971, data em que deixou a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Designar os Drs. Mathias Joaquim da Gama e Silva e Lydmar Ribeiro dos Santos, para exercerem as funções de representantes do Ministério da Saúde na Comissão Consultiva de Saúde do Conselho Nacional de Seguros Privados, na qualidade de membro efetivo e membro suplente, respectivamente. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de maio de 1971

Processo nº 10.223-71 — Aprovo o plano de Distribuição da parcela de Cr\$ 1.368.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros), abaixo classificada:

Lei nº 5.628, de 1-12-70

- 25.00 — Ministério da Saúde
25.10 — Secretaria de Assistência Médica
15.06.2.048 — Subvenções às Entidades de Assistência Médica que cooperam com a Campanha Nacional de Saúde Mental
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
A distribuição obedecerá ao esquema abaixo mencionado, cabendo, ainda, ressaltar, que os pagamentos das subvenções ficarão condicionados à prévia aprovação, pelo Sr. Ministro, dos respectivos planos de aplicação a serem apresentados pelos Senhores Governadores Estaduais.

Table with columns for category (a, b, c, d), location, and amount in Cr\$. Total: 1.368.000,00

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Assistência Médica, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1970, do Inspetor Geral de Finanças, do Ministério da Fazenda, resolve:

Delegar competência ao Doutor Hermes Affonso Bartholomeu, exar-

cando o cargo em Comissão 4-C, de Diretor da Divisão de Organização e Cooperação do ex-Departamento da Criança e respondendo pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil para, até ulterior deliberação, promover a emissão de notas de provisão e de empenhos, e respectivas notas de anulação, à conta de recursis consignados na Lei nº 5.628, de 1º de de-

Orçamentária — 25.01 — Secretaria de Assistência Médica — Programas e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

15.06.2.044 — Coordenação e Execução de Serviços de Proteção à Maternidade e à Infância:

Table with columns for Elementos and Cr\$. Items include 3.1.1.1, 3.1.2.0, 3.1.3.2, 3.1.4.0, 3.2.5.0, 3.2.7.6, 4.1.4.0.

15.06.2.045 — Supervisão dos Programas "Alimentos para o Desenvolvimento e Atendimento ao Pré-Escolar".

Table with columns for Elementos and Cr\$. Items include 3.1.1.1, 02.00, 3.1.2.0, 3.1.3.2, 3.1.4.0, 3.2.5.0, 4.1.3.0, 4.1.4.0.

Hugo Vitorino Alquéres Baptista.

Divisão Nacional de Perícias Médicas

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 item "f" do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 281-GB, de 22.9.70, resolve

Nº 46 — Dispensar os médicos José Carlos de Azevedo Ribeiro — Presidente, Clovis Efigênio Vasconcelos Chaves e Antônio Nilo da Costa Filho, membros efetivos da Junta Médica Federal do Estado do Maranhão, sediada em São Luis, constituída pela Portaria nº 191, de 19.10.61.

Nº 47 — Designar José Carlos de Azevedo Ribeiro, ocupante do cargo da série de classes de médico nível 22, Clovis Eugênio de Vasconcelos Chaves, ocupante do cargo da série de classes de médico Sanitarista nível 22-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério e William Soares de Brito, médico nível 22, do Ministério da Agricultura, para sob a Presidência do primeiro, constituírem, como membros efetivos, a Junta Médica Federal (JMF) sediada em São Luis, com encargos que lhe forem delegados pelo órgão central do sistema médico pericial e com jurisdição em todo o território do Estado do Maranhão.

Ficam designados José Ribeiro de Carvalho, médico nível 22, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Croce do Régo Castello Branco, ocupante do cargo da série de classes de médico nível 21, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério e Raymundo de Mattos Serrão, médico da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, para suplentes de qualquer dos membros da referida Junta, em seus impedimentos.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, item "f" do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 281-GB, de 22.9.70, resolve

Nº 48 — Dispensar os médicos Augusto Bastos Filho — Presidente, Emir José Koury e Marcos Iankievich, membros efetivos da Junta Médica Federal do Estado do Rio Grande do Sul, sediada em Porto Alegre,

constituída pelas Portarias números 191 de 22.9.59 e 292 de 17.12.59.

Nº 49 — Designar Marcos Iankilevich, membros efetivos da Junta Médicas de médico nível 22-B, Samuel Fishman, ocupante do cargo da série de classes de médico nível 21-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério e Fernando Miranda, médico da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, para sob a Presidência do primeiro, constituir, como membros efetivos, a Junta Médica Federal (JMF) sediada em Porto Alegre, com escargos que lhe forem delegados pelo órgão central do sistema médico pericial e com jurisdição em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Ficam designados Túlio Rapone, ocupante do cargo da série de classes de médico Sanitarista nível 21-A e Antônio Harry Pacheco, ocupante do cargo da série de classes de médico Sanitarista nível 21-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para suplentes de qualquer dos membros da referida Junta, em seus impedimentos. — João Távora Teixeira Leite.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA**

**Setor do Distrito Federal**

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Setor Distrito Federal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44 de 22 de Março de 1971, combinada com as Portarias nºs 106, de 3 de Maio de 1971 e 120, de 7 de Maio de 1971, todas do Sr. Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, resolve:

Designar o Dr. Paulo Argôlo da Cruz Rios, matrícula nº 1.677.744, ocupante do Cargo de Nível 21.A, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Chefia da Seção de Erradicação e Controle de Endemias do Setor Distrito Federal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Setor Distrito Federal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44 de 22 de Março de 1971, combinada com as Portarias nºs 106, de 3 de Maio de 1971 e 120, de 7 de Maio de 1971, todas do Sr. Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, resolve:

Designar o servidor João Balista Neto, matrícula nº 1.219.501, ocupante do Cargo de Nível 13.A, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Turma de Material e Transporte do Setor Distrito Federal da SUCAM.

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Setor Distrito Federal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44 de 22 de Março de 1971, combinada com as Portarias nºs 106, de 3 de Maio de 1971 e 120, de 7 de Maio de 1971, todas do Sr. Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, resolve:

Nº 4 — Designar o servidor Luiz Caldas dos Santos, matrícula ..... 2.209.708, ocupante do Cargo de Nível 17.A, da Série de Classes de Te-

soureiro da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Turma de Pessoal e Comunicações do Setor Distrito Federal da SUCAM, sem prejuízo das atribuições de Chefe da Seção de Administração do referido Setor.

Nº 5 — Designar a servidora Leni Maria Montezuma Pires, matrícula .. 2.223.130, ocupante do Cargo de Nível 8-A, da Série de Classe de Escriturário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Turma de Orçamento e Contabilidade do Setor Distrito Federal da SUCAM. — Fernando José Brasileiro de Melo, Resp. P/ Chefia do Setor.

**Setor Ceará**

PORTARIA Nº 24 DE 24 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Setor Ceará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições delegadas pela Portaria número 116, de 5 de maio de 1971, do Senhor Superintendente da SUCAM, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1971, resolve:

Subdelegar competência ao servidor Jussier Sobreira de Figueiredo, matrícula número 1.002.437, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de médico, Chefe do Distrito de Baturité, do Setor Ceará da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, para praticar os seguintes atos:

- a) movimentar os recursos orçamentários redistribuídos ao Distrito, pelo Setor e emitir cheques, ordens de pagamento e autorizar sub-repasses e suprimento de fundo;
- b) autorizar despesas e pagamentos, bem como aprovar licitações nos termos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos ao Distrito;
- c) requisitar, exclusivamente em objeto de serviço, transporte de pessoal e de material, por qualquer via, à conta de recursos próprios concedidos ao Distrito;
- d) assinar contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do Distrito, desde que aprovados pela autoridade competente;
- e) determinar a instauração de processo administrativo no âmbito de sua jurisdição;
- f) baixar Portarias e Ordens de Serviço. — Annibal Rodrigues Santos, Responsável pela Chefia do Setor.

**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Divisão Nacional de Fiscalização**

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Fiscalização, da Secretaria de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "p" do art. 14 do Regimento desta Divisão e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.561-71, resolve:

- I — Fica revogada a Portaria nº 29, de 4 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de 1966.
- II — É assegurado o direito de registro no órgão competente do Ministério da Saúde dos certificados já expedidos até a data da vigência desta Portaria;
- III — É, igualmente, assegurado o registro dos certificados a serem expedidos pelos cursos já iniciados na data da vigência desta Portaria.
- IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Armundo Pêgo de Amorim.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão de Obras**

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, de acordo com o disposto no art. 2º, do Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, publicado no Diário Oficial de 26 de março de 1968,

Delega competência ao arquiteto nível 22-B, matrícula nº 1.831.233, Lucídio Guimarães Albuquerque, lotado nesta Divisão e com exercício na Sub-chefia do Gabinete do Ministro, em Brasília, para: exercer todas as atribuições do Diretor da Divisão de Obras, constantes do Regimento do Departamento de Administração, publicado no Diário Oficial de 7 de outubro de 1970, exclusivamente no que se referir às obras no prédio sede do Ministério da Saúde, em Brasília, a serem executadas até o limite da do-

tação de Cr\$ 875.000,00, concedida pelo GEMUD, conforme comunicação feita através do ofício nº 263-71-Br., de 28 de abril de 1971, ficando, para todos os efeitos, responsável pela respectiva Tomada de Contas junto ao GEMUD e ao Tribunal de Contas da União.

Divisão de Obras, 16 de junho de 1971. — Waldyr Ramos, Diretor.

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 6º, do Capítulo II do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pela Portaria nº 287-GB, de 22 de setembro de 1970, resolve:

Designar Augusto Teixeira, arquiteto nível 22-B, matrícula nº 1.831.234, da parte permanente do quadro de pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fiscalização (D. Ob. 2) desta Divisão, vaga em virtude da aposentadoria de Antônio Sartori. — Waldyr Ramos.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS**

PORTARIA Nº 33 DE 1º DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, tendo em vista o disposto no item «g» do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar, para fins de medição de massa de caldo de cana em usinas de açúcar, o modelo da balança de braços desiguais variáveis angularmente, marca MAUSA.

**1. Característicos:**

- 1.1 — Fabricante: MUSA — Metalúrgica de Acessórios para Usinas S.A.
- 1.2 — Tipo: Automático, de braços desiguais variáveis angularmente.
- 1.3 — Modelo: BVC — 350.
- 1.4 — Carga por ciclo de operação: 3.500kg.
- 1.5 — Dispositivo de registro: Contador com capacidade para registrar 99.999 medições, acionado automaticamente, ao fim de cada operação.
- 1.6 — Dispositivo de recepção da carga: Tanque móvel construído em chapa de aço inoxidável, dotado de divisão interna para compensação da tara e válvula construída em latão, com elemento vedante de borracha sintética.
- 1.7 — Dispositivo de abastecimento: Tanque fixo superior construído em chapa de aço, possuindo válvula construída em latão, com elemento vedante de borracha sintética e campânula para redução de fluxo, acionada por bóia situada no tanque inferior.
- 1.8 — Dispositivo de equilíbrio: Travessão constituído de alavanca interfixa de braços desiguais. Em um dos braços está fixado um contrapêso e no outro está suspenso o tanque móvel de pesagem.
- 1.9 — Dispositivo de referência: A concepção da balança não apresenta uma posição definida de referência. Nas fases de abastecimento e descarga o travessão apresenta-se em desequilíbrio, apoiado sobre batentes.
- 1.10 — Dispositivo de regulagem: A regulagem «grossiera» efetua-se mediante deslocamento do contrapêso, e a regulagem «fina» através de parafusos dispostos nas extremidades dos braços da alavanca.
- 1.11 — Saídas: As saídas dos tanques de abastecimento e de recepção da carga, são dotadas das válvulas já mencionadas nos itens 1.6 e 1.7, interligadas por meio de haste regulável.
- 1.12 — Dispositivo de tara: Separação dotada de orifícios, localizada no interior do tanque receptor da carga.
- 1.13 — Dispositivo de segurança (tadrão): Tubo dotado de tampa móvel, com abertura para admissão no interior do tanque de abastecimento, próximo ao nível de transbordamento e saída na parte externa do referido tanque.
- 1.14 — Dispositivo de amortecimento: Constituído de amortecedores hidráulicos localizados abaixo do travessão.
- 1.15 — Forma, Dimensões e Qualidade dos materiais constituintes: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM-334-71.

2. Aferição:

- 2.1 - **Exame inicial:** Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição da balança utilizando-se água. No exame inicial deverão ser executadas no mínimo, trinta medições sucessivas.
- 2.2 - **Primeira aferição:** Será realizada logo após a montagem da balança na usina, com o líquido para o qual se destina o instrumento, podendo, como alternativa ser utilizada água. Na primeira aferição deverão ser executados no mínimo, vinte medições sucessivas ou alternadas.
- 2.3 - **Aferição periódica:** Será realizada no local em que a balança estiver instalada, com o líquido para o qual se destina o instrumento podendo como alternativa ser utilizada água. Na aferição periódica deverão ser executadas no mínimo dez medições sucessivas ou alternadas.
  - 2.3.1 - A aferição periódica será realizada, anualmente ou quando o instrumento sofrer conserto que exija a retirada do sêlo referido no item 2.7.
- 2.4 - **Equipamento complementar:** O exame inicial e a primeira aferição deverão ser acompanhados pelo fabricante da balança, ao qual caberá por à disposição do órgão metrológico o equipamento complementar necessário a realização dos mencionados ensaios, constituído de balança e recipiente para coleta de líquido.
- 2.5 - **Tolerâncias:** No exame inicial, primeira aferição e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 2.1; 2.2 e 2.3, desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de mais ou menos 0,4%; mais ou menos 0,5% e mais ou menos 0,6% (quatro décimos; cinco décimos e seis décimos por cento para mais ou menos). O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.
- 2.6 - **Sinal de aferição:** O sinal de aferição será após pelo órgão metrológico que proceder aos exames sobre parte rígida do instrumento.
- 2.7 - **Selagem:** Na primeira aferição e nas aferições periódicas serão seladas pelos órgãos metrológicos:
  - a) a tampa que cobre o dispositivo de equilíbrio, abrangendo o dispositivo de registro;
  - b) a haste de ligação da bóia;
  - c) a tampa do dispositivo de segurança.

3. Identificação:

- A balança deverá possuir placa de identificação contendo:
- a) marca;
  - b) modelo;
  - c) número e ano de fabricação;
  - d) carga por ciclo de operação;
  - e) número da Portaria de Aprovação do Modelo.

4. Instalação:

O instrumento deverá ser instalado de forma a permitir que sob o tanque de pesagem seja colocado o equipamento necessário à execução das aferições citadas nos itens 2.2 e 2.3. - *Armenio Lobo da Cunha Filho, Diretor-Geral Substituto.*

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 7 DE JUNHO DE 1971.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 85 letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I - É outorgada à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte concessão para distribuir energia elétrica no município de São Pedro, no Estado do Rio Grande do Norte, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado;

II - A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV - Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI - A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. - *Antonio Dias Leite Junior.* (Nº 21.390 - 13.5.71 - Cr\$ 30,00).

PORTARIA Nº 425, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do artigo 85 letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I - É outorgada à Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados no processo nº MME 701.578-71;

II - A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV - Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI - A concessionária deverá entrar com o pedido a que refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. - *Antonio Dias Leite Junior.* (Nº 21.564 - 14.5.71 - Cr\$ 30,00).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

### Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 39 - I - Prorrogar até 31 de dezembro de 1971, o prazo para término da obra relativa à construção da Subestação da Zona Sul, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, autorizada pelo Decreto nº 62.313, de 23 de fevereiro de 1968;

II - Estabelecer que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - Determinar que compete à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. - *Pitágo Marques Netto.* (Nº 26.000 - 16-6-71 - Cr\$ 23,00)

### Divisão de Tarifas

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Tarifas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 59, de 18 de março de 1971, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, expedida com base nas disposições do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, considerando o que requereu a Centrais Elétricas de Goiás S. A. - CELG;

considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964; considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 1, de 17 de janeiro de 1971, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Centrais Elétricas de Goiás S. A. - CELG, em sua zona de concessão:

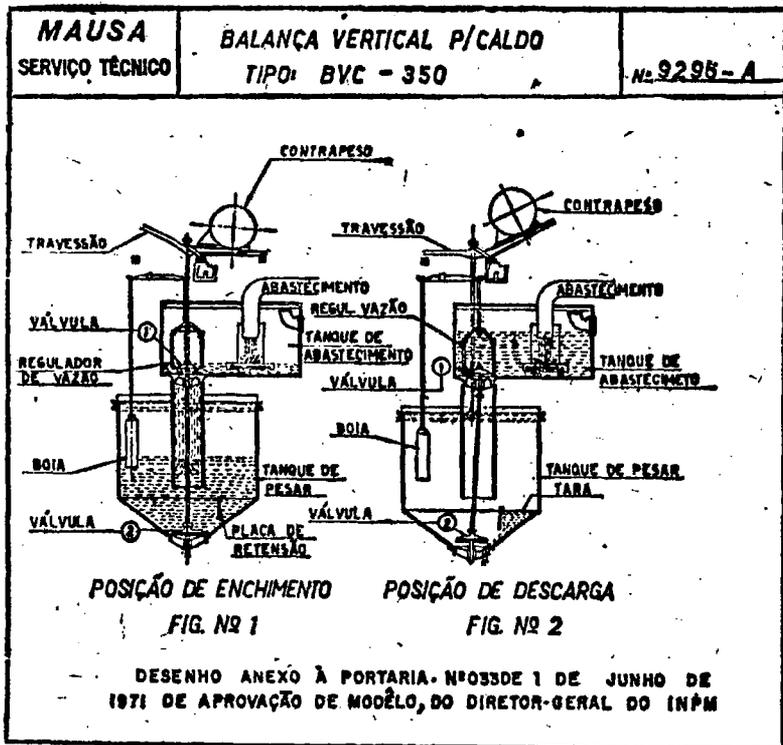
I - *Tarifas a Medidor*

1. Consumidores do Grupo A

A1 - Fornecimento nas tensões nominais de 13.200 a 220.000 volts.

a) *Aplicação*

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 13.200 a 220.000 volts.



b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 22,64 (vinte e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 33,88 (trinta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A2 — Fornecimento nas tensões nominais de 2.300 a 11.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 11.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— Cr\$ 22,96 (vinte e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— Cr\$ 42,74 (quarenta e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2 — Consumidores do Grupo B

B1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 223,00 (duzentos e vinte e três cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 6,69 (seis cruzeiros e sessenta e nove centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— Cr\$ 11,15 (onze cruzeiros e quinze centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 22,30 (vinte e dois cruzeiros e trinta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— Cr\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos) com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— Cr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 46,80 (quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) mensais com

direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3 — Serviço de Iluminação Pública  
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— Cr\$ 82,00 (oitenta e dois cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4 — Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 60% (sessenta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 82.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e a de nº 26, de 4 de março de 1970 e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensão de 2.300 volts a 11.000 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quotas de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar no período de vigência desta Portaria a importância correspondente a 25,53% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitados os limites máximos fixados pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968.

V — Valores Básicos

São os indicados no processo ..... DNAEE — 703.533-71.

VI — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE — 703.533-71.

VIII — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando até 31 de dezembro de 1971. — *Julio Schwartz*, Diretor Divisão Tarifas.

(Nº 2.526-B — 23.6.71 — Cr\$ 144,00)

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## GABINETE DO MINISTRO

Plano de Aplicação de recursos no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinados ao Instituto de Neurocirurgia de Porto Alegre, conforme Exposição de Motivos nº 21, de 10 de março de 1971, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República (Diário Oficial de 12 de março de 1971), sob a seguinte classificação:

- 28.02 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
- 28.00.1.023 - Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários
  - 4.0.0.0 - Despesas de Capital
    - 4.1.0.0 - Investimentos
      - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

| NATUREZA DA DESPESA                  | VALOR EM Cr\$    |
|--------------------------------------|------------------|
| 3.0.0.0 - Despesas Correntes         |                  |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio        |                  |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros      | 26.000,00        |
| 3.1.4.0 - Encargos Diversos          | 20.000,00        |
| 4.0.0.0 - Despesas de Capital        |                  |
| 4.1.0.0 - Investimentos              |                  |
| 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações | 4.000,00         |
| <b>Total</b>                         | <b>50.000,00</b> |

Aprovado em 14 de junho de 1971. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

# TÉRMINOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Secretaria Geral

**Térmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Pedagógico de Brasília Sociedade Civil - IPEBRAS em dois de abril de mil novecentos e setenta e um, publicado no Diário Oficial da União em vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e um para modificação da cláusula sexta do referido Contrato.**

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete da Secretaria Geral, presentes o Doutor Paulo Ebling Rodrigues, Secretário Geral Substituto, representando o Ministério da Agricultura, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial número 139, de 1971, publicada no Diário Oficial da União do dia de trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e um, e o senhor Jaime Martins Zveiter, sócio gerente do Instituto Pedagógico de Brasília Sociedade Civil - IPEBRAS - foi firmado o presente Térmo Aditivo para modificar a cláusula sexta do Contrato originário, que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Sexta — Preço —** Pela prestação dos serviços didáticos, objeto do contrato originário, o Ministério efetuará no corrente exercício financeiro, o pagamento total no valor de Cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) o qual será dividido em quatro (4) parcelas mediante o faturamento em cinco (5) vias a ser apresentado pelo IPEBRAS à ETEPRE, nas primeiras quinze dias dos meses de maio, julho, outubro e dezembro.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam

este, para validade de que ficou estabelecido, em 6 (seis) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília 1º de junho de 1971. — *Jaime Martins Zveiter*.  
(N.º 2487-B — 21-6-71 — Cr\$ 33,00)

**Térmo de Contrato de Locação de Imóveis situado ao Edifício Venâncio VI, Setor de Diversões Sul, Lote E/8 na Cidade de Brasília, para utilização de órgãos do Ministério da Agricultura na forma abaixo:**

Aos dez dias do mês de maio de 1971, presentes o Secretário Geral da Agricultura, Doutor Ezelino Alonso de Araújo Arceche, neste ato, representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado Locatário e o Senhor Antônio Venâncio da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à SHIG/S 704 — Bloco I — Casa 11, portador CIC número 001455301, proprietário do imóvel situado ao Edifício Venâncio VI, Setor de Diversões Sul, Lote E/8, Brasília, Distrito Federal daqui por diante denominado Locador. Perante as testemunhas Instrumentárias resolveram celebrar o presente Térmo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministro da Agricultura, Portaria número 306, de 10 de outubro de 1970, dispensada a licitação nos termos do artigo 128 § 2º, letra "g" do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira — O Objeto de Locação —** O objeto da presente Locação do Imóvel situado na sobreloja do Edifício Venâncio VI, Setor de Diversões Sul, Lote E/8, Brasília, Distrito Federal, de propriedade do Locador que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asseio livre, desembaraçado de qual-

quer ônus, judicial ou extra judicial, para nele ser instalado órgãos do Ministério da Agricultura.

**Cláusula Segunda** — Do Prazo da Locação — O prazo da locação é de um (1) ano, a partir de 10 de maio de 1971, iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

**Cláusula Terceira** — Da Renovação Legal. — Findo o prazo contratual e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia fica o contrato prorrogado por igual período, acrescido o percentual de 10% ao valor mensal locativo, para cada ano subsequente de renovação, com a ratificação de todas suas Cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se a descontinuidade da locação.

**Cláusula Quarta** — Das Novas Estipulações — O presente contrato poderá, em qualquer época ser acatado através instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras Cláusulas e a estipulação de novas condições.

**Cláusula Quinta** — Do Valor Locativo — O valor mensal locativo é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), pagável por mês, vencido até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

**Cláusula Sexta** — Das Taxas, Impostos e Outros Encargos — Além do aluguel mensal, o Locatário pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais, desde que aprovadas pelas Assembléias de Condomínio.

**Cláusula Sétima** — Do uso e Conservação — Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habilitação e a só utilizá-lo, exclusivamente, para nele ser instalado órgãos do Ministério da Agricultura e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente; a repor no caso de quebrar ou extraviar, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, obedecer à Convenção do Condomínio e as posturas legais.

**Cláusula Oitava** — Das Obrigações do Locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente Contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se ainda, a recolher, anualmente, ao B.N.H. a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

**Cláusula Nona** — Do Pagamento — As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei número 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, artigo 3.º — Alínea B, Item 2 — Poder Executivo — Ministério da Agricultura — 13.01 — Gabinete do Ministro — 13.02.01.2.003 — Administração — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que venham a ser consignados no respectivo orçamento.

**Cláusula Décima** — Da Rescisão — São motivos de rescisão de parte a parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou

utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional número 1, artigo 153 § 22; c) inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do presente Contrato.

**Cláusula Décima Primeira** — Da Continuidade de Locação em Caso de Sinistro — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da Cláusula precedente, será assegurada ao Locatário e se lhe convier, a continuidade de locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Sub-Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão Antecipada** — Reconhecida a conveniência do Locatário, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao Locatário, nos termos do artigo 799 do R.G.C.S.

**Cláusula Décima Segunda** — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

**Cláusula Décima Terceira** — Do Fóro — Fica eleito o fóro contratual o da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

**Cláusula Décima Quarta** — Das Disposições Legais — O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo no Livro número ... às fls. ...., que val assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de maio de 1971. — Antonio Vendâncio da Silva. Testemunhas: Maria Raimunda de Souza.

(N.º 2500-B — 21-6-71 — Cr\$ 127,00)

### Departamento Nacional da Produção Animal

**Termo de renovação do contrato celebrado em 1 de fevereiro de 1971, entre a Coordenação do Combate à Febre Aftosa e o Instituto de Estudos Avançados — INESA.**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, presentes o Coordenador da Campanha do Combate à Febre Aftosa, doravante denominada simplesmente CCFa e os Diretores do Instituto de Estudos Avançados INESA, acordam em firmar o presente termo de renovação do Contrato assinado em primeiro de fevereiro de 1971, para prestação de serviços pelo aludido Instituto àquela Campanha, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Fica renovado o contrato firmado em 1 de fevereiro de 1971, nos termos de sua Cláusula Décima Quarta, para execução de serviços de economia em proveito da CCFa, do Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

**Cláusula Segunda** — Os serviços constantes da Cláusula Primeira serão executados nas condições seguintes:

1.280 horas de serviços de economia, à base de Cr\$ 18,48 a hora-trabalho — Cr\$ 23.654,40.

**Cláusula Terceira** — Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo INESA são de caráter estritamente confidencial, cabendo à CCFa, para sua própria segurança, fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos

mesmos, bem como os respectivos gastos.

**Cláusula Quarta** — Durante a execução dos trabalhos, os funcionários do INESA, eventualmente poderão conhecer segredos do sistema administrativo da CCFa e outros assuntos de caráter confidencial, pelo que o INESA responde pelo absoluto sigilo profissional por parte de seu pessoal. A não observância desse sigilo implicará em punição, com a imediata rescisão do presente contrato, além das sanções civis e penais cabíveis.

**Cláusula Quinta** — O pagamento referente aos trabalhos objeto do presente contrato, ao INESA, é calculado à base de trabalho-hora e será efetuado em parcelas mensais, em proporção ao número de trabalho prestado em cada mês, atestada pelo Setor de Expediente do DNPA. O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que o mesmo se refere, mediante apresentação, a partir do segundo mês, de comprovantes de recolhimento da contribuição ao INPS e depósito do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço relativo ao mês anterior àquele a que se referir o pagamento.

**Cláusula Sexta** — O INESA obriga-se a efetuar o pagamento dos salários ou quaisquer outras vantagens aos seus servidores, postos à disposição da CCFa, no prazo de 48 horas após o recebimento das respectivas faturas de prestação de serviços.

**Cláusula Sétima** — O não cumprimento dos pagamentos mensais, na forma da Cláusula Sexta, facultará ao INESA suspender ou desistir da realização dos trabalhos, sem prejuízo dos recebimentos que lhe forem devidos pelos serviços já prestados.

**Cláusula Oitava** — Não incidirão sobre as faturas quaisquer valores referentes a taxas ou impostos federais, estaduais ou municipais.

**Cláusula Nona** — Os gastos de transporte de viagem, até o local de trabalho, dos funcionários do INESA, correm por conta dos mesmos. Outros gastos que eventualmente venham a surgir, com deslocamento em objeto de serviço, correrão por conta da CCFa.

**Cláusula Décima** — Todas as condições relativas aos serviços que o INESA tem de realizar estão consignados no presente Contrato. Não terá validade qualquer outro acordo sem aprovação de comum concordância, por escrito, entre a CCFa e o INESA.

**Cláusula Décima Primeira** — O valor do presente contrato, consoante o número de horas e valor da hora-trabalho, estabelecidos na Cláusula Segunda, é de Cr\$ 23.654,40 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correndo a despesa à conta do Projeto 18.00.1.030 — Contrapartida Brasileira para o Programa de Combate à Febre Aftosa.

**Cláusula Décima Segunda** — O presente contrato terá duração até 30 de julho do corrente ano, podendo ser renovado ou, em caso de interesse de qualquer das partes contratantes, ou cumprida sua finalidade, ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, a qualquer das partes, direito a reclamação ou indenização, ficando as mesmas, até a data da rescisão, obrigadas a cumprir os compromissos deste decorrentes.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica, desde já, eleito o fóro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Quarta** — O presente contrato será, para os devidos efeitos e validade, publicado no Diário Oficial da União, correndo, por conta do INESA, as respectivas despesas.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes contratantes firmam este, para validade do que ficou estabelecido, em 6 (seis) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de abril de 1971. — Evandro Horta Costa, Coordenador da CCFa. — p.p. Nadir de Oliveira Piva João Jorge da Cunha, Diretor Técnico — INESA. — Nadir de Oliveira Piva, Diretor Administrativo — INESA.

Testemunhas: Nilton P. Santos, Assessor Administrativo. — Nathércia Lopes de Azevedo Mattos, Chefe S.E. (Nº 2.527-B — 23-6-71 — Cr\$ 85,00)

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Departamento de Ensino Médio

**Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e a Escola Profissional São José de Sobral — CE, para ajuda a estudantes, através de Bolsas de Estudo.**

Aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor da Escola Profissional São José de Sobral, Mons. José Aloysio Pinto, foi firmado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, à Escola Profissional São José de Sobral — CE, auxílio no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ajuda a estudantes, através de bolsas de estudo.

**Cláusula Segunda** — O auxílio de que trata a Cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09.08.2.177 — Verba 3.2.7.6 — "Assistência Técnica e Financeira a Entidades não Federais de Ensino Médio" Exercício financeiro de 1971.

**Cláusula Terceira** — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme conveniência deste Departamento.

**Cláusula Quarta** — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá ao Departamento de Ensino Médio, obrigando-se a beneficiária a conservar nos seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

**Cláusula Quinta** — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Administração Financeira e Contabilidade do Departamento de Ensino Médio, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

**Cláusula Sexta** — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem os interesses do ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 18 de junho de 1971 — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio — Mons. José Aloysio Pinto, Diretor da Escola Profissional São José de Sobral. (Nº 2.483-B — 21.6.71 — Cr\$ 50,00)

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**Comando da 6ª Zona Aérea**

*Térmo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a firma Novo Recife Livraria Limitada, para instalação do serviço de venda de jornais, livros e revistas nacionais e estrangeiras de divulgação autorizada no Território Nacional, na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal.*

Aos sete (7) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) na sede do Comando da 6ª Zona Aérea, presentes o Excelentíssimo Sr. Brigadeiro do Ar Mário Calmon Spinghaus, representando o Governo Federal e o Sr. Italo Novello, representando a firma Novo Recife Livraria Limitada, ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Decreto-Lei número duzentos e setenta (270) de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) a instalação e exploração, pela segunda contratante, neste ato denominada "Arrendatária", dos serviços de venda de jornais, livros e revistas nacionais e estrangeiras de divulgação autorizada no Território Nacional, na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Arrendatária se obriga a instalar e explorar mediante arrendamento, na área de vinte metros quadrados (20m2) indicada na Planta 10.64A D 206 da Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, constante do Processo ..... QG-6-4.152-70 que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, os serviços de venda de jornais, livros e revistas nacionais e estrangeiras de divulgação autorizada no Território Nacional.

**Sub-Cláusula Única** — A área será entregue à Arrendatária construída e com o equipamento constante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento que será assinado pela mesma, no ato do recebimento das instalações. As despesas com as instalações complementares correrão por conta da Arrendatária.

**Cláusula Segunda** — A Arrendatária pagará pela área ocupada, a tarifa de arrendamento mensal de quatro mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 4.070,00) que recolherá ao Departamento de Aviação Civil, ou a seu Agente Autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Sub-Cláusula Única** — A tarifa a que se refere esta Cláusula será reajustada anualmente, durante a vigência deste Contrato conforme a elevação dos índices de correção monetária para os imóveis não residenciais, baixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

**Cláusula Terceira** — A Arrendatária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1. Instalar às expensas próprias, na área para esse fim destinada o aparelho complementar que for necessário à exploração do serviço, em condições compatíveis com o público usuário da Estação de Passageiros, obedecendo aos desenhos, detalhes, orçamentos e especificações apresentados ao Comando da 6ª Zona Aérea, cabendo, ainda, a Arrendatária o ônus de fazer os reparos exigidos para a instalação do mencionado aparelhamento;
2. Afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovados pelo Comando da 6ª Zona Aérea;
3. Atender ao público diariamente durante as horas de funcionamento da Estação do Aeroporto;

4. Cobrar os preços vigentes na praça para o comércio congênera e da mesma natureza;

5. Manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e o aparelhamento da área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz e energia, limpeza, conservação, reparos, reposições e reconstituição de pinturas necessários para a conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6. Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar os medidores correspondentes;

7. Manter as instalações em perfeitas condições de higiene;

8. Dispor de pessoal indispensável a manutenção dos serviços em padrão satisfatório de conforto e higiene;

9. Submeter-se à fiscalização que o Comando da 6ª Zona Aérea, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre a exploração do negócio;

10. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Comando da 6ª Zona Aérea para esse fim;

11. Devolver findo o prazo contratual, as instalações e o material existente ao tempo do início da exploração em perfeito estado de uso e funcionamento.

**Cláusula Quarta** — O prazo da exploração será de cinco (5) anos depois de sua publicação no Diário Oficial da União e a partir da data em que a Estação de Passageiros for aberta ao tráfego, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Governo e de acordo com o parágrafo primeiro do artigo doze (12) do Decreto-lei número duzentos e setenta (270), de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação no Diário Oficial da União.

**Sub-Cláusula Única** — No caso de prorrogação, a tarifa a que se refere a Cláusula Segunda será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixados na forma do artigo sétimo (7º) do Decreto-Lei número duzentos e setenta (270) de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**Cláusula Quinta** — A Arrendatária ficará sujeita, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo Comando da 6ª Zona Aérea, à multa de um (1) a cinco (5) vezes o valor da tarifa mensal de arrendamento ajustada, variável de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer Cláusula Contratual.

**Sub-Cláusula Única** — Do ato que impuser a multa, só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

**Cláusula Sexta** — O Contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, e sem que a Arrendatária assista direito a reclamar indenização, nos seguintes casos:

- a) Se ressalvada a hipótese de força maior devidamente comprovada e a juízo do Comando da 6ª Zona Aérea, ou de prorrogação por este dada, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data em que a Estação de Passageiros for aberta ao tráfego;
- b) Se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Comando da 6ª Zona Aérea;
- c) Se a Arrendatária falir, ou se entrar em liquidação;
- d) Se o Contrato for transferido sem prévia autorização do Comando da 6ª Zona Aérea;
- e) Se a Arrendatária sublocar, no todo ou em parte a área destinada ao

negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração;

f) Se decorridos três (3) meses, sem que a Arrendatária recolha a tarifa do arrendamento ou outras devidas;

g) Se a caução desfalcada das importâncias decorrentes de multas aplicadas, não for reconstituída no prazo fixado pelo Comando da 6ª Zona Aérea;

h) De modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à Arrendatária, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

i) Se expirar o prazo contratual sem que a Arrendatária tenha requerido prorrogação, ou se expirar a prorrogação já concedida.

**Sub-Cláusula Única** — Salvo o caso da alínea "i" a caducidade do Contrato, pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

**Cláusula Sétima** — A Arrendatária depositará uma caução no valor de vinte mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.350,00), em moeda corrente, fiança bancária ou obrigações do Tesouro Nacional, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das tarifas e as multas contratuais.

**Cláusula Oitava** — O presente contrato só se tornará exequível:

- a) depois de publicado no Diário Oficial da União;
- b) a partir da data em que a Estação de Passageiros for aberta ao tráfego.

**Cláusula Nona** — A Arrendatária elege seu fóro legal a cidade de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Comando da 6ª Zona Aérea o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, recolhida a caução de que trata a Cláusula Sétima, peal exibição do certificado de caução número 004639 no valor de vinte mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20.948,40) em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, certificados nºs FO58294, FO53905, FO59705, totalizando quatrocentos e quarenta (440) obrigações no valor unitário de quarenta e sete cruzeiros e sessenta e um centavos (Cr\$ 47,61), é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim Adelves Xavier Gomes, que o datilografei. — Brig-do-Ar Mário Calmon Eppinghaus. — Italo Novello. — Geraldo de Queiroz Almeida, Cel Av. — Luciano Ferreira de Souza, Maj Av. (Nº 26.271 — 17-6-71 — Cr\$ 140,00).

**EDITAIS E AVISOS**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**AVISO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09-71**  
**Cerca de tubos e tela galvanizados**  
Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que no próximo dia 14 (quatorze) de julho de 1971, quarta-feira, às 16,00 (dezesesseis) horas, na Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar, serão recebidas e abertas propostas para execução dos serviços de cons-

trução e instalação de uma Cerca com a extensão de 1.600 metros e altura de 3,30 metros, em área da Presidência da República, nesta Capital. As especificações da cerca e as condições da licitação constam do Edital que está afixado, com o modelo da proposta e a respectiva planilha, no quadro de avisos da Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar. Brasília, 7 de junho de 1971. — Piero Ludovico Cobbatto, Presidente da Comissão.  
Dias: 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25-6-71.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho de Política Aduaneira**

**EDITAL Nº 540**  
De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e conforme consta do processo nº..... 23.231/71, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo ao estudo da alteração de alíquota da Tarifa Aduaneira do Brasil (D.L. nº 1.154 de 13 de março de 1971) do seguinte produto:

| CÓDIGO      | MERCADORIA  | ALÍQUOTAS |           |
|-------------|---|-----------|-----------|
|             |   | Atual     | Em estudo |
| 70.11.01.00 | De:<br>Para tubos e válvulas eletrônicas  |           |           |
| 01.01       | bulbo para cinescópio de televisor, de 49 cm e 59 cm, exceto para televisão a cores | 30%       |           |
| 01.99       | qualquer outro  | 17%       |           |
| 70.11.01.00 | Para:<br>Para tubos e válvulas eletrônicas  |           |           |
| 01.01       | bulbo para cinescópio de televisor, para televisão em preto e branco                |           | 30%       |
| 01.02       | bulbo para cinescópio de televisor, para televisão a cores                          |           | 17%       |
| 01.99       | qualquer outro  |           | 17%       |

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar - sala 1.111, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio

#### AVISO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 02-RS — GTC-71

1. O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio PREMEM, órgão do Ministério de Educação e Cultura, instituído pelo Decreto número 63.914, de 26 de dezembro de 1968, com sede à Avenida Pasteur, número 368, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — torna público para conhecimento de quantos se possam interessar, que fará realizar concorrência para as obras de construção dos Ginásios Polivalentes abaixo relacionados:

Canoas RS. 116.GC-71 — Montenegro RS. 117.GC-71 — Uruguaiana, RS. 119.GC-71 — São Leopoldo RS.

120.GC-71 — Alegrete RS. 121.GC-71 — Erechim RS. 122.GC-71 — Esteio RS. 123.GC-71 — São Gabriel RS. 124.GC-71 — São Borja RS. 125.GC-71 — Santa Rosa RS. 126.GC-71 — São Jerônimo RS. 127.GC-71 — São Luiz Gonzaga RS. 128.GC-71 — Cachoeirinha RS. 129.GC-71 — Taquara RS. 130.GC-71 — Butiá RS. 131.GC-71 — Viamão RS. 132.GC-71 — Palmeira das Missões RS. 133.GC-71.

2. Os interessados poderão obter o Edital e demais informações no seguinte local: Secretaria Executiva do PREMEM — RS — Rua Carlos Chagas nº 55 — 11º andar — Edifício da Secretaria de Educação e Cultura — Pórtico Alegre.

3. As propostas serão recebidas no local citado no item 2, supra das 13 às 14 horas do dia 21 de julho.

Pórtico Alegre, 20 de Junho de 1971. — *Ede da Cunha Pesce*, Secretário Executivo.

(Dias: 24, 25 e 28).

(Nº 002539-B — 23-6-71 — Cr\$ 78.00)

## SOCIEDADES

### ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA BRASÍLIA LTDA.

#### DISTRATO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Senhores José Batista Corrêa, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, portador da Carteira Profissional nº 4.351-D, expedida em 28 de maio de 1965, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região, em Belo Horizonte (MG), casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado à Rua B, casa 8, Acampamento da EBE, Vila Planalto, nesta Capital; e Dalmo Rebelo Silveira, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, portador da Carteira Profissional nº 265-D, expedida em 25 de maio de 1966, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12ª Região em Brasília (DF), casado, Engenheiro Eletrônico, residente e domiciliado à Rua 1, casa 5, Acampamento do Tamburi, Vila Planalto, nesta Capital, únicos sócios componentes da sociedade civil por

tas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de: ETEB — Escritório Técnico de Engenharia Brasília Ltda., com contrato social assinado em 1 de fevereiro de 1969, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pescoas Jurídicas sob o nº 557, em 6 de fevereiro de 1969, com sede social à SCRL-Norte 103-704, bloco D, lote 21, 1º andar, sala 62, nesta Capital, resolvem de mútuo acordo, distritar a referida sociedade, mediante as cláusulas abaixo:

**Primeira:** — A sociedade se dissolve, por mútuo acordo entre os sócios, conforme prevê no item C, cláusula 9ª nona) do referido contrato social;

**Segunda:** — O sócio Dalmo Rebelo Silveira, retira-se da sociedade, recebendo neste ato, em moeda corrente no País, a importância de Cr\$ 8.872,91 (oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e um centavos), por saldo de seus haveres, correspondentes a: Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) de suas cotas de capital e Cr\$ 8.222,91 (oito mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e um centavos) a lucros distribuídos nesta data;

**Terceira:** — O sócio Dalmo Rebelo da Silveira dá neste ato, ao sócio remanescente José Batista Corrêa, plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar com fundamento na sociedade, ficando, por outro lado, desobrigado de qualquer ônus ou encargos presentes ou futuros, com referência a citada sociedade;

**Quarta:** — O sócio José Batista Corrêa, ao pagar neste ato, em moeda corrente no País, ao sócio Dalmo Rebelo Silveira, a quantia acima, assume o ativo e passivo da extinta sociedade, com haveres de Cr\$ 3.872,91 (três mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e um centavos), correspondendo esta importância a Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) de suas cotas de capital, e Cr\$ 8.222,91 (oito mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e um centavos) a lucros devidos.

E, por estarem assim justos e contratados, dão a sociedade ETEB — Escritório Técnico de Engenharia Brasília Ltda., como se dissolvida e assinam o presente distrito em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, mandando publicar e registrar a original para os devidos fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — *José Batista Corrêa*. — *Dalmo Rebelo Silveira*.

Testemunhas: — *João Fernandes de Araujo* — *Maria Elvira da Costa Fernandes*.

(Nº 2.463-B — 18-6-71 — Cr\$ 58,00)

### IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA BETEL

#### ESTATUTO

##### CAPÍTULO I

**Da Instituição, Natureza, Sede e Fins**  
Art. 1º A Igreja Cristã Evangélica Betel é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede em Taguatinga — Distrito Federal e fóro no Distrito Federal, tendo por finalidade:

a) Prestar culto a Deus em espírito e verdade, por intermédio de nosso Senhor Jesus Cristo.

b) Estudar a Palavra de Deus. — A Bíblia.

c) Levar seus membros a viverem de acordo com os preceitos bíblicos.

d) Pregar intensiva e extensivamente o Evangelho de Cristo.

Art. 2º A Igreja adota o batismo por imersão e, em casos excepcionais, pratica o de aspersão, a critério do Conselho.

Art. 3º Esta Igreja tem como regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento — 66 livros — conforme interpretação constante dos 28 (vinte e oito) artigos da "Breve Exposição" das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo que constituem a base doutrinária desta Igreja.

Art. 4º Esta Igreja que ora está filiada à Igreja Cristã Evangélica do

Brasil — ICEB, — poderá manter ou não a sua filiação, ou com outra denominação que espouse os mesmos princípios doutrinários e forma de governo aceitos por esta Igreja.

Parágrafo único. A filiação ou desfiliação poderá ser objeto de resolução por decisão da maioria presente em Assembléia, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja em plena comunhão.

##### CAPÍTULO II

##### Das membros

Art. 5º A Igreja compõe-se de número ilimitado de membros, de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade ou classe social, convertidos ao Senhor Jesus Cristo e que tenham selado sua fé nele pelo batismo.

Art. 6º São deveres dos membros:

a) Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

b) aceitar as Escrituras Sagradas do Velho e novo Testamento, 66 livros, como única regra de fé prática;

c) dar bom testemunho, mediante uma vida exemplar, conforme os preceitos bíblicos;

d) cumprir as decisões das Assembléias da Diretoria Executiva e do Conselho.

##### CAPÍTULO III

##### Das Assembléias

Art. 7º A Assembléia é a reunião de todos os membros que estejam em plena comunhão com a Igreja, constituindo-se no poder máximo da Igreja.

Art. 8º A Assembléia da Igreja elegerá seu Pastor por tempo indeterminado, até que a Assembléia ou Pastor tome decisão em contrário, cuja posse será da competência da Diretoria Executiva da Igreja, que providenciará os meios para a efetivação do ato.

Parágrafo único. Só poderá ser eleito Pastor, Ministro de denominação que tenha os mesmos princípios doutrinários e forma de governo mencionados neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 9º As Assembléias são presididas pelo Pastor da Igreja ou pelo seu substituto legal.

##### CAPÍTULO IV

##### Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Administração da Igreja é exercida pela Diretoria Executiva.

Art. 11. A Igreja representa-se, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal.

Art. 12. A Diretoria Executiva compõe-se do Pastor da Igreja, que é o seu presidente e, nos seus impedimentos, o seu substituto legal, dos Diáconos e Presbíteros em atividade e tesoureiro.

Parágrafo único. O Tesoureiro desta Diretoria não precisará ser, necessariamente, um Presbítero ou Diácono.

Art. 13. A Diretoria Executiva prestará relatório de sua administração à Assembléia Ordinária que se realizara na primeira quinzena de janeiro, ou a uma Assembléia Extraordinária, em casos especiais.

Art. 14. É da competência da Diretoria Executiva:

a) Convocar Assembléia para eleição de Pastor, quando houver vacância, apresentando nomes de concorrentes, reservando aos membros da Igreja o direito de sugerir candidatos à Diretoria Executiva.

b) Nomear o Superintendente e o Vice-Superintendente para a Escola Dominical e, também, os Diretores das Unões Juvenil e Infantil;

c) Homologar os regimentos internos dos departamentos;

d) Nomear comissões para exame de livros e outras;

e) Nomear representantes da Igreja.

##### CAPÍTULO V

##### Do Conselho

Art. 15. Os Presbíteros que integram a Diretoria Executiva formam o Conselho, sob a presidência do Pastor ou de seu substituto legal.

Art. 16. Compete ao Conselho: a) Exercer o governo espiritual da Igreja;

b) admitir, demitir, dar transferência e disciplinar membros;

c) preparar e apresentar à Assembléia uma relação dos candidatos às eleições de Oficiais (Presbíteros e Diáconos) que concorrerão com candidatos que venham a ser apresentados pela Assembléia;

d) Ordenar os Oficiais eleitos;

e) homologar as chapas às eleições das Diretorias dos Departamentos internos;

f) estabelecer pontos de pregação e organizar congregações.

##### CAPÍTULO VI

##### Do Patrimônio

Art. 17. O Patrimônio da Igreja é formado de: bens móveis, imóveis, títulos, apólices, legados, doações ou quaisquer outros bens que possua ou venha a possuir, cuja posse lhe é assegurada pelas leis do País.

Art. 18. Qualquer decisão sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis será tomada por maioria em Assembléia especial, exclusivamente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja em plena comunhão.

Art. 19. A Administração do Patrimônio será feita pela Diretoria Executiva.

##### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Gerais

Art. 20. Esta Igreja é autônoma em matéria administrativa, disciplinar e eclesástica, podendo aceitar resoluções de denominação quando a ela estiver filiada.

Art. 21. Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 22. O Vice-Presidente da Assembléia e do Conselho é o mesmo da Diretoria Executiva substituindo o presidente, em seus impedimentos ou quando solicitado por ele.

Art. 23. O movimento financeiro da Igreja poderá ser feito através de contas bancárias, cuja movimentação far-se-á pelo Tesoureiro e Presidente conjuntamente, ou por seu substituto legal.

Art. 24. No caso de vacância do pastorado, a Igreja fica sob a orientação pastoral do órgão diretor da denominação a que estiver filiada, até que se eleja seu novo Pastor e, em caso contrário, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 25. Esta Igreja não terá como Pastor, Ministro do Evangelho que tenha demonstrado pelos usos e costumes ou expressado publicamente estar convicto de que não foi vocacionado para o exercício do Ministério, mesmo que ainda pertença a Quadro de Ministros Evangélicos.

Art. 26. O Pastor ou membro desta Igreja que, por qualquer modo e meio, vier a fazer gestões no sentido de introduzir princípios doutrinários que venham contrariar os já adotados por esta Igreja, ficará automaticamente demitido de sua função pastoral ou excluído do rol de membros, respectivamente.

Art. 27. Caso a Igreja venha a se dividir, o Patrimônio pertencerá à facção que permanecer fiel aos princípios doutrinários constantes do artigo 3º deste Estatuto, ainda que em minoria. Se ambas as facções forem fiéis aos mesmos princípios doutrinários constantes do artigo citado, ficará com o grupo da maioria.

Art. 28. Quando a Igreja se dividir a menos de 20 (vinte) membros, será dissolvida como Igreja e transformada em Congregação, e ficará sob

orientação, inclusive seu patrimônio, da denominação a que estiver filiada, sendo que qualquer resolução só poderá ser executada se houver assentimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Parágrafo único. a) Se esta Igreja chegar a ser dissolvida e não estiver filiada a uma denominação, os membros continuarão administrando a entidade com os fins a que foi criada.

b) Esta Igreja vindo a se transformar em Congregação, em nenhuma hipótese o seu patrimônio será alienado e este Estatuto não poderá ser reformado.

c) Vindo a ter mais de 20 membros, a Congregação voltará à sua situação de Igreja que tomará as providências para a normalização de sua administração.

Art. 29. Este Estatuto é reformável em qualquer tempo, quando se fizer necessário, menos os artigos 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO VIII

Parágrafo único. A reforma se fará em Assembléia especialmente convocada para esse fim (para tratar exclusivamente da reforma dos Estatutos), em primeira convocação com 60 dias de antecedência, ou em convocações sucessivas, de no mínimo 7 dias, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja em plena comunhão.

Art. 30. O membro desta Igreja que não comparecer a 2 (duas) assembleias consecutivas ou a 3 (três) assembleias alternadas não será contado para quorum de qualquer assembleia posterior a que não estiver presente.

Parágrafo único. As 3 (três) assembleias consecutivas e alternadas, citadas neste artigo, serão contadas a partir da última assembleia a que o membro se fez presente.

Art. 31. Além deste Estatuto a Igreja adotará um Regimento Interno.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia da Igreja.

Art. 33. Este Estatuto entrará em vigor eclesial e administrativa, na data de sua aprovação pela Assembléia da Igreja, revogando-se as disposições em contrário.

Taguatinga, 20 de junho de 1971. — Darci Soares de Sousa, Presidente. Gaudilo Bernardes dos Santos, Secretário.

GNº 2.485-B — 21-6-71 — Cr\$ 173,00

RESTAURANTE DA RODOVIÁRIA S. A. — RESTAURANTES REUNIDOS

Ata da Assembléia Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1971.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e um, às vinte horas, na Sede Social, sita à Plataforma da Rodoviária, loja 15 (quinze), reuniram-se, em primeira convocação os seguintes acionistas: Melchior de Rezende e Silva, Maryval Guimarães Pereira, o primeiro com vinte e seis mil ações, e o segundo com duas mil e quinhentas ações; Willer Hermeto Corrêa da Costa, com 28.000 (vinte e seis mil) ações; Oliveira Neves da Silva, com 2.500 (duas mil e quinhentas) ações; Delmary de Aguiar Hermeto, com 33 (trinta e três) ações; Maria Dirce Silva Alexopolos, com 28 (vinte e oito) ações; Maria Elvira Pereira da Silva com 5 (cinco) ações e Olga Hermeto Rezende, com 33 (trinta e três) ações, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica no livro próprio de "Presença de Acionistas". Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o Diretor Presidente, Senhor Melchior de Rezende e Silva que convidou o Senhor Maryval Guimarães Pereira, para Secretário. Dando início aos trabalhos,

o Senhor Presidente declarou que a presente Assembléia fora convocada regularmente, através de Editais publicados em Imprensa locais — Diário Oficial, nos dias 4º (quatro), 8º (oito) e 11º (onze) de janeiro de 1971 e "Correio Braziliense" nos dias 31 de dezembro de 1970, 1 e 3 de janeiro de 1971. A seguir pediu o Senhor Presidente que se procedesse à leitura do Edital de Convocação do seguinte teor: "S. A. Restaurantes Reunidos — Edital de Convocação — Ficam avisados os Senhores acionistas que se acham à disposição, para exame, na Sede da Sociedade; os documentos enumerados no artigo 9º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, como também convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de janeiro de 1971, às vinte horas, na Sede Social, sita à Plataforma da Rodoviária, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) — Estudo em Aprovação do Relatório da Diretoria — Balanço e conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970; b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal — Efetivos e Suplentes — para o exercício de 1971, fixando-lhes a respectiva remuneração — Eleição dos Membros da Diretoria para o exercício de mil novecentos e setenta e um e fixação de seus honorários. — Brasília, 30 de dezembro de 1970. — Assinado: Melchior de Rezende e Silva — Diretor-Presidente. Todos os documentos mencionados no Edital de Convocação foram publicados dentro do prazo exigido pelas Leis em vigor, no Diário Oficial do dia cinco de janeiro de mil novecentos e setenta e um. Embora já de pleno conhecimento dos Acionistas, foram examinados, lidos e em seguida postos em discussão. Não havendo quem quisesse usar da pa-

lavra, foram postos em votação, verificando-se sua aprovação unânime. Aprovados assim pelos acionistas, todos os documentos e Atos da Diretoria, com referência ao Balanço Geral de mil novecentos e setenta, bem como Parecer do Conselho Fiscal, passou o Senhor Presidente ao item "b" de nossa Convocação que trata da Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e setenta e um. Propôs o acionista Senhor Melchior de Rezende e Silva, a Eleição dos seguintes nomes para membros efetivos do Conselho Fiscal: — Maria Elvira Pereira da Silva, Delmary de Aguiar Hermeto, brasileira, casada, prendas domésticas, portadora do Título Eleitoral número trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três, natural de Sete Lagoas — MG, título expedido em Belo Horizonte MG, 27.ª Zona, de 3 de dezembro de 1967, nascida em 1 de outubro de 1927, residente e domiciliada nesta Capital, no Edifício José Severo — Sala, número 5-C — Olga Hermeto Rezende, brasileira, casada, natural de Piumi — MG, nascida em 19 de fevereiro de 1931, portadora da Carteira de Identidade número 105.461, expedida em 9 de dezembro de 1966, pelo ... D.F.S.P. — Brasília-DF., domiciliada e residente nesta Capital, à BQS 104 — Bloco G — Apartamento número 406 — Maryval Guimarães Pereira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de Brumado-BA, nascida em 11 de julho de 1937, domiciliada e residente nesta Capital, à Avenida W-3 — Quadra número 507 — CRS — Bloco B — Lote número 15, portador da Carteira de Identidade número 71967, expedida pelo D.F.S.P. — Brasília — DF., no dia 30 de agosto de 1962. Membros suplentes: — Maria Elvira Pereira da Silva, brasileira, casada, prendas do-

mésticas, natural de Campo Belo — MG., nascida em 18 de agosto de 1950, portadora da Carteira de Identidade número 227.152, expedida em 25 de junho de 1970, pelo D.F.S.P. em Brasília — DF., domiciliada e residente nesta Capital, à SQS. 403 — Bloco D Apartamento número 201; Honório Alves Hermeto, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Belo Horizonte — MG, nascido em 21 de dezembro de 1938, portador da Carteira de Identidade número ... 399.741, expedida em 5 de dezembro de 1961, pelo D. I. de Belo Horizonte — MG, domiciliado e residente nesta Capital, à SQS 104 — Bloco G — Apartamento número 406 e Renato Ozório Diniz, brasileiro, solteiro, maior, protético, natural de Corinto — MG, nascido em 4 de março de 1948, portador da Carteira de Identidade número 201.436, expedida em 27 de junho de 1969, pelo DFSP em Brasília — DF., nome completo, Renato Ozório Diniz Valle, domiciliado e residente nesta Capital, no Edifício José Severo — Sala número 602 — C-5. Pôsto a votação foram eleitos por unanimidade, fixando-se em seguida em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por reunião que comparecerem, os seus honorários. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente da Mesa, passou-se ao item "c" do Edital de Convocação que trata da Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de mil novecentos e setenta e um, e fixação de seus honorários. Foi apresentada pelo acionista Maryval Guimarães Pereira os seguintes nomes para membros da Diretoria: Diretor Presidente: Melchior de Rezende e Silva, brasileiro, casado, comerciante, natural de Carmo do Peranaíba, MG., portador da Carteira de Identidade número ... 101.323, do DFSP em Brasília — DF., residente e domiciliado nesta Capital, à SQS 104. — Bloco G, apartamento número 406 — Diretor Comercial: Oliveira Neves da Silva, brasileiro, casado, comerciante, natural de Campo Belo — MG., portador da Carteira de Identidade número 70.459, do DFSP, em Brasília — DF., residente e domiciliado nesta Capital, à BQS 403 — Bloco D — Apartamento número 201 e Diretor Tesoureiro, Willer Hermeto Corrêa da Costa, brasileiro, casado, comerciante, dentista, portador da Carteira de Identidade número 357.522, do D. I. de Minas Gerais, expedida em 20 de janeiro de 1963, domiciliado e residente nesta Capital, no Edifício José Severo — Sala número 692 CS. Postos a votos, foram eleitos por unanimidade, fixando-se em seguida honorário de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais, para o Diretor Presidente e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para os outros Diretores, também mensais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores acionistas, encerrando os trabalhos, depois de lida, aprovada e transcrita e assinada por todos os presentes. — Brasília, 30 de janeiro de 1971. — Melchior de Rezende e Silva — Maryval Guimarães Pereira — Willer Hermeto Corrêa da Costa — Delmary de Aguiar Hermeto — Maria Dirce Silva Alexopolos — Maria Elvira Pereira da Silva — Olga Hermeto Rezende — Oliveira Neves da Silva.

(N.º 002.474-B - 21.6.71 - Cr\$ 118,00)

CENTRO ESPIRITA VOVO SABINA

Alteração dos Estatutos  
Em Ata realizada em 11 de julho de 1970, deliberou-se a alteração do Estatuto nos seguintes artigos.  
Capítulo II — Da Administração — Artigo 4º — Esta instituição de caridade, será administrada por um Presidente e uma Diretoria Administra-

COLEÇÃO DAS LEIS  
1971  
VOLUME I  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO  
Leis de janeiro a março  
Divulgação n.º 1.159  
PREÇO: Cr\$ 3,00  
VOLUME II  
ATOS DO PODER EXECUTIVO  
Decretos de janeiro a março  
Divulgação n.º 1.160  
PREÇO Cr\$ 20,00  
A VENDA  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

tiva. Parágrafo 1º — O Presidente da entidade é Vitalício. Parágrafo 2º — A Diretoria Administrativa será composta de: Presidente Vitalício, b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Procurador. Artigo 5º — Um Conselho Fiscal que será eleito em Assembléia Geral dos Sócios Fundadores. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros. Parágrafo 2º — Os componentes do Conselho Fiscal serão: três, indicados pelo Presidente Vitalício e três pela Diretoria Administrativa. Artigo 6º — A Diretoria Administrativa não poderá criar cargos sem a permissão prévia do Presidente Vitalício. Artigo 7º — O Presidente Vitalício será eleito em Assembléia Geral dos Sócios Fundadores. Artigo 8º — Os membros da Diretoria Administrativa serão escolhidos pelo Presidente Vitalício. Artigo 9º — Em caso de morte ou renúncia do Presidente Vitalício, assinará o cargo, o Vice-Presidente, que convocará uma Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do novo Presidente Vitalício. Parágrafo único — Durante o período assumido pelo Vice-Presidente, não poderá ser modificado o presente Estatuto. Artigo 10 — Os cargos de Presidente Vitalício e Vice-Presidente só poderão ser ocupados por Sócios Fundadores. Capítulo III — Das atribuições da Diretoria — Artigo 11 — Compete ao Presidente Vitalício: a) Administrar todos os bens móveis e imóveis do Centro Espírita Vovó Sabina, em Juízo ou fora dele; b) Cumprir ou fazer cumprir o presente Estatuto; c) Convocar reuniões e assembleias gerais; d) Presidir as sessões espirituais do Centro; e) Defender e dar condições de vida ao Centro. Artigo 12 — Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente Vitalício em sua ausência ou impedimento; b) Cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente Vitalício e fiscalizar a Diretoria Administrativa. Artigo 13 — Fica suprimida a letra "F" do Artigo 13. Artigo 14 — Parágrafo 5º — Em caso de renúncia ou dissolução do Conselho Fiscal, a Diretoria Administrativa convocará, dentro de 30 (trinta) dias, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos membros. Parágrafo 6º — Em caso de falecimento de um dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Administrativa tem poderes para indicar e empossar o substituto. Capítulo IV — Das Assembleias — Artigos 17 — Para leitura de relatórios da Diretoria, aprovação de contas e parecer do Conselho Fiscal, a entidade se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente Vitalício, no mês de dezembro de cada ano. Artigo 18 — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que o Presidente Vitalício julgar conveniente aos interesses do Centro Espírita Vovó Sabina. Parágrafo 1º — As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a presença de toda a Diretoria e, em segunda convocação, com dois terços de membros. Artigo 19 — Qualquer membro da Diretoria Administrativa poderá requerer realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutir um assunto. Entretanto, a convocação é da alçada do Presidente Vitalício. Parágrafo 1º — No requerimento, solicitando convocação da Assembléia Geral Extraordinária, será obrigatório especificar o assunto que justifique a convocação da mesma. Capítulo V — Dos Sócios em Geral — Artigo 20 — Parágrafo 1º — São considerados Sócios Fundadores, as seguintes pessoas que participaram da fundação do Centro Espírita Vovó Sabina: Vitória Dutra Mendes, Walter Mendes, Rosa Maria Dutra Mendes, Wilson Dutra Mendes, Wanda Dutra Mendes e Nelson de Macaíba Peres. § 2º Considerados Sócios Contribuintes aqueles que contribuírem com a mensalidade estipulada pela Diretoria. Parágrafo 3º — Ficam

suprimidos os demais parágrafos deste artigo 20. Capítulo VI — Dos Direitos dos Sócios — Artigo 22 — a) mantida; b) fica suprimida; c) fica suprimida; d) Poderá ser eleito para o Conselho Fiscal; e) mantida; g) Fica suprimida. Capítulo XI — Das Disposições Gerais — Artigo 38 — Passa a vigorar com a seguinte redação: O Presente estatuto abrangerá toda a organização do Centro e só poderá ser modificado pelo Presidente Vitalício, em Assembléia Geral dos Sócios Fundadores. Artigo 34 — Em qualquer época, o Presidente Vitalício poderá convocar Assembléia Geral dos Sócios Fundadores para reformar o Estatuto. Art. 36 — Exceto o Presidente Vitalício, os demais membros da Diretoria Administrativa, poderão ou não ser reeleitos. Artigo 40 — Ao Presidente Vitalício, compete exclusivamente, fazer melhoramentos e obras no Centro. Art. 41 — Fica suprimida a seguinte frase: "desde que aprovada pela maioria da Diretoria". Artigo 42 — Passa a ter a seguinte redação: "em caso de dissolução da Instituição, os bens móveis e imóveis ficarão em poder do Presidente Vitalício, que os destinará como lhe convier". Artigo 43 — Passa a vigorar com a seguinte redação: "Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Sócios Fundadores". — Vitória Dutra Mendes, Presidente Vitalício.

(Nº 2.450-B — 21-6-71 — Cr\$ 83,00)

#### BANCO DE LA NACION ARGENTINA

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado e intérprete comercial em exercício nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, certifico: que me foi apresentado um documento exarado em idioma Espanhol a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício e cuja tradução é a seguinte: (Documento nº 4.197-71) — Tradução: (Papel formato ofício, tendo ao alto, em relevo, o emblema nacional da República Argentina). — Banco de La Nación Argentina — Diretoria. — Em Buenos Aires, aos seis de maio de mil novecentos e setenta e um, reunida a Diretoria do Banco de la Nación Argentina sob a presidência de seu titular, Senhor Jorge Bermúdez Empananza, com a assistência do Vice-Presidente, Senhor Juan Francisco de Larrechea, de Segundo Vice-Presidente Senhor Mário Gastón Tobias e dos diretores Senhores Enrique Guillermo Cao, Roberto Equillor e Antonio Ramón Vidal Serin, e com a presença do Gerente-Geral Senhor Carlos Alfredo Navone e do Subgerente-Geral Senhor Daniel André Cash, foi iniciada a sessão às dezessete horas e quinze minutos. Atuou o Secretário-Geral Senhor Redente Américo Bertero e esteve presente o Subsecretário-Geral Senhor Rafael Antonio Carpintero Menéndez, lida e aprovada a ata da sessão anterior, datada de vinte e nove de abril último, ficou resolvido:

"Autorizar o aumento de capital das filiais no Brasil — Rio de Janeiro e São Paulo — na importância de novecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e seis cruzeiros, resultante da aplicação da Lei quatro mil trezentos e cinquenta e sete daquele país, a partir de dezanove de abril de mil novecentos e setenta e um." ..... Foi encerrada a sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos — É cópia fiel da parte pertinente da ata correspondente à sessão número doze mil novecentos e setenta e dois da Honrável Diretoria do Banco de la Nación Argentina, lavrada no Livro Principal número trezentos e quarenta e quatro e folhas nove e dez de seu Livro Auxíliar. Exposto pelo

assino a presente certidão em Buenos Aires, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um. (Assinatura ilegível). — (Carimbo): Rafael A. Carpintero — Subsecretário-Geral. — Havia outro carimbo com os dizeres: Banco de la Nación Argentina — Secretaria-Geral da Diretoria. — Atas e Taquígrafos — 7-Mai-1971. — (Em apenso): — Emblema nacional da República Argentina — Ministério da Economia e Trabalho — Secretaria de Estado da Fazenda — Certifico que a assinatura precedente que diz: Rafael A. Carpintero, é autêntica e é a que usa esse funcionário como Subsecretário-Geral do Banco de la Nación Argentina. — Buenos Aires, 11 de maio de 1971. — (Assinatura ilegível). — (Carimbo): — Oscar Raul Solezlo — Chefe de Divisão — Mesa de Entradas, Saídas e Arquivo. — Constava a impressão de outro carimbo com os dizeres: Secretaria de Estado da Fazenda — Diretoria-Geral de Administração — Divisão Mesa de Entradas, Saídas e Arquivo. — O Departamento de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto certifica: que a assinatura que aparece neste documento é autêntica e pertence ao Sr. Oscar Raúl Solezlo. — Buenos Aires, 11 de maio de 1971. — (Assinado): — A. R. Ruiz. — (Carimbo): — Adolfo René Ruiz — Departamento de Legalizações. — Constava a impressão do carimbo do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina. — Legalizações Nacionais — Nº 1.596 — Reconheço verdadeira a assinatura retro de Adolfo René Ruiz, da Divisão de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Buenos Aires, 19 de maio de 1971. — (Assinado): Lyle T. da Fontoura — Consul-Geral. — Pagou Cr\$ 6,00 ouro, ou \$ 27,18. T. 54C. Estavam afixados dois selos da taxa consular ouro, no valor global de seis cruzeiros, inutilizados pela impressão do carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira, a assinatura de Lyle T. da Fontoura, Consul-Geral do Brasil em Buenos Aires. — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1971. — Pelo Chefe da Divisão Consular: (assinado): — Guiomar Paes de Mesquita. — Grátis. — (Carimbo): — Ministério das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Segue-se o reconhecimento da assinatura de Guiomar Paes de Mesquita pelo Cartório do 18º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, na data de 2 do corrente. — Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, GB, 4 de junho de 1971. — Lionel Alfredo H. Fischer.  
(Nº 26.308 — 17-6-71 — Cr\$ 95,00)

#### SERVIÇOS DE SEGURANÇA GUANABARA LIMITADA

##### Contrato de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Os abaixo assinados Davina Maria Ferrari Sampaio, brasileira, casada, do Comércio, portadora da Carteira de Identidade Registro nº 1G-790.888 do Ministério do Exército, domiciliada e residente à SQS 114, Bloco C, apartamento 402 nesta Capital Federal; José de Anchieta Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 516.003, Estado de Pernambuco, domiciliado e residente à SQS 308, Bloco I, apart. 102, nesta Capital Federal; Carlos Alberto

Gomes de Menezes, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade nº 427.624 do IFF, domiciliado e residente à Av. W/3, Quadra 715, Bloco C, casa 54, nesta Capital Federal; Isaac Gomes de Macêdo, brasileiro, solteiro, do Comércio, portador da Carteira de Identidade nº 10.093 — P.M.D.F., domiciliado e residente à SQS 410, Bloco K, apart. 301, nesta Capital Federal; Henrique Cavadas Soares, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade número 799, da Câmara dos Deputados, domiciliado e residente à SQS 114, Bloco C, apart. 302, nesta Capital Federal, constituem entre si, uma sociedade civil por Quota de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A sociedade girará sob a razão social de Serviços de Segurança Guanabara Limitada, com sede no Edifício Ceará, sala 1.205, Brasília, Distrito Federal.

**Cláusula Segunda** — O objetivo da Sociedade será o de prestação de Serviços de Segurança Física e Informações, de Conservação e Limpeza e de Locação de Serviços em Geral.

**Cláusula Terceira** — O Capital Social é de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), dividido em 102 (cento e duas) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, assim subscritas pelos sócios:

Davina Maria Ferrari Sampaio subscreeve e integraliza neste ato, em moeda corrente deste País, 54 (cinquenta e quatro) quotas, no valor total de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros);

José de Anchieta Souza, subscreeve e integraliza neste ato, em moeda corrente deste País, 12 (doze) quotas, no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

Carlos Alberto Gomes de Menezes subscreeve e integraliza neste ato, em moeda corrente deste País, 12 (doze) quotas, no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

Isaac Gomes de Macêdo subscreeve e integraliza neste ato, em moeda corrente deste País, 12 (doze) quotas, no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

Henrique Cavadas Soares subscreeve e integraliza neste ato, em moeda corrente deste País, 12 (doze) quotas, no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta** — O uso da razão social caberá à sócia Davina Maria Ferrari Sampaio, sendo-lhe vedado usá-la em negócios alheios aos objetivos da Sociedade.

**Cláusula Quinta** — A Administração da Sociedade caberá à sócia Davina Maria Ferrari Sampaio a qual fica dispensada de prestar caução, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar quaisquer atos de interesses ou relacionados à Sociedade, bem como outorgar poderes aos demais sócios ou a terceiros.

**Cláusula Sexta** — A Sociedade vigorará por tempo indeterminado, com início a partir de sua inscrição no Governo do Distrito Federal e não se dissolverá por morte de um dos quotistas, interdição ou inabilitação, podendo os herdeiros, no caso de óbito de um dos quotistas, fazer opção pela sua substituição na Sociedade ou recebimento de seus haveres.

**Parágrafo único.** No caso dos herdeiros não optarem por fazer parte da sociedade, será levado a efeito um balanço, dentro de trinta dias do evento e seu pagamento será feito na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) após o balanço; 30% (trinta por cento) dentro de sessenta dias do pagamento inicial e os restantes 40% (quarenta por cento) dentro de cento e vinte dias do pagamento inicial.

**Cláusula Sétima** — As quotas da Sociedade são indivisíveis e não pode-

...ão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo-lhes o direito de preferência por permanecerem na sociedade.

**Parágrafo único.** No caso de retirada o sócio obriga-se a comunicar por escrito aos demais sócios, dando-lhes preferência para aquisição. Neste caso, as quotas serão obrigatoriamente financiadas em 10 (dez) parcelas iguais e vencíveis mensal e sucessivamente, se vendidas a qualquer dos sócios.

**Cláusula Oitava** — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital subscrito, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Nona** — Os sócios terão uma retirada mensal, à título de pró-labore, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

**Cláusula Décima** — No dia trinta e um de dezembro de cada ano, será procedido o balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos, divididos ou suportados pelos sócios, na proporção do capital subscrito.

**Cláusula Décima Primeira** — A Sociedade não tem filiais, reservando-se porém, o direito de abri-las em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas que regem o assunto.

**Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas pelo presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente Instrumento de Contrato, em quatro (4) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios e na presença das testemunhas adiante indicadas.

Assinatura da Razão Social por quem é de direito:

Serviços de Segurança Guanabara Limitada. — Davina Maria Ferrari Sampaio.

Brasília, 16 de junho de 1971. — Davina Maria Ferrari Sampaio. — José de Anchieta Souza. — Carlos Alberto Gomes de Menezes. — Isaac Gomes de Macedo. — Henrique Cavadas Soares.

Testemunhas: Leda Maria Ferrari — Carlos Ricardo Barros de Menezes. (Nº 2.502-B — 22-6-71 — Cr\$ 111,00)

**ESCOLA NACIONAL BANDEIRANTE ESTATUTO**

Art. 1º Fica transformada a Exceção Universal Brasileira, na denominação Escola Nacional Bandeirante, em 10 de junho de 1971, na Cidade Núcleo Bandeirante Brasília — DF.

Art. 2º Esta Escola é uma entidade civil, sem fim lucrativo, que será mantida por doações e donativos e toda a sua renda será para o custeio de suas atividades e terá duração por tempo indeterminado. Art. 3º A Diretoria desta entidade, compõe-se de um Diretor, um Vice-Diretor, um Secretário e um Tesoureiro; com o mandato de quatro anos, eleitos em assembleia-geral, podendo serem de ambos os sexos, e podendo serem reeleitos. Art. 4º Esta entidade, terá como sede, e fóro o Distrito Federal. Artigo 5º O Membro da Diretoria, que faltar três reuniões consecutivas, sem justificativa perderá o seu mandato. Art. 6º Poderá ser alterado este estatuto, a decisão de assembleia-geral. Art. 7º Fundador desta entidade, Senhor Martins Felix da Cruz. Artigo 8º Esta entidade, terá como finalidade: promover cursos gratuito de artesanais às pessoas carentes e, nos mesmos, podendo serem de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou credo religioso. Art. 9º Compete ao Diretor: a) representar esta instituição no seu ato social ou jurídico; b) convocar e presidir às reuniões da Diretoria e assembleia-geral e apresentar nas mesmas, os assuntos a serem

discutido, que terá aprovação a decisão da sessão; c) assinar cheques, recibos ou quaisquer documentos em nome da entidade; d) autorizar despesas de administração da entidade; e) designar comissões temporárias, para estudos; f) decidir os pedidos para ingresso como sócios; g) cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno. Art. 10. Compete ao Vice-Diretor: Substituir o Diretor nos seus impedimentos temporários. Artigo 11. Compete ao Secretário: Secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia-geral. Art. 12. Compete ao Tesoureiro: arrecadar quaisquer quantias dos sócios e depositar os saldos em banco. Art. 13. Compete à Diretoria: a) reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Diretor julgar necessário e o número legal para estas reuniões será a maioria absoluta, a metade e mais um. Ou se realizará trinta minutos após a primeira convocação; com o número presente; b) Criar-se departamentos a bem do desenvolvimento da entidade; c) zelar pelo patrimônio da sociedade. Art. 14. Compete à assembleia-geral: a) reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela maioria absoluta dos sócios, ou pelo Diretor e o número legal para estas reuniões será a maioria absoluta, será considerada a maioria absoluta a metade e mais um. Ou se realizará trinta minutos após a primeira convocação com o número presente; b) apreciar uma vez por ano, o relatório e balanço de contas da Diretoria. Artigo 15. Compete aos sócios: contribuir a bem do desenvolvimento da entidade e freqüentarem as assembleias-gerais. Art. 16. Os Diretores desta entidade, não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios; sob nenhuma forma e não distribui lucros ou bonificações a dirigentes mantenedores ou associados,

sob quaisquer títulos. Art. 17. No caso de extinção desta entidade, o seu patrimônio e bens, será revertidos em benefício de uma instituição filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Art. 18. Este estatuto, entrará em vigor a partir de 30 de janeiro de 1972. Brasília, 10 de junho de 1971. — Maria Neide Tométo, Secretária Temporária. — Martins Felix da Cruz, Diretor Temporário. (Nº 2.510-B — 22-6-71 — Cr\$ 63,00)

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO — METRO**

Prof. Alexandre M. Gottfried, Tradutor Público e Interpretador Juramentado — Sworn Translator Public — Traduttore Giurato — Títulos números 250, 262, 265 e 271 da Junta Comercial do Estado de São Paulo — Filiado à A. T. P. I. E. S. P. — C.P.F. nº 062.9801.08 — São Paulo. — Brasil.

Nº de ordem 7.212-71 Tradução nº IN-889-71 — Folha 1. Certifico que me foi entregue um documento redigido em idioma inglês o qual diz textualmente:

**CONTRATO DE CRÉDITO**

O Contrato de Crédito datado em 26 de janeiro de 1971, entre Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô (a "Companhia"), a República Federativa do Brasil (o "Flador") e Bankers Trust Company, de 9 Queen Victoria Street, Londres, E. C. 4, Inglaterra, Manufactures Hanover Trust Company, 6 Lombard Street, Londres E. C. 3, Inglaterra, e Morgan Guaranty Trust Company of New York, 33 Lombard Street, Londres E. C. 3, Inglaterra (os "Bancos").

Dá fé de que: Considerando que a Companhia deseja tomar emprestado, de tempos em

tempos, (a) fundos numa importância total de \$11.883.000 dos Bancos para auxiliar a Companhia em financiar a aquisição, nos Estados Unidos da América, e a exportação à República Federativa do Brasil de equipamento, materiais e serviços, tudo de fabricação ou origem dos Estados Unidos da América, necessários para a construção da linha Norte-Sul do sistema de Metrô de São Paulo (aqui denominados "Fundos de Obtenção nos E.U.A.") e, (b) fundos numa importância total de \$1.776.000 para auxiliar a Companhia no financiamento da aquisição, na República Federativa do Brasil, de equipamento, materiais e serviços que não sejam de origem ou fabricação dos E.U.A., necessários para tal fim (aqui denominados "Fundos de Custo Local"); e

Considerando que a Companhia é também uma parte do Contrato de Crédito datado em 6 de janeiro de 1971 (o "Contrato do Eximbank") entre a Companhia e o Export-Import Bank dos Estados Unidos da América ("Eximbank"), de acordo com o qual o Eximbank concordou em criar uma facilidade de crédito em favor da Companhia numa importância igual a \$11.883.000; e

Considerando que é intenção da Companhia, do Eximbank e dos Bancos, que a Companhia venha a usar as importâncias tomadas emprestadas dos Fundos de Obtenção nos E.U.A. sob este Contrato e as importâncias tomadas emprestadas sob o Contrato do Eximbank, simultaneamente, para o fim, em cada caso, de pagar 50% do preço de compra do equipamento, materiais e serviços de fabricação ou origem dos E.U.A. acima referidos; e

Considerando que o compromisso estabelecido sob este Contrato e sob o Contrato do Eximbank facilitará a exportação e importação e o intercâmbio de mercadorias entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil; e

Considerando que todas as importâncias emprestadas sob o presente são totalmente garantidas pelo Flador; e

Considerando que os Bancos pretendem dar participações nos empréstimos efetuados de acordo com este Contrato; e

Considerando que os Bancos desejam tal importância à Companhia sob os termos e condições deste Contrato;

Agora, portanto, em consideração às promessas mútuas aqui contidas e a outra consideração de valor, as partes do presente têm justo e contratado o seguinte:

**Seção 1. Declarações e Garantias**

1.1 A Companhia. A Companhia declara e garante que:

— (A) **Compromissos obrigatórios; Soberania, Imunidade.**

É uma sociedade anônima de capital misto, organizada e válidamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, sendo que 98% das ações comuns com direito a voto estão retidas pela Prefeitura e pelo Estado de São Paulo, e tem pleno poder, autoridade e direito legal de entrar em dívidas e outras obrigações previstas neste Contrato, de assinar e contratar este Contrato e as Notas previstas no presente (as "Notas"), e de executar e observar os termos e cláusulas deste Contrato e das Notas; e este Contrato constitui, e as Notas quando emitidas de conformidade com o presente constituirão, compromissos válidos, obrigatórios e executáveis da Companhia, de acordo com as respectivas cláusulas do presente e das Notas; e a Companhia está sujeita a processo judicial, e nem a Companhia nem sua propriedade tem qualquer direito de imunidade contra processos legais, em base de imunidade por soberania.

**ESTATÍSTICO**

**EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Lei nº 4.739 — De 15-7-1965

Decreto nº 62.497 — De 1-4-1968

Divulgação nº 1.058

PREÇO: Cr\$ 0,70

**A VENDA**

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**(B) Restrições e Aprovação pela Diretoria.**

A assinatura e execução pela Companhia deste Contrato e das Notas, e a execução de suas obrigações sob o presente e sob as Notas, foram devidamente aprovadas pela Diretoria da Companhia, e não infringem nem constituem falta de cumprimento de qualquer contrato ou instrumento dos quais a Companhia é parte, ou pelos quais a Companhia está ligada.

**(C) Permissões governamentais.** Nenhum registro, consentimento, licença ou aprovação por qualquer agência, departamento ou comissão governamental é necessário para a devida assinatura e contratação deste Contrato ou das Notas pela Companhia, ou para a validade ou obrigatoriedade dos mesmos, que não haja sido obtido, além do registro do Empréstimo de Custo Local e os Empréstimos de Obtenção nos E.U.A., conforme definidos ambos os termos adiante no presente, junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com o Artigo 3 do Decreto 55.463 (17 de fevereiro de 1965) do Presidente da República Federativa do Brasil, registros esses que a Companhia se compromete a obter dentro de 90 dias da data do Empréstimo de Custo Local e da emissão de qualquer carta de crédito relativa a tais Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. Uma cópia oficial de tais registros deverá ser enviada aos Bancos, pela Companhia, imediatamente após serem obtidos esses registros, juntamente com as traduções juramentadas para o Inglês.

**(D) Classificação da Dívida.** As obrigações da Companhia em pagar o principal e os juros sobre as Notas, constituem obrigações gerais e incondicionais da Companhia, e se classificam "pari passu" juntamente

com as dívidas existentes da Companhia de classificação mais altas.

**(E) Taxa de Equalização de Juros.** A Companhia é do tipo de sociedade anônima definida na Seção 4916 (c) do Código de Rendas Internas dos Estados Unidos da América, e espera-se que seja uma tal sociedade para os anos de 1971, 1972 e 1973.

**(F) Litígio.** Não há processo pendente, no quanto é de conhecimento da Companhia, ameaçando ou afetando a Companhia perante qualquer tribunal ou departamento, agência ou instituições governamentais ou outro meio que possa afetar materialmente a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações sob o presente e sob as Notas.

**(G) Uso dos Fundos.** A Companhia usará as rendas provenientes dos empréstimos que foram designados pela Companhia na Seção 2.2 do presente, como Fundos de Obtenção nos E.U.A., para financiar a aquisição, nos Estados Unidos da América e exportação para o Brasil, de equipamento, materiais e serviços, tudo de fabricação ou origem dos E.U.A., que sejam necessários para a construção da linha Norte-Sul do sistema do Metrô de São Paulo (o "Projeto"). A Companhia usará as rendas provenientes dos empréstimos designados pela Companhia de acordo com a Seção 2.2 do presente como Fundos de Custo Local, para financiar os custos locais para o Projeto.

**1.2 — O Feador.** O Feador declara e garante que:

**(A) Poder para Atuar.** O Feador tem pleno poder, autoridade e direito legal para dar a garantia prevista por este Contrato, a assinar e contratar este Contrato e a endossar sua garantia referida na Seção 2.1 (a "Ga-

rantia") sobre as Notas, e a executar e observar as cláusulas e provisões deste Contrato e da Garantia, e este Contrato constitui, e a Garantia quando devidamente assinada constituirá, compromissos válidos, obrigatórios e executáveis do Feador, de acordo com as respectivas cláusulas do presente e das Notas.

**(B) Restrições.** A assinatura e contratação pelo Feador deste Contrato, não infringe nem constitui, e a assinatura e execução da Garantia não constituirá nem infringirá, nenhuma falta de cumprimento, ou infração de qualquer lei, tratado ou outro contrato obrigatório sobre o Feador.

**(C) Plena Fé e Crédito.** As obrigações do Feador sob este Contrato e a Garantia, são obrigações de plena fé e crédito da República Federativa do Brasil, e tais obrigações são primárias, incondicionais e irrevogáveis, e se classificam "pari passu" com quaisquer outras responsabilidades da República do Brasil para importâncias tomadas emprestadas e sob garantias.

**(D) Permissões do Governo.** A Lei nº 1.518 (24 de dezembro de 1951) a Lei nº 4.457 (6 de novembro de 1964), a Lei nº 5.000 (24 de maio de 1966), Decreto-lei nº 1.095 (20 de março de 1970), Decreto nº 62.700 (15 de maio de 1968) e Decreto nº 67.873 (13 de dezembro de 1970) foram devidamente decretadas e continuam em vigor sem emenda e autorizam, válida e efetivamente, as transações contempladas no presente e nas Notas, e não é necessário nenhum registro, consentimento, licença ou aprovação, por qualquer agência, departamento ou comissão governamental para a devida assinatura e contratação, pelo Feador, deste Contrato ou da Garantia, ou para a validade ou obrigatoriedade do mesmo, que não haja sido obtido, além do registro do Empréstimo de Custo Local e dos Empréstimos de

Obtenção nos E.U.A., conforme definidos ambos os termos neste documento, junto ao Banco Central do Brasil e de acordo com o Artigo 3 do Decreto 55.762 (17 de fevereiro de 1965) do Presidente da República Federativa do Brasil, registros esses que o Feador concorda em fazer com que a Mutuária obtenha dentro de 90 dias da efetuação de tal Empréstimo de Custo Local e da emissão de qualquer carta de crédito com respeito a tais Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. O Feador concorda, também, em fazer com que a Mutuária envie imediatamente aos Bancos após ter obtido tais registros uma cópia desses mesmos registros juntamente com as traduções oficiais das mesmas.

**Seção 2. O Crédito.**

**2.1 As Notas.** Cada um dos Bancos concorda separadamente, com os termos e condições contidas neste Contrato, para emprestar à Companhia, em ou até 30 de junho de 1973, e a Companhia concorda em tomar emprestado dos Bancos, as importâncias estabelecidas junto ao seu nome, conforme aparece abaixo, e conforme designado pela Companhia como Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. e Custo Local, respectivamente. Os empréstimos efetuados pela Companhia, cujas rendas são designadas pela Companhia de acordo com a Seção 2.2 do presente como sendo Fundos de Obtenção nos E.U.A., serão doravante referidos como "Empréstimos de obtenção nos E.U.A.". Os empréstimos efetuados pela Companhia, cujas rendas são designadas pela Companhia de acordo com a Seção 2.2 do presente como sendo Fundos de Custo Local, serão doravante referidos como "Empréstimo de Custo Local". A obrigação de cada um dos Bancos em emprestar a importância total indicada é aqui chamada seu "Compromisso".

| Nome do Banco                                | Importância do Compromisso para Fundos de Obtenção nos E.U.A. | Importância do Compromisso para Fundo de Custo Local | Compromisso Total   |
|--|---|--|---------------------|
| Bankers Trust Company .....                  | \$3.961.000   | \$592.000  | \$4.553.000         |
| Manufacturers Hanover Trust Company .....    | 3.961.000   | 592.000  | 4.553.000           |
| Morgan Guaranty Trust Company New York ..... | 3.961.000   | 592.000  | 4.553.000           |
| <b>Total dos Compromissos .....</b>          |   |  | <b>\$13.659.000</b> |

O Compromisso de cada Banco sob o presente é independente, e nenhum outro Banco será responsável pelo Compromisso de qualquer outro Banco. A falta de cumprimento, por um ou mais dos Bancos em participar nos empréstimos de acordo com suas obrigações sob o presente não liberará qualquer outro Banco de suas obrigações sob o presente. O Empréstimo de Custo Local deverá ser desembolsado em uma única soma de \$1.778.000. Os Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. deverão ser desembolsados através de pagamentos sobre cartas de crédito. As obrigações da Companhia em reembolsar a importância principal dos Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. e do Empréstimo de Custo Local deverão ser, cada uma, comprovadas por três notas promissórias (coletivamente denominadas as "Notas" e individualmente denominadas "Nota") da Companhia, substancialmente, na forma do Anexo A do presente, no caso dos Empréstimos de Obtenção nos

E.U.A., e substancialmente na forma do Anexo B ao presente, no caso do Empréstimo de Custo Local. Cada uma tal Nota deverá conter os respectivos espaços em branco devidamente preenchidos e deverá ser datada com a data do respectivo empréstimo inicial de tais Fundos de Obtenção nos E.U.A. e dos Fundos de Custo Local. Cada Nota deverá conter um endosso sobre a mesma de garantia substancialmente na forma do Anexo C ao presente. As Notas que comprovarem o Empréstimo de Custo Local, serão pagáveis à ordem de cada um dos Bancos, na importância de \$592.000 para cada uma tal Nota, ou a importância principal ainda não paga de cada uma de tais Notas, o que for menor. As Notas comprovando os Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. serão pagáveis à ordem de cada um dos Bancos, na importância de \$3.961.000 para cada Nota ou a respectiva importância principal não paga total dos Empréstimos de Ob-

tenção nos E.U.A. efetuados por cada Banco sob o presente, o que for menor. As Notas sofrerão juros a partir da data de desembolso do Empréstimo de Custo Local, inclusive, no caso das Notas comprovantes do Empréstimo de Custo Local, e a partir da data de cada desembolso sob uma carta de crédito, inclusive, no caso das Notas comprovantes dos Empréstimos de Obtenção nos E.U.A., até que o reembolso, de acordo com o aqui estabelecido e com o estabelecido em cada Nota, sendo que tais juros serão pagos semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, iniciando-se em 30 de junho de 1971 (as "Datas de Pagamento dos Juros"). A Companhia pagará juros em cada Data de Pagamento de Juros, à taxa de 1% ao ano acima da média (arredondada para maior para o 1/18 de 1 por cento mais próximo) das respectivas cotações oferecidas a bancos

de primeira classe pelas agências de Londres dos Bancos, para depósitos por seis meses para Eurodólares nas importâncias dos empréstimos então ainda não pagos (ou, no caso de Empréstimos para obtenção nos E.U.A., ou do Empréstimo de Custo Local, efetuados antes da primeira Data de Pagamento dos Juros ou entre Datas de Pagamento dos Juros, para depósitos em Eurodólares com vencimento igual ao número de dias (arredondado para o período de 30 dias mais próximo) que ainda sobra para a próxima Data de Pagamento de Juros) no mercado interbancário de Londres para Eurodólares, às 11:00 horas (hora de Londres), dois dias úteis antes da Data de Pagamento de Juros precedente, ou no caso da Primeira Data do Pagamento de Juros, dois dias úteis antes de 30 de junho de 1971 (sendo que cada uma de tais datas usadas para o cálculo de tal taxa de juros são aqui denominadas "Data de Determinação de

Juros", e tal taxa sendo aqui denominada "Taxa de Juros". Os Bancos, cuja determinação devesse ser efetuada no exercício de sua própria e única discção e será final, deverão determinar a Taxa de Juros sob as bases acima, tão logo que praticável após as 11:00 horas (hora de Londres) de cada Data de Determinação de Juros, e deverão notificar a Companhia por telex ou por cabograma sobre a Taxa de Juros assim determinada. Um dia útil, para fins Contrato, será um dia em que os Bancos estejam abertos para funcionamento normal em Nova York e em Londres.

No caso em que qualquer duas das agências Londrinas dos Bancos não estiverem efetuando a colocação para Bancos de primeira classe oferecidas para depósitos de Eurodólares para seis meses em qualquer Data de Determinação dos Juros, então a Taxa de Juros aplicável para o período subsequente de juros será de (i) 1% acima da maior taxa de empréstimo para seis meses de dólares americanos para Bancos de primeira classe da Europa em tal data (excluindo as agências estrangeiras de Bancos organizados sob as leis dos Estados Unidos ou de qualquer estado dos mesmos) conforme determinado pelos Bancos, ou se tal taxa de empréstimo não puder ser determinada em tal data, então (ii) a Taxa de Juros em efeito em tal Data de Determinação de Juros.

Dentro do permitido pela lei, a importância principal e os juros já vencidos sofrerão juros a partir de suas datas de vencimentos, pagáveis contra apresentação, a uma taxa anual que será 1% ao ano acima da Taxa de Juros aplicável ao empréstimo (ao empréstimo) sobre o qual o principal ou os juros estão vencidos.

A qualquer momento em que qualquer pagamento pela Companhia a ser efetuado sob o presente ou com respeito ao empréstimo for declarado vencível em uma data em que não for dia útil, o vencimento do mesmo será prorrogado até o primeiro dia útil sucessivo, e os juros serão pagáveis por tal prorrogação à Taxa de Juros em vigor à data da prorrogação.

A Companhia reembolsará a importância principal das Notas comprovantes dos Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. em nove prestações semestrais iguais a começar em 31 de dezembro de 1973. A Companhia deverá reembolsar o principal das Notas comprovantes do Empréstimo de Custo Local em quatro prestações semestrais iguais a começar em 31 de dezembro de 1973. Cada um dos Bancos deverá, e é pelo presente autorizado pela Companhia, endossar a tabela aposta no verso de suas respectivas Notas uma anotação apropriada comprovando a data e a importância de cada empréstimo sob o presente, assim como a data e a importância de cada reembolso pela Companhia no que respeita a tais Notas.

**2.2 Procedimento do Empréstimo.** Sujeito à Seção 2.5, o Empréstimo de Custo Local deverá ser feito até 30 de junho de 1971, inclusive. Cada empréstimo efetuado deverá ser por conta de cada um dos Bancos na mesma proporção que seu compromisso estiver para o Total dos Compromissos. Sujeito a qualquer outro procedimento de desembolso com os quais os Bancos e a Companhia possam ter concordado por escrito, o Empréstimo de Custo Local deverá ser desembolsado de acordo com o procedimento estabelecido em "A" abaixo, e os Empréstimos para Obtenção nos E.U.A. serão desembolsados de acordo com os procedimentos estabelecidos em (B) abaixo:

(A) **Empréstimo de Custo Local.** Contra o recebimento de (i) pedido da Companhia para um tal depósito, e (ii) prova de que a Companhia tem pedidos ou contratos de compra obrigatórios para itens com direito a fi-

nanciamento sob o presente, tudo de acordo com e substancialmente satisfatório aos Bancos, cada Banco efetuará um depósito na importância de \$592.000 em conta da Companhia a ser mantida na agência do Banco do Estado de São Paulo, 31-35 Fenchurch Street, Londres E.C.3, Inglaterra. A Companhia fará com que as importâncias provenientes de tal empréstimo entre na República Federativa do Brasil na mesma data em que o empréstimo for colocado à disposição da Companhia.

(B) **Empréstimos de Obtenção dos E.U.A.** Contra o recebimento do pedido da Companhia, na forma e substância satisfatórias aos Bancos, para a abertura de uma carta de crédito, os Bancos farão com que seja emitida pelo Manufacturers Hanover Trust Company ("Manufacturers Hanover") uma carta ou cartas de crédito em favor de um fornecedor, ou fornecedores, dos Estados Unidos designado para os itens que têm o direito de financiamento sob a Seção 5 do presente. Fica entendido que a expedição de tal carta de crédito constituirá um compromisso preempitivo dos fundos do Compromisso de cada Banco para a importância em tal carta; que nenhuma porção do Compromisso ou deste Contrato de Crédito preemptivamente compromissado a uma carta ou carta de crédito pode ser terminado ou cancelado; que cartas de crédito, serão emitidas em favor das agências Londrinas dos Bancos pela, e serão sujeitas ao pagamento na, agência do Manufacturers Hanover em 4 New York Plaza, Nova York, ou em qualquer outras agência de um dos Bancos que venha a ser indicada, de tempos em tempos pelos Bancos; que os pagamentos efetuados de acordo com tal carta de crédito constituirão empréstimos; e que os juros serão acumulados a partir das datas das retiradas de dinheiro efetuadas sob tal carta de crédito. É intenção das partes deste Contrato, que os Empréstimos de Obtenção nos E.U.A. sejam usados, para financiar 50% do custo do equipamento, materiais e serviços de fabricação ou origem dos Estados Unidos, a serem comprados pela Companhia, e que os outros 50% do custo de cada um dos tais itens seja financiado por desembolsos efetuados sob o Contrato do Eximbank "Eximbank Agreement" simultaneamente com adiantamentos sob o presente. Para dar efeito a essa intenção, o Manufacturers Hanover abrirá ou confirmará qualquer carta de crédito emitida a fornecedores dos Estados Unidos para os acima mencionados itens somente se ela recebeu antes, do Eximbank, um compromisso preempitivo na forma e substância satisfatórias ao Manufacturers Hanover para reembolsar o Manufacturers Hanover pelos 50% de todos os pagamentos efetuados por ele sob tal carta de crédito.

(C) **Geral.** Sob os procedimentos acima, ou sob qualquer outro procedimento de desembolso com os quais os Bancos e a Companhia hajam concordado por escrito, os seguintes documentos deverão ser apresentados, de forma e substância satisfatórias aos Bancos:

(i) Certificado da Companhia quanto à importância de tal empréstimo, especificando o preço da compra de cada item a ser financiado, e quanto à importância dos rendimentos de tal empréstimo a ser designada como Fundos de Obtenção nos E.U.A. e a importância a ser designada como Fundos de Custo Local;

(ii) prova de que qualquer item a ser financiado com os Fundos de Obtenção nos E.U.A. foi ou será embarcado ao Brasil de acordo com a Seção 5.1 do presente;

(iii) o certificado do fornecedor quanto ao preço da compra de qualquer item a ser financiado com os Fundos de Obtenção nos E.U.A. e

a origem americana (dos E.U.A.) de tal item;

(iv) uma cópia do pedido de compra ou contrato de venda para cada item a ser financiado; e

(v) quaisquer outros documentos de declarações, certificados ou instrumentos, informações e provas que os Bancos, de tempos em tempos, poderão razoavelmente requerer.

**2.3 Taxas de Compromissos e de Carta de Crédito.** A Companhia concorda em pagar aos Bancos uma taxa de compromisso à taxa de 1% ao ano sobre a média diária, não utilizada da importância do Compromisso. Tal taxa de compromissos deverá ser acumulada a partir de 20 de setembro de 1970, e será pagável em 31 de março de 1971 e em cada dia sucessivo de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, até 30 de junho de 1973, ou até o momento em que a importância total do Compromisso for tomada emprestada, ou até que este Contrato de Crédito seja cancelado, o que ocorrer antes. A Companhia concorda, também, em pagar ao Manufacturers Hanover, uma taxa de 1/4 de 1% da importância de cada desembolso efetuado sob a carta de crédito no momento em que cada tal desembolso for efetuado. Nenhuma outra taxa será pagável com respeito à emissão ou confirmação de, ou pagamentos sob, qualquer carta de crédito, porém a Companhia deverá reembolsar o Manufacturers Hanover por todas as despesas razoáveis havidas na criação e operação da carta de crédito. A Companhia concorda, também, em pagar aos Bancos, a diferença entre (i) a importância dos juros (sobre 50% da importância de qualquer desembolso pelo Manufacturers Hanover sob a carta de crédito) recebida pelos Bancos do Eximbank para o número de dias passados entre a data de tal desembolso e a data do reembolso subsequente do Manufacturers Hanover pelo Eximbank, computados à taxa estabelecida pelo Eximbank (presentemente 5-3/4%), e (ii) a importância de juros sobre 50% de tal desembolso durante o período em que teria sido recebido pelos Bancos caso os Bancos recebessem juros do Eximbank, computados à taxa média mínima comercial de empréstimos cobrada pelos Bancos durante tal período para empréstimos na Cidade de Nova York para mutuários responsáveis e substancialmente comerciais (presentemente 6%).

**2.4 Fundos de pagamento.** O principal e os juros das Notas e todos os pagamentos sob o presente serão pagáveis em moeda legal dos Estados Unidos da América. Todos os pagamentos do principal e juros sobre as Notas e todos os pagamentos de taxas de compromissos até a porção "pro rata" de cada Banco sobre os mesmos, serão efetuados aos respectivos recebedores de cada Nota nos escritórios de Nova York de tais recebedores, por conta de seus respectivos escritórios de Londres, ou outras agências fora dos Estados Unidos que possam ser designados de tempos em tempos pelos Bancos. Todos os pagamentos de taxas e despesas em conexão com pagamentos sob uma carta de crédito deverão ser efetuados ao Manufacturers Hanover em sua sede em Nova York, sendo que tais pagamentos serão divididos entre os Bancos conforme especificado no contrato inter-bancário relativo à abertura e operação de uma carta de crédito para a Companhia (o "Contrato Interbancário").

Todos os pagamentos sob o presente deverão ser efetuados em fundos livremente transferíveis e deverão ser efetuados sob todas as circunstâncias, irrespectivamente de qualquer pagamento bilateral ou multilateral ou contrato de quitação que possa estar em vigor e de quaisquer restrições então existentes na República Federativa do Brasil e sem levar em conta a nacionalidade, residência ou domi-

cílio de qualquer Banco e sem a necessidade de qualquer declaração juramentada ou do cumprimento de qualquer outra formalidade. Tais pagamentos deverão ser feitos sem a devolução (exceto no caso do pagamento de qualquer Nota em sua importância total) de qualquer Nota à Companhia.

**2.5 Condições.** (A) A obrigação dos Bancos em efetuar o Empréstimo de Custo Local ou de emitir qualquer carta de crédito sob o presente está condicionada ao seguinte:

(1) no caso de fazer somente o Empréstimo de Custo Local, ao recebimento pelos Bancos de uma notificação por escrita ou telegráfica da Companhia, 10 (dez) dias úteis antes da data proposta para o empréstimo de \$1.776.000, juntamente com os documentos especificados nas Seções 2.2 (A) a 2.2. (C) (i), (iv) e (v) acima, e uma declaração pelo Eximbank no efeito de que tais documentos são satisfatórios a ele;

(2) o fato de que na conclusão da tomada por empréstimo dos Fundos de Custo Local ou da emissão de uma carta de crédito não haja ocorrido nenhuma Falta de cumprimento especificada na Seção 4, ou nenhum fato que, com a apresentação de notificação ou vencimento ou ambos, viesse a se tornar tal Falta de Cumprimento, ou que estejam continuando;

(3) o fato de que as declarações e garantias contidas na Seção 1 são verdadeiras e corretas em tudo o que respeita o ponto de vista material até tal data, inclusive, do empréstimo ou da emissão de carta de crédito; e

(4) o fato de que o Contrato do Eximbank não tenha sido suspenso, cancelado ou terminado, e que uma garantia do Eximbank satisfatória aos Bancos com respeito a todos os pagamentos pela Companhia, do principal e dos juros sob o presente, esteja em pleno vigor e efeito e, com respeito à emissão de uma carta de crédito somente, que o compromisso preempitivo do Eximbank mencionado na Seção 2.2 (B) acima haja sido recebida pelo Manufacturers Hanover.

A tomada de empréstimos dos Fundos de Custo Local pela Companhia ou a emissão de uma carta de crédito sob o presente serão considerados como sendo uma declaração e garantia pela Companhia à data de tal empréstimo ou emissão, referente, conforme o caso, aos fatos especificados em (2), (3) e (4) acima.

(B) Além disso, no caso da realização do Empréstimo de Custo Local, e no caso da emissão da primeira carta de crédito de acordo com a Seção 2.2, a obrigação dos Bancos está condicionada a:

(1) recebimento por cada Banco de duas Notas completas e devidamente assinadas na importância de seu Compromisso quanto aos Fundos de Obtenção nos E.U.A. e Fundos de Custo Local, respectivamente, conforme previsto na Seção 2.1 do presente, cada uma delas contendo uma Garantia devidamente assinada;

(2) recebimento pelos Bancos de um certificado por um oficial executivo da Companhia, datado da data da efetuação do Empréstimo de Custo Local ou da emissão da primeira carta de crédito, conforme for o caso até o efeito, digo, declarando que as declarações e garantias especificadas na Seção I são verdadeiras e corretas àquela data e que à Conclusão da tomada do empréstimo nenhuma Falta de Cumprimento especificada na Seção 4, e que nenhum caso que, com a entrega de notificação ou vencimento ou ambos, tornar-se-ia uma tal Falta de Cumprimento, haja ocorrido ou esteja continuando;

(3) recebimento pelos Bancos de todos os documentos que possam razoavelmente requerer, relacionados com a existência da Companhia, autoridade da sociedade para este Contrato e validade do mesmo e das Notas e cu-

tras matérias relevantes ao presente, inclusive cópias de quaisquer aprovações, ou consentimentos governamentais necessários, tudo em forma e substância satisfatórias aos Bancos;

(4) recebimento pelos Bancos de uma opinião de um advogado da Companhia, aceitável aos Bancos, datada à data da efetivação do Empréstimo de Custo Local ou da emissão da primeira carta de crédito, conforme o caso, declarando que:

(i) este Contrato foi devidamente autorizado, assinado e passado em nome da Companhia e, assumindo a devida autorização, assinatura e expedição do presente em favor dos Bancos, constitui uma obrigação válida, obrigatória e executável da Companhia;

(ii) as Notas a serem entregues à data de tal opinião foram devidamente autorizadas, assinadas e passadas, e constituem obrigações válidas, obrigatórias e executáveis da Companhia;

(iii) a assinatura e execução deste Contrato e das Notas pela Companhia e a execução pela Companhia de suas obrigações sob o presente e sob as Notas, não infringem nem constituem falta de cumprimento de qualquer cláusula de lei da República Federativa do Brasil ou qualquer instrumento do qual a Companhia é parte ou pelo qual a Companhia está obrigada; e

(iv) não se faz necessário nenhum registro, consentimento, licença ou aprovação por qualquer agência, departamento ou comissão governamental, para a devida assinatura e execução pela Companhia deste Contrato e das Notas, ou para a validade ou obrigatoriedade das mesmas, além daqueles que forem obtidos (além dos registros do Empréstimo de Custo Local e dos Empréstimos de Obtenção nos E. U. A. junto ao Banco Central do Brasil), e uma relação de todos tais registros, consentimentos, licenças e aprovações que hajam sido obtidas;

(5) recebimento pelos Bancos de uma opinião do Procurador Geral do Ministério das Finanças da República Federativa do Brasil, declarando que:

(i) a garantia contida neste Contrato e a Garantia endossada nas Notas a serem entregues à data de tal opinião foram devidamente autorizadas, assinadas e executadas e constituem obrigações válidas, obrigatórias e executáveis do Fiador;

(ii) a assinatura e execução deste Contrato e da Garantia pelo Fiador, e a execução pelo Fiador de suas obrigações sob o presente e sob a mesma não infringem nem constituem falta de cumprimento de qualquer cláusula de lei da República Federativa do Brasil ou qualquer lei, tratado ou outro contrato obrigue o Fiador, inclusive o Decreto-lei nº 1.095 (20 de março de 1970) e qualquer outra limitação sobre os totais de transações em moeda estrangeira que o Fiador possa garantir; e

(iii) não se faz necessário nenhum registro, consentimento, licença ou aprovação por qualquer agência, departamento ou comissão governamental para a devida assinatura e execução pelo Fiador deste Contrato ou da Garantia, ou para a validade ou obrigatoriedade da mesma que não haja sido obtido (além do registro do Empréstimo de Custo Local e dos Empréstimos de Obtenção nos E. U. A. junto ao Banco Central do Brasil), e uma relação de todos esses registros, consentimentos, licenças e aprovações que hajam sido obtidos.

(6) recebimento pelos Bancos de uma opinião, datada à data de tal empréstimo, por parte de Pinheiro Neto, Barros & Freire, advogados especiais brasileiros para os Bancos, declarando sobre os pontos especificados nas cláusulas (i), (ii), (iii) e (iv) de (4) acima, e as cláusulas (i), (ii) e (iii) de (5) acima;

(7) recebimento pelos Bancos de uma opinião, datada à data de tal empréstimo, de Davis Polk & Wardwell, advogados para os Bancos, em forma e substância satisfatórias aos mesmos, (a) declarando que os documentos passados de acordo com esta Seção 2.5 (B) estão em forma legal aceitável e respondem substancialmente aos requisitos de tal Seção, e (b) cobrindo tais outros assuntos que os Bancos possam razoavelmente requerer (em qualquer tal opinião Davis Polk & Wardwell podem basear-se na opinião de Pinheiro Neto, Barros & Freire quanto às leis brasileiras);

(8) recebimento pelos Bancos de uma carta ou outra prova do Eximbank, em forma e substância satisfatória aos Bancos, declarando que todos os documentos entregues aos Bancos de acordo com esta Seção 2.5 (B) são satisfatórios ao Eximbank.

(C) A obrigação do Manufacturers Hanover em realizar qualquer desembolso sob uma carta de crédito está condicionada ao recebimento dos documentos especificados na Seção 2.2 (C).

### Seção 3 — Acórdos.

3.1 A Companhia: Durante a vigência deste Contrato, a não ser que o cumprimento haja sido desistido por escrito, a Companhia concorda em:

A. **Taxas.** Ela pagará ou fará com que sejam pagas todas as taxas, impostos, tributações e outras cobranças de qualquer natureza, se houve, presentes ou futuras, agora ou a qualquer momento futuro impostas pela República Federativa do Brasil ou por qualquer departamento, agência, estado ou subdivisão política ou outra autoridade tributária ou não da mesma, na mesma ou em conexão com a assinatura, execução, emissão ou registro deste Contrato ou das Notas ou o pagamento de qualquer ou todas importâncias devidas sob o presente e sob as Notas, e todos os pagamentos

do principal, juros e outras importâncias devida sob o presente ou sob as Notas deverão ser efetuados sem a dedução por ou em conta de qualquer tais taxas, impostos tributações ou outras cobranças, presentes ou futuras. A Companhia pagará ou fará com que sejam pagas, e fará com que os Bancos estejam livres de Impostos de Equalização de Juros dos Estados Unidos ou outras tributações similares, se houver, incorridas pelos Bancos em conexão com o empréstimo sob este Contrato, juntamente com quaisquer juros ou multas com respeito a tais impostos ou tributações.

(B) **Relatórios.** Ela entregará aos Bancos:

(1) Dentro de 45 dias após o final de cada trimestre calendário após a assinatura deste Contrato, e até que todos os itens financiados sob o presente hajam sido instalados e colocados em operação, um relatório do progresso do trabalho físico na forma e substância satisfatória aos Bancos, certificado por um representante devidamente autorizado da Companhia, que deve incluir, porém, não necessariamente ser limitado ao seguinte:

(i) **Tabelas do Projeto.** Tabelas de aquisição, construção e trabalho cobrindo o Projeto, indicando graficamente o progresso atual do trabalho comparado com o progresso originalmente planejado, a porcentagem da parte terminada, e tabela atual de estimativa de término.

(ii) **Despesas do Projeto:** Uma declaração de todas as despesas em conexão com o Projeto, preparada de tal modo que possa rapidamente comparadas com as estimativas incluídas no pedido. Tal declaração deverá estabelecer os custos estimados e o total de despesas, tanto para o período do governo como até a data da mesma, juntamente com a importância presentemente estimada para o término do Projeto, indicando, separa-

damente, os custos locais e estrangeiros.

(iii) **Descrição do Trabalho Executado.** Uma declaração narrativa do trabalho executado durante o período coberto pelo relatório, incluindo uma explicação de quaisquer mudanças nos planos, quantidades, custos e condições não usuais ou não esperadas ou encontradas no Projeto.

(iv) **Procura.** Baseado no programa aprovado de aquisição, um sumário da posição de procura de todos os itens a serem financiados pelos Bancos, indicando pedidos efetuados, embarques, e instalações ou operação de cada item.

(2) Iniciando com o ser este em que este Contrato for assinado e continuando até que sua dívida sob o presente esteja totalmente paga, dentro de 60 dias a partir do fechamento de cada semestre fiscal, uma cópia de seu relatório financeiro para tal período incluindo sua declaração de lucros e perdas para tal período e seu balanço relativo ao final de tal período; e dentro de 90 dias a seguir do fechamento de cada ano fiscal, uma cópia de seu relatório anual, incluindo o balanço e a declaração de lucros e perdas, certificada por um contador habilitado e satisfatório aos Bancos.

(3) Dentro de 90 dias após o fechamento de cada ano fiscal, iniciando em 1971 e continuando até que sua dívida sob o presente esteja completamente paga, uma cópia de seu Relatório de Operações Técnicas para tal ano.

(4) Quaisquer informações adicionais concernentes aos negócios da Companhia que sejam importantes e relevantes ao cumprimento das obrigações da Companhia sob o Contrato ou sob as Notas incluindo, sem limitações, notificação de qualquer novo financiamento que seja obtido para o Projeto ou quaisquer mudanças nos financiamentos previamente obtidos ou contemplados para tais programas.

(C) **Acórdos Negativos.** Enquanto qualquer das Notas permanecer devida e não paga, e exceto quanto ao que os Bancos possam diferentemente concordar por escrito, a Companhia não poderá:

(1) vender, arrendar, transferir ou dispor de seus ativos do capital necessários para a realização de seus negócios ou operações;

(2) usar os rendimentos do empréstimo designado como Fundos de Obtenção nos E. U. A. exceto para conseguir mercadorias originárias dos E. U. A. assim como serviços, necessárias ao Projeto, ou do empréstimo designado como Fundos de Custo Local exceto para custos locais necessários para o Projeto;

(3) criar ou permitir a existência de qualquer penhora, hipoteca, transferência, impedimento ou outra prioridade com respeito às suas propriedades ou rendas como garantia para qualquer dívida ou obrigação da Companhia; desde que, contudo, qualquer penhora sobre equipamento ou materiais garantindo o preço de compra dos mesmos não seja proibida por esta cláusula.

(D) **Manutenção do Projeto.** A Companhia (1) prosseguirá diligentemente com o Projeto de acordo com as informações até agora fornecidas aos Bancos; e (2) fornecerá imediatamente aos Bancos cópias fiéis de todos os contratos doravante celebrados pela mesma em conexão com a incorrência de qualquer dívida reembolsável durante um período maior que um ano.

(E) **Procedimentos Judiciais.** Caso qualquer Banco vier a instaurar processo judicial contra a Companhia relacionado a qualquer assunto surgido sob este Contrato ou sob qualquer Nota, tal processo poderá ser instaurado em qualquer tribunal de jurisdição competente na República Federativa do Brasil ou de Nova York, conforme for decidido pelo Banco que iniciar tal processo, e, pela assina-

## INELEGIBILIDADES

ATO COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29-4-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.147

PREÇO: Cr\$ 1,50

A Vender

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

tura e celebração deste Contrato, a Companhia pelo mesmo aceita para si própria e em respeito à sua propriedade, geral e incondicionalmente, a jurisdição dos tribunais acima mencionados, reconhece suas competências e concorda, irrevogavelmente, em obrigá-lo por qualquer sentença passada em conexão com o mesmo. A Companhia pelo presente designa irrevogavelmente e nomeia pela duração deste Contrato, o Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima em Nova York, e no caso de não existir tal agência, a delegação do Tesouro Brasileiro na Cidade de Nova York, e, no caso de que tal delegação não seja capaz de aceitar tal nomeação, o Consulado do Brasil na Cidade de Nova York, como agente da Companhia para receber em seu nome, os documentos de quaisquer processos instaurados contra a Companhia com respeito a qualquer tal processo em qualquer tal tribunal de Nova York, sendo que as entregas desses documentos são pelo presente reconhecidas pela Companhia como sendo efetivas e obrigatórias a ela em qualquer respeito. Uma cópia de qualquer tal processo assim apresentado deverá, se permitido por lei, ser enviada por sob as Notas deverão ser efetuadas correio aéreo registrado à Companhia, no endereço abaixo indicado. Nada contido no presente deverá influenciar o direito de apresentar documentos de processo por qualquer outra maneira permitida por qualquer lei, nem limitará o direito de qualquer Banco em instaurar processos contra a Companhia nos tribunais de qualquer outro país ou países.

(F) **Consentimentos Governamentais.** A Companhia manterá todas as aprovações e consentimentos governamentais obtidos em conexão com o presente, ou necessários à execução de suas obrigações sob o presente, em pleno vigor e efeito.

(G) **Mudanças da Taxa de Juros.** A Companhia tomará todas as providências para obter, e efetuará todas as retificações necessárias para o registro pelo Banco Central do Brasil ou outras aprovações que possam ser necessárias para efetuar todas e quaisquer mudanças na Taxa de Juros, conforme previsto neste Contrato, inclusive a emissão de novas Notas apropriadamente revistas, em troca das Notas ainda devidas, se necessário para tornar efetiva qualquer tal mudança na Taxa de Juros.

(H) **Taxa de Garantia.** No caso em que a Companhia deixar de pagar ao Eximbank a Taxa de Garantia mencionada no Artigo XI do Contrato do Eximbank, a Companhia deverá imediatamente pagar tal taxa aos Bancos no local, e combinada na maneira especificada em tal Artigo.

### 3.2 O Fiador.

(A) **A Garantia.** O Fiador, como fiador e devedor principal, pelo presente garante absoluta e incondicionalmente o pagamento devido e pontual de todas as importâncias devidas pela Companhia sob este Contrato, inclusive da taxa de compromisso e das taxas e despesas que dizem respeito às cartas de crédito, de acordo com as cláusulas do presente, e o pagamento devido e pontual do principal e dos juros sobre as Notas, de acordo com as cláusulas das mesmas e do presente, irrevogavelmente da validade, legalidade ou exequibilidade, ou de qualquer mudança ou retificação às Notas ou a este Contrato, ou quaisquer outras circunstâncias que possam constituir quitação legal ou imparcial ou defesa de um fiador. O Fiador concorda pelo presente que em caso de falta de cumprimento pela Companhia nos pagamentos quando por ocasião do vencimento de qualquer dívida sob este Contrato ou sob as Notas seja no vencimento normal ou por aceleração, ou por outra qualquer razão, o Fiador pagará, imediatamente, os mesmos sem apresentação de notificação prévia ou demanda. O Fiador desiste pelo presente, expressa-

mente, da diligência, apresentação, demanda, protesto ou notificação de qualquer tipo que seja, assim como de qualquer requisito que os Bancos ou qualquer portador das Notas termine qualquer direito ou tome qualquer ação contra a mutuária, e consente pelo presente com qualquer prorrogação do prazo de pagamento e qualquer renovação das Notas. A garantia sob o presente não será quitada exceto através da execução completa das obrigações contidas nas Notas e neste Contrato;

(B) **Penhoras.** O Fiador concorda em que durante o prazo deste Contrato nenhuma penhora ou outra garantia para ou por conta da concessão desta garantia sob o presente pelo Fiador se tornará executável, nem o Fiador tomará qualquer providências contra a Companhia ou contra nenhuma de suas propriedades para ou por conta de quaisquer pagamentos efetuados por ela sob sua garantia dada sob o presente;

(C) **Consentimentos Governamentais.** O Fiador manterá todas as aprovações e consentimentos governamentais obtidos em conexão com o presente, ou necessárias à execução de suas obrigações do presente, em pleno vigor e efeito, e concorda em fazer com que a Companhia tome todas as providências necessárias sob a Seção 3.1 (G).

(D) **Impostos.** Todos os pagamentos do principal, juros e outras importâncias devidas sob o presente ou sob as Notas deverão ser efetuadas sem dedução para ou por conta de quaisquer impostos, taxas, tributos ou outras cobranças de qualquer natureza que sejam, presentes ou futuras, agora ou a qualquer tempo no futuro impostas pelo Fiador ou por qualquer departamento, agência, estado ou outra subdivisão política ou autoridade tributária ou não do mesmo ou no mesmo ou em conexão com a assinatura, expedição, emissão ou registro deste Contrato ou das Notas ou o pagamento de qualquer de tais importâncias devidas sob o presente ou sob as Notas.

### Seção 4 — Falta de Cumprimento.

#### 4.1 Falta de Cumprimento.

(A) Se a Companhia deixar de efetuar o pagamento de qualquer prestação da importância principal de qualquer Nota em seu vencimento, ou dos juros da mesma dentro de 10 dias após a data de vencimento da mesma;

(B) Se a Companhia ou o Fiador violarem qualquer acordo contido nas Seções 3.1 e 3.2, respectivamente;

(C) Se a Companhia ou o Fiador deixar de realizar qualquer cláusula, acordo ou contrato aqui contido, (além daqueles especificados nas cláusulas (A) ou (B) acima) por 30 dias após notificação por escrito sobre a falta de cumprimento entregue à Companhia por qualquer dos Bancos;

(D) Se a Companhia ou o Fiador houver feito qualquer declaração ou garantia de conformidade com este Contrato que venham a ser provadas como sendo falsas ou ilusórias em qualquer respeito material à data em que foram feitas;

(E) Se a Companhia ou o Fiador deixar de pagar, no vencimento ou dentro de qualquer período de graça aplicável, qualquer obrigação pelas importâncias tomadas emprestadas, ou se deixar de observar e realizar qualquer termo, acordo ou contrato contido em qualquer contrato da Companhia, ou se o Fiador garantindo ou assegurando importâncias emprestadas por prazos tais que causassem ou permitissem (assumindo a apresentação de notificações apropriadas, se necessário) ao portador ou portadores das mesmas ou de quaisquer obrigações sob as mesmas que acelerarem o vencimento das mesmas ou de qualquer de tais obrigações e a falta de cumprimento para pagar, observar ou executar permanecer por 30 dias sem ser remediada;

(F) Se qualquer agência governamental ou qualquer tribunal com jurisdição competente, por pedido de qualquer agência governamental vier a embargar ou apropriar o título, propriedade ou uso, ou se qualquer oficial, agência ou tribunal governamental com jurisdição competente vier a assumir a gerência ou supervisão ou nomear um gerente ou supervisor da propriedade ou negócios da Companhia de modo a impedir as operações normais da Companhia;

(G) Se a Companhia fizer uma transferência a favor de credores ou se apresentar um pedido de falência, ou se for julgada insolvente, ou se requerer a qualquer tribunal a nomeação de um curador ou receptor para si própria ou para qualquer parte importante de sua propriedade, ou se sofrer a nomeação de tal receptor ou curador por um período de 30 dias;

(H) Se ocorrer uma mudança adversa substancial com respeito à capacidade econômica do Fiador dando aos Bancos bases razoáveis para concluir que nem a Companhia nem o Fiador estarão aptos a cumprir as obrigações estipuladas neste Contrato ou nas Notas; ou

(I) Se ocorrer uma falta de cumprimento sob o Contrato do Eximbank e se tal falta continuar; então, e em qualquer de tais casos (uma "falta de Cumprimento") e se tal falta continua, os Bancos podem, por notificação escrita à Companhia, terminar seu Compromisso se ele ainda estiver em vigor, e podem, por notificação escrita à Companhia, declarar como vencida e pagável o principal e os juros acumulados sobre as Notas, e assim o principal e os juros tornar-se-ão imediatamente vencidos e pagáveis, sem apresentação, demanda, protesto ou outra notificação de qualquer espécie, sendo tudo isso expressamente desistido pelo presente.

### Seção 5. Transporte, Seguro, Itens com Direito ao Financiamento.

5.1 **Transporte marítimo.** Todos os itens que são financiados, total ou parcialmente sob este Contrato e que são exportados pelos Estados Unidos por navios ao Brasil, devem ser transportados a partir dos Estados Unidos em navios de registro americano, conforme previsto na Resolução Pública nº 17, do 73º Congresso dos Estados Unidos, exceto no que for conseguido através de uma desistência de tal previsão, conforme determinado em tal Resolução Pública. O custo do frete marítimo ou aéreo para transportes em navios ou aviões de registros que não sejam dos Estados Unidos não terão o direito de serem financiados sob este Contrato.

5.2 **Prêmios de Seguro.** Os prêmios para seguro contra riscos marítimos e de trânsito sobre quaisquer itens financiados sob este Contrato terão o direito de serem financiados sob este Contrato somente com respeito aquelas apólices de seguro que forem pagas em dólares dos E.U.A. e forem colocadas no mercado dos E.U.A.

5.3 **Itens com Direito ao Financiamento.** Somente equipamento, materiais e serviços de fabricação ou origem dos E.U.A. que sejam necessários para o Projeto serão considerados como itens com direito ao financiamento sob este Contrato; desde que, contudo, as importâncias tomadas emprestadas e que são designadas como sendo para Fundos de Custo Local de acordo com a Seção 2.2 do presente não estejam sujeitas às restrições desta Seção 5.3.

### Seção 6. Diversos.

6.1 **Notificações.** Todas as notificações sob o presente deverão ser consideradas como tendo sido entregues quando enviadas por telex ou cabograma (com confirmação por via aérea) e endereçadas a qualquer parte do presente aos seus endereços dados abaixo, ou a qualquer outro endereço o qual haja sido enviado por ela a

parte que esteja mandando tal notificação por escrito, ou a qualquer portador de uma Nota ao endereço do receptor original ou ao endereço de qualquer portador subsequente se houver sido entregue por escrito à Companhia uma notificação de tal transferência:

A Companhia: Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô — Rua Florêncio de Abreu, 801 — 3º andar — São Paulo, SP., Brasil.

O Fiador: Ministério da Fazenda — Gabinete do Ministro — Av. Presidente Antonio Carlos, 375 — 10º andar — Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

Os Bancos: Bankers Trust Company — 9 Queen Victoria Street — Londres E.C.4, Inglaterra.

Manufacturers Hanover Trust Company — 6 Lombard Street — Londres E.C.3, Inglaterra.

Morgan Guaranty Trust Company of New York — 33 Lombard Street — Londres E.C.3, Inglaterra.

6.2 **Vigência do Contrato.** A vigência deste Contrato durará até o término do Compromisso ou até o pagamento total de todas as Notas e de todas outras importâncias pagáveis pela Companhia ou pelo Fiador sob o presente, o que ocorrer mais tarde.

6.3 **Cópias de Certificados etc.** Sempre que a Companhia ou o Fiador necessitar entregar notificações, certificados ou opiniões, declarações ou outras informações sob o presente aos Bancos, deverão fazê-lo em um tal número de cópias que os Bancos venham a pedir razoavelmente.

6.4 **Sem desistências.** Nenhuma falta ou demora por qualquer Banco ou qualquer portador de uma Nota em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob o presente ou sob as Notas deverá constituir-se de uma desistência do mesmo; nem o exercício parcial ou singelo do mesmo impedirá outro ou futuro exercício do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

6.5 **Imunidade por Soberania.** No caso de a Companhia ou o Fiador, ou qualquer propriedade da Companhia tiver ou possa doravante adquirir qualquer direito de imunidade contra processos legais sob a razão de soberania, a Companhia e o Fiador, respectivamente, desistem irrevogavelmente pelo presente de tal direito de imunidade com respeito a quaisquer obrigações sob este Contrato e qualquer Nota.

6.6 **Lei de Nova York.** Este Contrato e as Notas deverão ser interpretados como contratos feitos sob e de acordo com as Leis do Estado de Nova York, e por elas regidos.

6.7 **Cálculo de Juros.** Os juros e a taxa de compromissos deverão ser calculados em base de um ano de 360 dias, e pagos pelo número real de dias vencidos. Se a data de vencimento para qualquer pagamento do principal for prorrogada devido a aplicação de lei ou por outro motivo, os juros serão pagáveis por tal período de tempo prorrogado à Taxa de Juros em vigor à data do vencimento.

6.8 **Mudanças, Desistências etc.** Nem este Contrato nem qualquer cláusula do mesmo poderá ser mudado, desistido, quitado ou terminado oralmente, porém somente por uma declaração escrita firmada pela parte contra a qual a execução da mudança, desistência, quitação ou término é pretendida e, além disso, no caso dos Bancos, somente com o consentimento antecipado escrito do Eximbank.

6.9 **Despesas e Taxas.** A Companhia concorda em pagar taxas e desembolsos advocatícios em conexão com este Contrato (i), (ii) com o Contrato Interbancário, (iii) qualquer desistência ou retificação de qualquer cláusula do presente ou daquela, e (iv) se houver uma falta de cumprimento sob o presente ou sob qualquer, para pagar todas as custas de co-

branças, incluindo as taxas e desembolsos dos advogados.

6.10 Cópias. Este Contrato pode ser assinado em qualquer número de cópias com o mesmo efeito como se as assinaturas apostas àquelas e ao presente fossem sobre o mesmo instrumento. Conjuntos completos de cópias serão mantidos pela Companhia, o Fiador e com cada um dos Bancos.

Em testemunho do que, as partes do presente fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado à data acima primeiramente mencionada.

Pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô (Assinatura ilegível), Diretor Superintendente. — (Assinatura ilegível), Diretor Financeiro.

Pela República Federativa do Brasil (carimbo) República Federativa do Brasil, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Garantia. Em 26 de janeiro de 1971. (Assinatura ilegível) Pandiá B. Pires, Procurador da Fazenda Nacional.

Pelo Bankers Trust Company, (assinatura ilegível), Vice-Presidente.

Pelo Manufacturers Hanover Trust Company, (assinatura ilegível) Vice-Presidente.

Pelo Morgan Guaranty Trust Company of New York, por e em nome de Daniel P. Davison, Vice-Presidente e Gerente Geral da Agência de Londres, (assinatura ilegível), Vice-Presidente substituto.

Testemunhas: (Seguem duas assinaturas ilegíveis).

Estado de Nova York. Condado de Nova York, SS. Assinado sob juramento perante mim em 26 de janeiro de 1971. (Assinado) Frank Grasa, Notário Público, Estado de Nova York, Nº 21-6.628.260. Habilitado no Condado de Kings. Certificado de habilitação registrado no Condado de Nova York. A Comissão expira em 30 de março de 1972.

(No verso do documento consta a localização da assinatura do Notário Público pelo Cônsul do Brasil em Nova York, em data de 26 de janeiro de 1971. Constam também dois selos consulares de Cr\$ 3,00 cada, devidamente inutilizados).

ANEXO "A"

NOTA

US\$ 3.961.000,00 de 1971

Por valor recebido, a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, uma sociedade anônima de capital misto organizada na República Federativa do Brasil, promete incondicionalmente pagar à ordem de (inserir o nome de um dos Bancos), em sua sede à (inserir o endereço de tal Banco), Nova York, Nova York, por conta de sua agência de Londres, a importância principal de US\$ ..... \$92.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil dólares) em quatro prestações semestrais consecutivas de US\$

| Data | Importância do empréstimo | Importância principal reembolsada | Saldo devedor do principal da nota | Nome da pessoa que faz a anotação |
|------|---------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
|      |                           |                                   |                                    |                                   |

ANEXO "B"

NOTA

US\$ 592.000,00 de 1971.

Por valor recebido a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — uma sociedade anônima de capital misto, organizada na República Federativa do Brasil, promete incondicionalmente pagar à ordem de (inserir o nome de um dos Bancos), em sua sede à (inserir o endereço de tal Banco), Nova York, Nova York, por conta de sua agência de Londres, a importância principal de US\$ ..... \$92.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil dólares) em quatro prestações semestrais consecutivas de US\$

148.000,00 (cento e quarenta e oito mil dólares) a iniciar em 31 de dezembro de 1973, em moeda legal dos Estados Unidos da América, e a pagar juros semestrais na mesma moeda à taxa determinada semestralmente de acordo com tal Contrato de Crédito sobre o saldo devedor da presente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano a partir da data da presente até o vencimento da mesma, seja por antecipação ou de outra maneira, iniciando em 30 de junho de 1971. A Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, promete, dentro do permitido por lei, a pagar juros, pagáveis contra demanda, sobre o principal vencido e sobre juros vencidos a partir de suas datas de vencimento, à taxa de juros anual que será 1% acima da taxa de juros pagável sobre esta Nota em tal data.

Todos os pagamentos do principal e dos juros sobre esta Nota deverão ser efetuados sem dedução para ou por conta de quaisquer impostos, tributos, taxas e outras cobranças de qualquer natureza, presentes ou futuras, se houver, agora ou a qualquer tempo futuro impostos pela República Federativa do Brasil ou por qualquer departamento, agência, Estado ou outra subdivisão política ou tributária ou qualquer outra autoridade de ou no mesmo.

Esta Nota é feita sob e deve ser interpretada de acordo com e regida pelas Leis do Estado de Nova York.

Esta Nota é uma das Notas mencionadas no Contrato de Crédito datado de 26 de janeiro de 1971 celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — a República Federativa do Brasil e os Bancos nele indicados. A referência ao tal Contrato é feita para efeitos de antecipação do vencimento da presente.

Pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô ..... Cargo: .....

Testemunhas: .....

(Em folha apensa, consta um gráfico cujos títulos são os seguintes):

taxa de juros pagáveis sobre esta Nota em tal data de vencimento.

Todos os pagamentos do principal e dos juros sobre esta Nota deverão ser efetuados sem dedução para ou por conta de quaisquer impostos, tributos, taxas e outras cobranças de qualquer natureza, presentes ou futuras, se houver, agora ou a qualquer momento no futuro tributadas ou impostas pela República Federativa do Brasil ou por qualquer departamento, agência, estado ou outra subdivisão política ou autoridade tributária cujas datas ou na mesma.

Esta Nota é feita sob, será interpretada de acordo com, e será regida pelas leis do Estado de Nova York.

| Data | Importância do empréstimo | Importância principal reembolsada | Saldo devedor do principal da nota | Nome da pessoa que faz a anotação |
|------|---------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
|      |                           |                                   |                                    |                                   |

ANEXO "C"

Garantia Incondicional (aval)

Por valor recebido, a República Federativa do Brasil ("Fiador"), como devedor principal e não simplesmente como fiador, garante pelo presente, absoluta e incondicionalmente, *bona fide*, o pagamento devido e pontual do principal e dos juros sobre a Nota acima, de acordo com os termos da mesma, e o Fiador concorda ainda pelo presente que em caso de falta de cumprimento por parte da emissora da Nota acima no pagamento de qualquer dívida sob a mesma por ocasião de seu vencimento, seja por antecipação ou por vencimento ou por outro motivo, o Fiador pagará imediatamente a mesma sem notificação ou demanda. O Fiador pelo presente expressamente desiste de diligência, apresentação, demanda, protesto e notificação de qualquer tipo que seja, assim como de qualquer requisito de que o portador esgote qualquer direito ou tome qualquer providência contra a emissora da Nota acima, e consente pelo presente com qualquer prorrogação do prazo de pagamento e qualquer renovação da Nota acima mencionada.

Pela República Federativa do Brasil ..... Testemunhas: .....

Tradução: Conferi, achei conforme. dou fé.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1971. (Ass. ilegível).

(Nº 2.495-B - 21-6-71 - Cr\$ 1.069,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS S./A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de vinte e quatro de maio de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B-setenta e um barra sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União, edição de trinta e um de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma parcial proferida no Estatuto Social do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo

Esta Nota é uma das Notas mencionadas no Contrato de Crédito datado de 26 de janeiro de 1971, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô — a República Federativa do Brasil e os Bancos indicados no mesmo. A referência a tal Contrato é feita para efeitos de antecipação de vencimento do mesmo.

Pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, ..... Cargo: .....

Testemunhas: ..... (folha apensa, consta um gráfico cujos títulos são os seguintes):

Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em dezoito de abril de mil novecentos e setenta e um, publicada no "Minas Gerais", edição de vinte e sete de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu José Juvêncio Guimarães, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certificação, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão.

(Nº 2.17-B — 28-6-71 — Cr\$ 2000).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO SÃO PAULO TOKIO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 26-6-71, exarado no processo número SP-145-71 e publicado no Diário Oficial da União de 2-6-71, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco São Paulo — Tokio S. A., e o registro, no passivo não exigível do mesmo estabelecimento, com sede em São Paulo (SP), da importância de Cr\$ ..... 27.837,00, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembleia-geral extraordinária de 30-4-71. E, por ser verdade, em Belo Horizonte, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Paulo Santiago Botrel, aos 8-6-71.

(Nº 2.450-B — -8-6-71 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

HERBERT LEVY CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S./A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 19 de abril de 1971, exarado no processo número A-70-3.519 e publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1971, aprovou o aumento de capital da Herbert Levy —

Corretores de Valores Mobiliários S. A., com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 350.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa-geral extraordinária de 24 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 16 de junho de 1971.

(Nº 2.475-B — 21-6-71 — Cr\$ 12,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**COFIL S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 26 de abril de 1971, exarado no processo número A-71-1.012 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1971, aprovou a reforma do estatuto da COFIL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), inclusive com a mudança da denominação social para Noronha Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, como deliberado na assembléa-geral extraordinária de 15 de abril de 1971. E, por ser verdade, eu Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 14 de maio de 1971.

(Nº 2.477-B — 21-6-71 — Cr\$ 12,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**CRESCER — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 18 de maio de 1971, exarado no processo número A-71-48 e publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1971, aprovou o aumento de capital da CRESCER — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de Niterói (RJ), de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 120.000,00, a sua transformação em sociedade por ações, adotada a denominação Financeira Lume — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A., e a transferência da sede social para a cidade do Rio de Janeiro (RJ), conforme escrituras públicas de 28 de dezembro de 1970 e 8 de fevereiro de 1971, lavradas as fls. 75v e 66 dos Livros números 1611 e 1670, respectivamente, do Cartório do 23º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro (RJ). E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 14 de junho de 1971.

(Nº 2.497-B — 21-6-71 — Cr\$ 20,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BANCO IRMAOS GUIMARAES S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este

Banco Central do Brasil, por despacho de 18-5-71, exarado no processo número 123-71 e publicado no Diário Oficial da União de 28-5-71, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Irmãos Guimarães S. A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), da importância de Cr\$ 4.983.249,79, para futura incorporação ao capital, na conformidade do deliberado pela assembléa-geral ordinária de 29-4-71. E, por ser verdade, eu Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Manoel Francisco de Hannequim, em 7-6-71. — Manoel Francisco de Hannequim.

(Nº 26.037 — 26-6-71 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**THE BANK OF TOKYO LTD.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 19.5.71, exarado no processo nº 133-7, e publicado no Diário Oficial da União de 28.5.71, aprovou o aumento do capital destinado pelo The Bank of Tokyo, Ltd., com sede em Tokyo (Japão), às suas filiais no Brasil, de Cr\$ 5.490.402,29 para Cr\$ 6.049.603,41, na conformidade do deliberado por sua Diretoria em reunião de 8.4.71, em Tokyo — Japão. E, por ser verdade, eu Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Manoel Francisco de Hannequim, em 7.6.71. — Manoel Francisco de Hannequim.

(Nº 26.080 — 16.6.71 — Cr\$ 15,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 28.1.71, exarado no processo nº 571-70 e publicado no Diário Oficial da União de 9.2.71, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Comercial da Produção S. A., com sede em Belém (PA), na conformidade do deliberado pela assembléa-geral extraordinária de 2.10.70. E, por ser verdade, eu Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 16.2.71.

(Nº 26.245 — 17.6.71 — Cr\$ 15,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BANCO DE MINAS GERAIS S.A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de sete de junho de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B-setenta e um barra setenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União, edição de quatorze de junho do mesmo ano, Aprovou, nos termos dos pareceres, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de dois milhões, novecentos e trinta e dois

mil, dez cruzeiros e oitenta centavos, resultante da oitava reavaliação compulsória do ativo imobilizado do Banco de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléa geral ordinária realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e um, publicada no «Minas Gerais», edição de primeiro de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Goovani Dumont, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

(Nº 2531-B — 23-6-71 — Cr\$ 20,00)

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que Construtora e Organizadora Industrial S. A., com sede à Cl. Sul-302 — Bloco A — Loja 4 — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob nº 2.109 (dois mil cento e nove), por despacho de vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, Ata da Assembléa-geral Extraordinária, realizada em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, com a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Modificação da Diretoria; c) Aumento do Capital Social; d) Transferência da Sede para Brasília — Distrito Federal no endereço citado acima; e) Assuntos de interesse social. A sede da firma era à Avenida Nilo Peçanha nº 12 — 7º andar — Rio de Janeiro — RJ; O Capital Social é de Cr\$ 1.200.000,00 e o objetivo é: Execução de quaisquer obras ou serviços de engenharia e operações técnicas, o comércio e a indústria, inclusive importação e exportação. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registros do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografarei e assino. Dilza Pires de Oliveira. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretário-Geral desta Junta, subcrevo e assino a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Sílvia da Fonseca Lopes.

(Nº 2.473-B — 21-6-71 — Cr\$ 23,00).

**PROJETO — CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que revendo o Livro de Atas da Projeto — Consultoria e Administração de Empresas S. A., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 2.668, inscrita no Governo do Distrito Federal sob o número 129.699, ..... CGCMF, número 00087171, encontrarei lançado a presente Ata: ..... PROJETO — Consultoria e Administração de Empresas S. A. — ... CGC número 00087171. Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 17 de junho de 1971. As 14 horas do dia dezessete de junho de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social no CS 1 — Bloco M, conjunto 308/9/10 — Edifício Gilberto Salomão, Brasília, Distrito Federal reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da PROJETO — Consultoria e Administração de Empresas S. A., todos com direito a voto, com o compare-

**ENERGIA NUCLEAR**

**PESSOAL TÉCNICO**

DECRETO Nº 62.661 — DE 7-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.057

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

imento da totalidade de seus membros, conforme consta do "Livro de Presença", o que dispensa a convocação por Edital. For aclamação assumiu a presidência da Assembléia o Senhor José Maria Pelúcio Pereira, Diretor Superintendente da Sociedade, que convidou a mim, João Abadio Pereira, Diretor Superintendente da Sociedade, que convidou a mim, João Abadio Pereira, para secretário, ordenando-me que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referente à Ordem do dia, do conhecimento prévio de todos e do seguinte teor: — "PROPOSTA — A Ordem do Dia da presente Assembléia é o aumento de capital da Sociedade pela subscrição particular novas ações e a transformação das ações nominativas em ao portador. O aumento de capital justifica-se pela ampliação da firma, novas frentes de serviços, o volume atual de contratos e a necessidade de admissão das ações, como as mesmas encontram-se totalmente integralizadas, podem passar ao portador, o que facilitaria, sobretudo, a sua negociabilidade. A proposta de aumento de capital será de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 128.150,00 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros), a serem integralizadas, totalmente, na Assembléia, justificando-se, pois, a emissão de ações ao portador também pela diferença do aumento. Prevendo a hipótese de pleno acolhimento da proposta, a Diretoria, desde já, sugere a alteração do artigo 6.º dos Estatutos, nele considerado o aumento do capital de Cr\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros), ficando c/ a seguinte redação: "Art. 6.º O capital social é de Cr\$ 128.150,00 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros), divididos em 128.150 (cento e vinte e oito mil e cento e cinquenta) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que poderão ser representados por cautelais ao títulos múltiplos". Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação dos Senhores acionistas, colocando-se ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos. — Brasília, DF, 9 de maio de 1971, (aa) — José Maria Pelúcio Pereira — Diretor Superintendente, Eduardo Santa Rita de Athayde Gall — Diretor Administrativo, Ricardo Rodrigues da Cunha — Diretor Técnico. "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PROJETO — Consultoria e Administração de Empresas S. A., depois de haverem examinados a proposta da Diretoria, datada de 9 de maio de 1971 do corrente ano, pela qual sugere o aumento do capital social com o produto da subscrição particular de novas ações e a transformação das ações nominativas em ao portador, bem como das novas subscritas, a elas se manifestam favoráveis, inclusive quanto à nova redação do Artigo 6.º dos Estatutos, recomendando aos Senhores acionistas seu acolhimento. — Brasília — DF, 10 de maio de 1971. E (aa) Erasto Villa-Verde de Carvalho, Helênio Rizzo, Francisco Carneiro Nobre Lacerda Neto". Lidos os documentos supra, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, a qual, logo a seguir, foi aprovada, unanimemente, nos exatos termos da proposta da Diretoria, já do conhecimento da casa, ficando ainda deliberado conceder à Diretoria amplos poderes quanto às providências a serem tomadas. Assim, o Senhor Presidente mandou correr entre os presentes o Boletim de Subscrição, sendo as ações subscritas no montante do aumento e, por acôrdo mútuo entre os atuais e novos acionistas, expressamente declaram haver renunciado ao direito de proporcionalidade

de subscrição, para aceitarem, integralmente, a proporção que ficou lançada no referido Boletim. A assembléia compareceram os novos subscritores, mas não tomaram parte nas deliberações. Esgotada à Ordem do Dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra para tratar de qualquer assunto, o Senhor Presidente, encerrando a sessão, determinou a lavratura desta ata que, depois de lida por mim, secretário, foi unanimemente aprovada, pelos presentes que assinam ao final, à exceção dos impedidos por lei nas deliberações. — Brasília — DF, 17 de junho de 1971. (aa) José Maria Pelúcio Pereira — Presidente. — João Abadio Pereira — Secretário. — Marcos Rodrigues da Cunha, João Gilberto Falleiros, José Agapito de Sousa, Gilvan de Souza, José Arimatéia Rodrigues. Eu, João Abadio Pereira, secretário, datilografei e assino. E eu, José Maria Pelúcio Pereira — Diretor Superintendente e Presidente da Assembléia subscrevo e assino a presente certidão aos dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e um. — José Maria Pelúcio Pereira.

(N.º 2.465-B — 18.6.71 — Cr\$ 83,00)

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GUANABARA

#### UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

##### CERTIDÃO

Certifico que União de Bancos Brasileiros S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 43.916, por despacho de 8 de junho de 1971 as folhas do exemplar do *Diário Oficial* da União de 17 de maio de 1971, em que foram publicadas a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Assembléia-Geral Extraordinária de 18-3-71 certidão do seu arquivamento. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 8 de junho de 1971. Eu, Marília de Souza Rodrigues Ferreira, escrevi, conferi e assino. *Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira*. Eu, Diretor da Divisão de Administração, respondendo pela Secretaria-Geral, subscrevo e assino. — *Dylson Machado Leobons*.

(Nº 2.468-B — 18-6-71 — Cr\$ 14,00)

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### BANCO ECONÓMICO DE MINAS GERAIS SOCIEDADE ANÓNIMA

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado, em requerimento do "Banco Econômico de Minas Gerais S. A.", e, na forma requerida, que nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 256.409, em data de 17 de maio de 1971, fôlha do *Diário Oficial*, órgão da União, (Seção I — Parte I), edição de 11 de março de 1971, contendo a seguinte publicação referente ao "Banco Econômico de Minas Gerais Sociedade Anônima", com sede nesta praça de Belo Horizonte: "Banco Central do Brasil — Banco Econômico de Minas Gerais Sociedade Anônima — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B setenta e oito e seis e publicado no *Diário Oficial* da União, edição de onze de fevereiro do mesmo ano, aprovou nos termos dos pareceres, o aumento do capital do Banco Econômico

de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de dois milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros para dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros e a consequente reforma do Estatuto Social, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezanove de agosto de mil novecentos e setenta, publicado no "Minas Gerais" de vinte e dois de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Geovani Dumont, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe de subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um." O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 3 de junho de 1971. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. Visto: *Maurício J. Horta Mourão*, Secretário-Geral.

(Nº 2.446-B — 18.6.71 — Cr\$ 35,00)

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JEQUETIBA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 4.105-71, que a sociedade "Jequitiba — Companhia de Seguros Gerais", com sede à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58, nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 298.435, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de agosto de 1965. Posteriormente, sob número 454.799, em sessão de 25 de maio de 1971 a referida sociedade arquivou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 1968, e o *Diário Oficial* da União, edição de 16 de março de 1971, que publicou a Portaria nº 12, de 2 de março de 1971, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovando o aumento de capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 350.000,00 e as alterações introduzidas nos estatutos sociais, conforme deliberação nas Assembléias-Gerais Extraordinárias, realizada em 23 de setembro de 1968 e 5 de fevereiro de 1969, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 7 de junho de 1971. Eu, Marlene Zorzi, escriturária nível I, datilografei, conferi e assino: *Marlene Zorzi* e eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 26.044 — 26-6-71 — Cr\$ 30,00)

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 4.106-71, que a sociedade "Jequitiba — Companhia de Seguros Gerais", com sede à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58, nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 298.435, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de agosto de 1965. Posteriormente, sob número 454.798, em sessão de 25 de maio de 1971, a referida sociedade arquivou a Ata da Assembléia-Geral Extraordi-

dinária realizada em 5 de fevereiro de 1969, aprovando a subscrição do aumento de capital decidido pela Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 1968 e alteração do Art. 5º de seus Estatutos Sociais. Arquivou ainda, sob nº 454.799 em 25-5-71, o *Diário Oficial* da União, edição de 16 de março de 1971, que publicou a Portaria nº 12, de 2 de março de 1971, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovando o aumento de capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 350.000,00 e as alterações introduzidas nos estatutos sociais, conforme deliberação nas Assembléias-Gerais Extraordinárias, de 23-9-68 e 5-2-69, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 7 de junho de 1971. Eu, Marlene Zorzi, escriturária nível I, datilografei, conferi e assino: *Marlene Zorzi*, e eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*.

(Nº 26.045 — 26-6-71 — Cr\$ 30,00)

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 4.107-71, que a sociedade "Jequitiba — Companhia de Seguros Gerais", com sede à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58, nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 298.435, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de agosto de 1965. Posteriormente, sob nº 454.797, em sessão de 25 de maio de 1971, a referida sociedade arquivou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 1968, constando o aumento do capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 420.000,00, e a alteração do Art. 5º. Arquivou ainda, o *Diário Oficial* da União, edição de 6 de abril de 1971, que publicou a Portaria nº 17, de 12 de março de 1971, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovando as alterações introduzidas nos estatutos sociais, e o aumento do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 420.000,00, conforme deliberação da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 2 de junho de 1968, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 7 de junho de 1971. Eu, Marlene Zorzi, escriturária nível I, datilografei, conferi e assino: *Marlene Zorzi*, e eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 26.046 — 26-6-71 — Cr\$ 30,00)

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### BRASIL — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

##### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 3.826-71, que a sociedade "Brasil — Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob número 7.433, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de outubro de 1929. Consta de nossas fichas, como último documento arquivado nesta Repartição, da referida sociedade, sob nº 454.125, em sessão de 18 de maio de 1971, a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada

em 20-11-70, com remanejamento e criação de cargos na diretoria, que passa a ser composta de 10 (dez) membros, denominados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor de Operações e Diretor-Administrativo, com mandato de 4 anos, e até 6 diretores sem denominação especial, com mandato de 1 ano. Eleitos para os cargos recém criados, de Diretoria sem denominação especial: Joaquim Antonio Borges Aranha, brasileiro; Claude Leon Armand, francês; Cleto Araujo da Cunha, brasileiro; Virgilio Carlos de Oliveira Ramos, brasileiro; Dálvaes Barros de Mattos, brasileiro, ficando vago um cargo. Tendo em vista o remanejamento de cargos, foram eleitos e designados para os cargos de Diretor de Operações, o Sr. Claude Guérinon e Diretor-Administrativo, Orlando Guaracy Soares. Novos Estatutos. Arquivou ainda, o *Diário Oficial da União*, edição de 6-4-71, que publicou a Portaria nº 18, de 16-3-71, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP —, aprovando as alterações introduzidas nos Estatutos Sociais da referida sociedade,

conforme deliberação da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 20-11-70, e transcrição da mesma, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 9 de junho de 1971. Eu, Marlene Zorzi, escriturária nível I, datilografei, conferi e assino: *Marlene Zorzi*, e eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 26.312 — 17-6-71 — Cr\$ 40,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI**

**BANCO DO ESTADO DO PIAUI**  
CERTIDÃO

Certifico que foi arquivado nesta Repartição por despacho de hoje, um exemplar do *Diário Oficial da União*, edição de 7-5-70, nº 84, fls. 3.335, que contém a publicação de uma certidão do Banco Central do Brasil, onde aprovou o aumento do Capital do Banco do Estado do Piauí S. A.,

com sede nesta Capital, de ..... 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 e tomou o número de ordem 1.402 (hum mil, quatrocentos e dois). O referido é verdade e dou fé. Eu, *Atygyde da Cunha Mendes*, Oficial Administrativo ZA, lavrei a presente certidão que vai assinada pelo Sr. Secretário-Geral desta Junta. Teresina (PI), 26 de junho de 1970. — *Otevaldo Soares do Nascimento*, Secretário-Geral.

(Nº 26.113 — 16-6-71 — Cr\$ 15,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**

(Delegacia de Campina Grande)  
**BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S. A.**  
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado nº 636, de Banco Comercial da Produção S. A., Agência Campina Grande, estabelecido à Rua João Pessoa nº 161 — Campina Grande. Certifico, para fins de direito, que revendo o

arquivo desta Repartição, processos e demais documentos, verifiquei e constar o arquivamento dos atos constitutivos do Banco Comercial da Produção S. A., na Escarcela nº 1 por despacho de 18 de setembro de 1967. Certifico, ainda, que o Banco requerente, arquivou nesta Repartição, na Esc. nº 1 por despacho de 10 de maio de 1971, o exemplar do *Diário Oficial da União* de 5-2-71, que publicou a certidão de arquivamento dos atos constitutivos do Banco Comercial da Produção S. A. nas fls. 988 e 989, em que foi publicado a certidão de aprovação do aumento de capital do ex-Banco Mercantil do Norte S. A. E, para constar, eu, *Maria Sonia Pereira da Silva* Auxiliar Administrativo nível 7, passei a presente certidão datilografada aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (11-5-71). Subscrevo e assino. Junta Comercial do Estado da Paraíba, Delegacia Regional de Campina Grande, 14 de maio de 1971. — *Maria Emilia de Sá Leitão*, Substituto do Secretário.

(Nº 26.215 — 16-6-71 — Cr\$ 20,00)

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência M

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER  
& IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de Invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 66.304 — 27 de junho de 1963, para "Processo para a obtenção de matérias sintéticas endurecíveis e sua aplicação no apresto ou aparelho de estruturas modeladas", de propriedade de Bohme Chemie Gesellschaft M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 59.813 — 7 de julho de 1961, para "Processo para fabricação de novos produtos de co-polimerização", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 59.791 — 7 de julho de 1961, para "Processo para a fabricação de novas glutarimidas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 80.479 — 30 de junho de 1969, para "Processo para preparação de compostos químicos", Nota: ("A Patente refere-se especialmente à preparação de uma anidropenicilina"), de propriedade de Bristol-Myers Company, uma sociedade organizada sob as leis do Estado de Delaware, sediada em East Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 59.800 — 7 de julho de 1961, para "Processo para a fabricação de novos disazo-corantes", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 65.399 — 27 de junho de 1963, para "conjuntos de multi-cópia-gráfica", de propriedade de Moore Business Forms, Inc., uma corporação americana, estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 55.963 — 3 de junho de 1959, para "Chapa para máquinas de imprimir endereços", de propriedade de Adrema Maschinenbau G.m.b.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente nº 72.974 — 30 de junho de 1965, para "Painel Indicador", de propriedade de Wassel Organization, Inc., uma corporação de Delaware, estabelecida em Westport, Connecticut, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 66.303 — 27 de junho de 1963, para "Dispositivo-Modelo para praticar tentativas de reanimação por métodos de insuflação de ar", de propriedade de Holger Hesse, dinamarquês, industrial, residente em Copenhagen-Lyngby, Dinamarca.

Patente nº 61.367 — 9 de abril de 1962, para "Processo para Preparação de Uréia", de propriedade de Stamicarbon N. V., firma industrial e comercial holandesa, estabelecida em Heerlen, Holanda.

Patente nº 73.041 — 30 de junho de 1965, para "Aperfeiçoamentos em Equipamento para Levantar Cargas com auxílio de vácuo", de propriedade de Hyster Company, uma companhia organizada sob as leis do Estado de Nevada, estabelecida em Portland, Oregon, U.S.A.

Patente nº 65.897 — 27 de junho de 1963, para "Carrinho Elevador", de propriedade de Hyster Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nevada, industrial, estabelecida em Portland, Estado de Oregon, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 65.567 — 7 de maio de 1963, para "Aperfeiçoamento em ou relativos a um processo de Tratamento preliminar do minério de ferro", de propriedade de Tohoku Denka Ko-

# ANÚNCIOS

gyo Kabushiki Kaisha, uma sociedade organizada e existente sob as leis do Japão, estabelecida em Tóquio, Japão.

Patente nº 65.546 — 27 de junho de 1963, para "Regulagem automática da espessura no traçamento de zonas", de propriedade de Siemens Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique, Alemanha.

Patente nº 75.130 — 16 de junho de 1966, para "Aperfeiçoamento em turbina hidráulica ou bomba de anel líquido", de propriedade de The Nash Engineering Company, uma corporação organizada sob as leis do Estado de Connecticut, estabelecida em South Norwalk, Connecticut, U.S.A.

Patente nº 69.782 — 25 de junho de 1964, para "Processo e dispositivo de medida de campos magnéticos mesmo muito fracos e, em particular, do campo magnético terrestre, especialmente em virtude da prospecção", de propriedade de Commissariat A L'Energie Atomique, estabelecimento francês de caráter científico, técnico e industrial, criado por decreto número 452.563 de 18 de outubro de 1945, estabelecido em Paris, (Sena), França.

Patente nº 72.242 — 3 de maio de 1965, para "Aparelho para imprimir, expulsar e aplicar rótulos adesivos", de propriedade de Metz-Gesellschaft Kind & Söhne, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Hirschhorn/Neckar, Alemanha.

Patente nº 74.916 — 10 de maio de 1966, para "Dispositivo para misturar materiais pulverizados ou granulados, bem como materiais plásticos", de propriedade de Constant Johan Nauta, (que também assina: C.J. Nauta), holandês, técnico, residente em Overveen, Holanda.

Patente nº 77.362 — 23 de maio de 1967, para "Dispositivo para o tratamento de banhos metálicos", de propriedade de Arbed Acieries Reunies de Burrach-Dudelange Société Anonyme, sociedade de luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo.

Patente nº 73.064 — 30 de junho de 1965, para "Praguicida de efeito inseticida e acaricida", de propriedade de Schering AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berghamen, República Federal Alemã.

Patente nº 76.371 — 21 de outubro de 1966, para "Aparelho para variar pulsativamente a pressão interna em altos fornos", de propriedade de Yawata Iron & Steel Co., Ltd., firma industrial e comercial japonesa, estabelecida em Tóquio, Japão.

Patente nº 72.420 — 19 de maio de 1965, para "Processo e dispositivo para tratar materiais pulverizados ou granulados", de propriedade de Gertrüder Grün KG., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Lüssberg/Oberhessen, Alemanha.

Patente nº 74.923 — 11 de maio de 1966, para "Isqueiro a gás", de propriedade de Flaminaire Marcel Quercia, sociedade industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris (Sena), França.

Patente nº 72.965 — 30 de junho de 1965, para "Processo de preparação de novas aminas secundárias", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 70.829 — 20 de outubro de 1964, para "Molde para pneumático e processo para sua fabricação", de propriedade de The Firestone Tire & Rubber Company, firma industrial e

comercial norte-americana, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 57.357 — 19 de abril de 1960, para "Processo para a fabricação de polietilenos com determinado grau de polimerização", de propriedade de Dr. Karl Ziegler, alemão, químico, residente em Muelheim-Ruhr, Alemanha.

Patente nº 77.869 — 14 de maio de 1968, para "Refrigeração por líquido para êmbolos de máquinas, particularmente motores de combustão interna, com êmbolo rotativo", de propriedade de Curtiss-Wright Corporation, uma companhia industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 65.443 — 27 de junho de 1963, para "Processo de produzir ésteres carboxílicos de 17-Alcooil-19-Nor-Testos-Terona terapêticamente valiosos", de propriedade de Schering A.G., firma alemã, estabelecida em Berlim e Bergkamen, República Federal da Alemanha.

Patente nº 77.403 — 26 de maio de 1967, para "Refrigeração por líquido para o rotor de máquinas com êmbolo rotativo" de propriedade de Nsu Motorenwerke AG e Wankel GMBH., sociedades industriais e comerciais alemãs, com sede respectivamente em Neckarsulm Wuerth, e Lindau (Bodensee), Alemanha.

Patente nº 77.851 — 14 de maio de 1968, para "Processo para fabricar corantes-contendo grupos Azo, metalizados", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade industrial e comercial alemã, sediada em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 55.754 — 19 de maio de 1959, para "Processo para a produção de polietilenos de elevado peso molecular, utilizáveis como plásticos sintéticos", de propriedade de Dr. Karl Ziegler, alemão, químico, residente em Muelheim-Ruhr, Alemanha.

Patente nº 72.326 — 11 de maio de 1965, para "Um agente de recurtimento sintético e processo para produzi-lo", de propriedade de Diamond Shamrock Corporation, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 72.394 — 19 de maio de 1965, para "Processo de produzir ésteres ditioil-fosfóricos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, Alemanha.

Patente nº 69.530 — 26 de maio de 1964, para "Processo de fabricação de derivados do ácido carbâmico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 69.514 — 26 de maio de 1964, para "Disazo corantes insolúveis em água e processo de sua produção", de propriedade de Farbenfabriken Bayer AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 61.652 — 26 de abril de 1962, para "Dispositivo para decapar material em forma de arame ou fita", de propriedade de Othmar Ruthner, austríaco, residente em Viena, Áustria.

Patente nº 74.936 — 11 de maio de 1966, para "Processo para a produção de emulsificantes para bases de pomadas", de propriedade de Dehy-

dag Deutsche Hydrierwerke G.M.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha  
Patente nº 73.513 — 31 de agosto de 1965, para "Processo para a fabricação de monoazo-corantes", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.521 — 31 de agosto de 1965, para "Processo para a fabricação de derivados de 1:1-Dióxidos de 3:4-Dihidro-1:2:4 — Benzotiadiazina", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.512 — 31 de agosto de 1965, para "Processo para a produção de tingimentos e estampados fixos em materiais têxteis celulósicos", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.552 — 6 de agosto de 1965, para "Processo para a fabricação de novas aminas secundárias", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 75.855 — 11 de agosto de 1965, para "Processo para fabricação de amidas cíclicas", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 75.856 — 11 de agosto de 1966, para "Processo para a fabricação de derivados assimétricos de alcoleno-diaminas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 76.019 — 2 de agosto de 1966, para "Processo para tingimento ou estampagem de materiais fibrosos", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 76.036 — 26 de agosto de 1966, para "Processo para a fabricação de amidas cíclicas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 77.477 — 18 de agosto de 1967, para "Processo para a fabricação de novos corantes de Cuba", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 77.481 — 18 de agosto de 1967, para "Processo para tingimento e estampagem de materiais fibrosos", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.542 — 31 de agosto de 1965, para "Processo para a fabricação de corantes polihidroxilados", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 77.846 — 14 de maio de 1968, para "Processo e dispositivo para fabricar objetos ócos por meio de material termoplástico", de propriedade de Reinold Hagen, alemão, engenheiro, residente em Hanglar/Siegburg-Renânia, Alemanha.

Patente nº 74.920 — 10 de maio de 1966, para "Aparelho peneirador giratório", de propriedade de Yawata Iron & Steel Co., Ltd., firma industrial e comercial japonesa, estabelecida em Tóquio, Japão e Genichi Yoshikawa, japonês, técnico, residente em

Yawata City, prefeitura de Fukuoka, Japão.

Patente nº 80.499 — 30 de junho de 1969, para "Aperfeiçoamentos introduzidos nos isqueiros a gás", de propriedade de Flaminaire Marcel Quercia, sociedade industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris, (Sena), França.

Patente nº 75.143 — 16 de junho de 1966, para "Isqueiro a gás com reservatório removível de combustível", de propriedade de Société D'Etudes et de Recherches Techniques et Commerciales S.E.R.T.E.C., firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris (Sena), França.

Patente nº 73.055 — 30 de junho de 1965, para "Processo de Curtimento com aldeído glutárico", de propriedade de Naturin-Werk Becker & Co., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Weinheim (Baden), República Federal Alemã.

Patente nº 72.524 — 1 de junho de 1965, para "Rôlo ranhurado de reversão para máquinas têxteis", de propriedade de Sigrid Helm nascida Krukenberg, alemã, comerciante, residente em Colônia, Zollstock, Alemanha.

Patente nº 72.734 — 14 de junho de 1965, para "Processo para produção de novos amino-álcoois", de propriedade de C. H. Boehringer Sohn, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Ingelheim, Alemanha.

Patente nº 72.958 — 30 de junho de 1965, para "Processo para a reação de alumínio-compostos orgânicos halogenados com olefinas", de propriedade de Professor Dr. Karl Ziegler, alemão, químico, residente em Muelheim-Ruhr, Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12-11º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Luiz de Ipanema Moreira*.

(Nº 22.402 — 21.5.71 — Cr\$ 240,00)

**SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE**

**ELEIÇÕES SINDICAIS**

**Convocação**

Pelo presente edital, faço saber que nos dias 23 e 24 de agosto de 1971, será realizada neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado representantes ao Conselho da Federação a que estiver filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data de publicação deste edital no órgão oficial da União, tudo de acordo com o Art. 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à diretoria e Conselho Fiscal com os seus suplentes respectivos, e outra para os delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do Art. 11 da citada portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo este requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. No expediente normal de 9,00 às

17,00 horas, a secretaria fornecerá melhores detalhes aos interessados. Será afixado na sede, no quadro apropriado, relação do que é obrigatório para o citado registro. No caso de não ser obtido quorum na primeira convocação, serão as eleições realizadas nas datas de 8 e 9 de setembro de 1971, e não conseguindo ainda o quorum necessário, em terceira e última convocação nos dias 20 e 21 de setembro de 1971. As eleições, em todos os dias previstos serão realizadas nos períodos horários entre 8:00 e 20:00 horas de cada dia. Assim, ficam convocados todos os associados deste Sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1971. — *Leonino Tobias da Silva*, Presidente. (Nº 26.237 — 17-6-71 — Cr\$ 38,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMISTAS**

Faço público que na forma da convocação por edital publicado no Diário Oficial da União do dia 12 e no jornal desta capital, "Gazeta de Notícias", do dia 6 de maio p. passado, realizou-se a eleição, ficando constituída a administração para o triênio 1971/1974, a saber:

**Diretoria**

Presidente: Francisco Cândido da Cunha Carneiro

1º Vice-Presidente: Dorillo Queiroz de Vasconcellos

2º Vice-Presidente: Jamil Zantut

3º Vice-Presidente: Duffilo Ribeiro Gonçalves

Secretário: Newton Feijó Bhering

Tesoureiro: Walter Bloise

Procurador: Paulo Ney Mendes de Souza

**Suplentes:**

Mário Saladini  
Jayme de Mello Fonseca  
Antonio Garcia de Miranda Neto  
Manoel Coutinho dos Santos  
Américo Mathus Florentino  
Alexandre Caminha Castro Monteiro  
Domingos Pinto da Rocha

**Conselho Fiscal**

Efetivos:  
Sebastião Angelo da Silva  
Rogério da Silva França  
José Trindade Maria

**Suplentes:**

Mário Castro Alves  
João Ribeiro  
Ezio de Oliveira e Silva

**Delegados-Representantes à Confederação Nacional das Profissões Liberais**

**Efetivos:**

Dorillo Queiroz de Vasconcellos  
Leosthenes Christino

**Suplentes:**

Jayme de Mello Fonseca  
Lafayette Belfort Garcia

Rio de Janeiro — GB, 28 de Maio de 1971. — *Francisco Cândido da Cunha Carneiro*, Presidente.

(Nº 26.322 — 27-6-71 — Cr\$ 45,00)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE BRASÍLIA**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Convocação**

Pelo presente, ficam convocados os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma Assembleia Geral Ordinária, que irá rea-

lizar-se no próximo dia 26 de junho do ano em curso (sexta-feira).

A Assembleia será realizada na sede do Sindicato, sítio Ed. Márcia, 3º andar, sala 303, em primeira convocação às 17.00 horas, ou em segunda convocação às 18.00 horas, com qualquer número de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, discussão e aprovação da Ata anterior.
- b) leitura, discussão e aprovação do balanço financeiro do ano de 1970.
- c) leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1972.
- d) assuntos gerais.

Brasília, 21 de junho de 1971 — *Serafim Marques da Motta* — Presidente.

(Nº 2.503-B — 22-6-71 — Cr\$ 15,00)

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.**

**Convocação**

Pelo presente Edital ficam convocadas as Empresas Associadas do Sindicato Nacional, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 do corrente na sua Sede, localizada na Rua Debret nº 23 — Grupos números 1.203 a 1.207, na cidade do Rio de Janeiro (GB), às 13 horas, em primeira convocação e às 14 horas, com qualquer número de Associadas presentes, em segunda e última convocação, a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a aprovação das seguintes matérias da ordem do dia, instruídas com os pareceres correspondentes do Conselho Fiscal.

- a) Relatório da Diretoria, referente ao ano de 1970;
- b) Previsão Orçamentária para o exercício de 1972.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1971. — *Djalma Murta* — Presidente. (Nº 26.533 — 18.6.71 — Cr\$ 51,00)

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**

**Assembléia-Geral Ordinária**

Ficam convocados os Srs. Associados Fundadores e Efetivos quites, em Assembleia-Geral, no próximo dia 10 de agosto, na sede social, Av. Rio Branco, nº 241 — 1.º andar — Rio, — GB., às 15 horas em 1.ª convocação e às 15 horas e 30 minutos em 2.ª, com qualquer número, para eleição dos Srs. Presidente e 1.º e 2.º Vice-Presidentes e 10 Conselheiros, com mandato bienal até 11 de setembro de 1973, ocasião em que serão submetidas as contas a exames e aprovação (Est. arts. 15, "a", 25, 17 e 1.º).

Rio de Janeiro de julho de 1971 — *Juiz José Eduardo Pizarro Drummond* — Secretário-Geral.

(Nº 26.495 — 18.6.71 — Cr\$ 30,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**

**Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos filiados à Federação Nacional dos Bancos, para a Assembleia Geral Ordinária de seu Conselho de Representantes a ser realizada no dia 28 de junho do cor-

**ENQUADRAMENTO  
E READAPTAÇÃO**

**SERVICÓ CIVIL DO PODER EXECUTIVO**

Divulgação nº I.102

PREÇO: Cr\$ 1,00

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

rente ano em sua sede, à Avenida Rio Branco, 81, 19º andar, às 15 horas em primeira, ou às 15,30 horas em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Votação das Contas, Relatório, Balanços e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970;
2. Discussão e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1972 e Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1971.  
— **Eduardo Emilio Maurer Müller**,  
Presidente.

(Nº 26.543 — 18-6-71 — Cr\$ 15,00)

#### DECLARAÇÃO

A firma individual Genival Xavier de Moraes, estabelecida à Travessa Dom Bosco sem número — Núcleo Bandeirante — DF, inscrita no GDF sob o nº 119.710, e CGCMF ..... 00016238-1, vem pela presente declarar que em virtude das fortes chuvas que caíram nesta Capital no mês de dezembro do ano p. passado, o Livro Diário número 2 (dois), de sua firma molhou-se de tal forma que os lançamentos ficaram ilegíveis, não havendo qualquer possibilidade de aproveitamento do mesmo.

Por ser verdade, firma a presente. Brasília, DF, 18 de junho de 1971. — **Genival Xavier de Moraes**.

Dias 22 — 23 e 24-6-71.

(Nº 2.458-B — 21-6-71 — Cr\$ 36,00)

#### PFIZER CORPORATION DO BRASIL

##### Retificação

Nas 30ª a 32ª linhas da página 1.920, do Diário Oficial da União de 15 de abril de 1971,

Onde se lê:

"Resultado da conta de lucros e perdas a transferir para o próximo exercício ... 467.876,62"

Lê-se:

"Resultado da conta de lucros e perdas a transferir para o próximo exercício ...

lucros exercícios anteriores ... 467.876,02

Dias: 22, 23 e 24-6-71:

(Nº 2.479-B — 21-6-71 — Cr\$ 10,00)

#### SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUBIOSE

##### Retificação

Nas 15ª a 16ª linhas da página 3.893, na 4ª coluna (6ª região fiscal — MG), do Diário Oficial da União de 24 de maio de 1971,

Onde se lê:

"a entidade Sociedade Brasileiro de Eubiose,"

Lê-se:

"a entidade Sociedade Brasileira de Eubiose,"

Dias: 22, 23 e 24-6-71.

(Nº 2.478-B — 21-6-71 — Cr\$ 10,00)

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### TERMOS DE CONTRATOS

#### SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

#### Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

*Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da execução das obras de urbanização do prédio do Comando e Portão da Guarda, bem como de obras de urbanização complementar na Base Aérea de Brasília, na forma abaixo:*

O Ministério da Aeronáutica, representado, neste ato, pelo Comandante da 6ª Zona Aérea — Brigadeiro do Ar — **Mário Calmon Eppinghaus** e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente Novacap, representada, neste ato, pelo seu Superintendente — Engenheiro **Delpho Pereira de Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956 e das autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Novacap, em suas 767ª e 653ª sessões, realizadas em 31-5-71 e 2-6-71, respectivamente, têm entre si justo e avançado o presente convênio, regulando a administração pela Novacap, da execução das obras de urbanização do Prédio do Comando e Portão da Guarda, bem como obras de urbanização complementar na Base Aérea de Brasília, observada a Instrução de Serviço "N" Novacap 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável, do presente instrumento, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Ministério da Aeronáutica, por este ato e instrumento, incumba à Novacap a administração da execução das obras de urbanização do Prédio do Comando e Portão da Guarda, bem como obras de urbanização complementar na Base Aérea de Brasília.

**Parágrafo único.** O Ministério da Aeronáutica indicará à Novacap as

obras a serem executadas, fornecendo os projetos ou os subsídios necessários à elaboração dos mesmos cujas despesas correrão à conta do presente convênio.

**Cláusula Segunda** — A Novacap poderá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, a realização das obras, ou mesmo executar diretamente, se assim julgar conveniente.

**Parágrafo único.** A Novacap poderá, inclusive, executar os serviços mencionados na cláusula Primeira, através de contratos em vigor, específicos para cada tipo de obra, desde que seja respeitado o limite do valor contratual.

**Cláusula Terceira** — O valor do presente convênio é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Os recursos são procedentes do financiamento concedido ao Ministério da Aeronáutica pela Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília.

**Cláusula Quarta** — As despesas, decorrentes da execução dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente instrumento, serão pagas diretamente pela Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, contra faturamento parcelado, visado pelo Ministério da Aeronáutica e apresentado ou encaminhado pela Novacap.

**Cláusula Quinta** — O Ministério da Aeronáutica, por intermédio de representante credenciado, dará assistência e fiscalizará, junto à Novacap, a execução dos serviços e obras.

**Cláusula Sexta** — Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão realizados pela Novacap, com observância das normas contidas no título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Sétima** — A Novacap fica dispensada do recolhimento da caução de garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 770, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

**Cláusula Oitava** — A Novacap apresentará ao Ministério da Aeronáutica discriminação mensal das despesas, relatórios trimestrais sobre o anda-

mento das obras e relatório final dos trabalhos executados.

**Cláusula Nona** — A Novacap tomará, logo após a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União, as medidas necessárias à execução dos serviços, de acordo com a prioridade a ser estabelecida pelo Ministério da Aeronáutica.

**Cláusula Décima** — O prazo de vigência do presente convênio será de 12 meses contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado com concordância das partes.

**Cláusula Décima Primeira** — Sendo os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, por força de Contrato de financiamento firmado entre aquele Estabelecimento de Crédito e o Ministério da Aeronáutica, comparece neste ato, como Interveniente, o seu Gerente Geral, **Doutor José Paulino de Carvalho**, que se declara conhecedor e ciente de todas as Cláusulas e condições que regem o presente termo.

**Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, val pelo convênio suscrito, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém:

Brasília, 14 de junho de 1971. —

Pelo Ministério — **Brig. Mário Calmon Eppinghaus**. — Pela Novacap — **Delpho Pereira de Almeida**. — Pelo Interveniente — **José Paulino Franco de Carvalho**.

Testemunhas — **Nice de Mattos Almeida** — **José Ananias Barbosa**.

Ofício nº 368

Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap, com interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, regulando a Administração pela segunda para o primeiro, do prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção da Garagem Anexa ao Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nesta Capital, na forma abaixo:

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, representado neste ato pelo Ministro de Estado, **doutor Júlio Barata**, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, edifício Novacap, em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente Novacap, representada neste ato pelo seu Superintendente, engenheiro **Delpho Pereira de Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Novacap, em suas 766ª e 652 sessões, realizadas em 24-5-71 e 26-5-71, respectivamente, com a interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representado pelo Ministro de Estado, **Professor João Paulo dos Reis Velloso**, têm entre si justa e contratada a administração pela Novacap, do prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção da garagem anexa ao edifício sede do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nesta

Capital, de que trata o convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Novacap, em 28-4-66 e de seus termos de aditamento e de renovação firmados em 12-9-66, 17-7-67, 5-12-67, 19-6-68 e 21-12-70, observada a Instrução de Serviço "N" Novacap 100-67, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

**Cláusula Primeira** — O Ministério do Trabalho e Previdência Social, por este ato e instrumento, incumba à Novacap a administração do prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção da garagem anexa ao seu edifício sede, em Brasília, Distrito Federal, de que trata o convênio firmado entre as mesmas partes em 28-4-66 e de seus termos de aditamento e de renovação firmados em 12-9-66, 17-7-67, 5-12-67, 19-6-68 e 21 de dezembro de 1970.

**Cláusula Segunda** — A Novacap poderá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente a realização da obra, ou mesmo executar diretamente se assim julgar conveniente.

**Cláusula Terceira** — O Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio de representante credenciado, dará assistência e fiscalizará, junto à Novacap a execução dos serviços e obras.

**Cláusula Quarta** — O valor do presente convênio fica estimado em .... Cr\$ 1.789.800,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), dos quais o Ministério do Trabalho e Previdência Social já transferiu a Novacap a importância de Cr\$ 754.800,00. (setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), referente a dotações consignadas em orçamentos de exercícios anteriores.

**Cláusula Quinta** — No presente exercício as despesas com a execução das obras, objeto do presente convênio, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da União, exercício de 1971, Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970 — 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — 01.01.1.003 — Consolidação da Capital Federal — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Programa de Sedes — Ministério do Trabalho e Previdência Social — Cr\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros).

**Cláusula Sexta** — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral colocará, à disposição da Novacap, as parcelas referentes à importância Cr\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros), mencionada na cláusula anterior, na conformidade do seu cronograma de desembolso.

**Cláusula Sétima** — A Novacap manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco do Brasil S. A., vinculada aos fins estipulados no presente convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços bem como o seu andamento ao prévio recolhimento das importâncias programadas.

**Cláusula Oitava** — A Novacap apresentará ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, relatório trimestral sobre o andamento das obras e relatório final detalhado dos trabalhos executados, acompanhado do respectivo balanço geral, elementos esses que terão suas cópias encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, instruídos com parecer sobre a regularidade das despesas.

**Cláusula Nona** — As despesas a que se refere a cláusula Quinta do presente convênio serão objeto de

prestação de contas pela Novacap, perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a quem compete fazer o acompanhamento da execução financeira e que encaminhará a Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com parecer conclusivo sobre sua exatidão e regularidade, observados os termos da Portaria nº 72, de 17-4-70, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

**Cláusula Décima** — Os serviços previstos na cláusula Primeira serão realizados pela Novacap, com observância das normas contidas no título XII, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com as normas em vigor na Novacap.

**Cláusula Décima Primeira** — A Novacap fica dispensada do recolhimento de caução da garantia de boa execução dos serviços nos termos do parágrafo 2º, do artigo 770, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

**Cláusula Décima Segunda** — O prazo de vigência do presente Convênio será de 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, pe-

rante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai pelos contratantes subscrito e assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém. — Pelo "MTPS" Mário Costa Braga, Ministro Interino. — Pela Novacap Delpho Pereira de Almeida. — Pelo Interventente João Paulo dos Reis Velloso.

Testemunhas — Hélio Lobo — Roberto Ramos Godinho.

Ofício nº 367

**Térmo de Aditamento ao Convênio firmado em 24.8.65, entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a Administração pela segunda para o Primeiro das Obras de Construção do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, nesta Capital:**

Aos dezessete dias do mês de junho de 1971, no salão nobre do Tribunal Superior Eleitoral, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Alves Falcão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado simplesmente Tribunal e o Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representado na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 766ª e 652ª

sessões, realizadas em 24.5.71 e 26 de maio de 1971, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao convênio firmado entre as mesmas partes em 24 de agosto de 1965, com a finalidade de alterar a sua cláusula décima primeira, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 109-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira:** O prazo de vigência fixado na cláusula décima primeira do instrumento principal, firmado aos 24 dias do mês de agosto de 1965, já alterado pela cláusula primeira do termo de aditamento firmado em 22.8.68 e cláusula terceira dos termos de aditamento firmados em 23.6.68 e 28.7.70, fica prorrogado até 31.12.71.

**Cláusula Segunda:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do instrumento principal, firmado aos 24 dias do mês de agosto de 1965 e de seus termos de aditamento firmados em 22.8.68, 23.6.69, 28.7.70 e 23.12.70.

**Cláusula Terceira:** O presente termo de aditamento será publicado no Diário Oficial da União.

**Cláusula Quarta:** Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, mandaram datilografar o presente em 7 (sete) vias, de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai pelos contratantes subscrito e assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém. Pelo Tribunal: Djaci Alves Falcão. Pela NOVACAP: Delpho Pereira de Almeida.

Testemunhas: Nicos de Mattos Almeida — Altimira de Oliveira.

Ofício nº 366.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

Comissão

Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 14-71

Cancelamento

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços em referência,

para execução de Serviços Topográficos e Projetos Geométricos, no Distrito Federal, nas Rodovias: DF-1, DF-9A, DF-11 e DF-12, que a realização da mesma fica cancelada, por conveniências de ordem administrativa.

Brasília, 17 de junho de 1971. — Aparício Ferreira de Bastos, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências DER-DF.

Ofício nº 245.

JORNALS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA E CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## 1967

### ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

### ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos.

### ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlço Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,80